



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 121

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1976

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DE CAPITAIS GERENCIA DE MERCADO

DESPACHOS DO DIRETOR

De 15 de junho de 1976, deferindo na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns:

Sociedades de Arrendamento Mercantil

— Autorização para Funcionar:

Nº 3303729-76 — Bozano, Simonson Leasing S. A. — Arrendamento Mercantil — No Rio de Janeiro (RJ) — A. G. E. de 23 de abril de 1976.

Nº 3306628-76 — Londense S. A. — Arrendamento Mercantil — Em São Paulo (SP) — A. G. E. de 11 de maio de 1976.

Nº 3300269-76 — Ponto Frio Leasing S. A. — Arrendamento Mercantil — No Rio de Janeiro (RJ) — Assembleia Geral de Constituição de 14 de maio de 1975.

Nº 3300634-76 — Sudameris — Arrendamento Mercantil S. A. — Em São Paulo (SP) — A. G. E. de 13 de junho de 1975.

Instalação de Dependência

Nº 3300720-76 — Bozano, Simonson Leasing S. A. — Arrendamento Mercantil — Em São Paulo — SP.

Sociedade de Investimento — Decreto Lei nº 1.401

— Autorização para Funcionar:

Nº 3300689-76 — Investbrasil S. A. — Sociedade de Investimento — Decreto Lei nº 1.401 — Em São Paulo (SP) — Assembleia Geral de Constituição de 26 de maio de 1976.

DESPACHO DO GERENTE

De 16 de junho de 1976, deferindo na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns:

Banco de Investimento

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

L7100233-76 — Banco Brascan de Investimento S. A. — De Cr\$... 133.000.000,00 para Cr\$... 66.250.000,00 — A. G. E. de 2 de abril de 1976.

Sociedades Correlatas

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

Nº 7602939-76 — Itaí S. A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio — De Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 — A. G. E. de 12 de abril de 1976.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº L7100103-76 — Stock S. A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários — De Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 — A. G. E. de 15 de março de 1976.

Nº 7603301-76 — Tieppo S. A. Corretora de Câmbio e Títulos — De Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — A. G. E. de 15 de março de 1976.

Nº 7603301-76 — Tieppo S. A. Corretora de Câmbio e Títulos — De Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — A. G. E. de 22 de abril de 1976.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Cancelamento de Dependência:

L7100255-76 — Companhia Metropolitana de Crédito, Financiamento e Investimentos. — Em Goiânia (GO)

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

Nº 7600287-76 — Safra — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. — De Cr\$ 71.000.000,00 para Cr\$ 93.000.000,00 — A. G. E. de 19 de dezembro de 1975.

— Reforma de Estatuto:

Nº 6804050-76 — Iochpe S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Icrefi. — A. G. E. de 23 de abril de 1976.

Sociedade de Crédito Imobiliário

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-RJ-75-673 — Safra S. A. Crédito Imobiliário. — De Cr\$ 27.000.000,00 para Cr\$ 37.000.000,00 — A. G. E. de 25 de novembro de 1975.

Sociedades Distribuidoras

— Alteração Contratual:

Nº L7100094-76 — Florin Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 10 de março de 1976.

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

Nº 3300830-76 — Bancal — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 — Instrumento de 11 de junho de 1976.

L7100309-76 — Patrimônio — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 140.000.000,00 para Cr\$ 600.000,00 — Instrumento de 2 de junho de 1976.

Cancelamento de Dependência

A-72-1.849 — Wale S. A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. — Em São Paulo (SP).

De 18 de junho de 1976, deferindo na forma do parecer, o requerido no processo n.º.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

5ª Região

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA — 05-REGIÃO

Ato da 1ª Assembleia-Geral Ordinária realizada em 27-3-75.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório do Rio-Data, centro da PUC, na Rua Marquês de São Vicente nº 203, realizou-se a primeira Assembleia-Geral Ordinária do Conselho Regional de Psicologia 05 — Região, de acordo com a legislação vigente, sob a presidência da Conselheira Theresinha Pontual de Lemos Mettel, com a presença dos Senhores Conselheiros: Marcus Vinicius Machado Vieira, Isabel Adrados Lima, Theresinha Lima de Albuquerque, Eliana Dias Veloso, Aroldo Soares Souza Rodrigues, José da Silveira Pontual, Paulo Cavalcanti Moura, Maria Antônia Rocha e Silva, Ronaldo de Carvalho Filho, Albino Barral Filho, Cílio Rosa Ziviani, Liete G. Valente Franchi e os convidados: Contador Sr. Walter Rangel de Souza e Prof. Susy Vijande Canbráia, presidente do Sindicato dos Psicólogos de São Paulo. As vinte horas e trinta minutos, em segunda convocação, após ser constituída a Mesa, a Presidente declarou instalada a Assembleia começando a ler os artigos 23, 24 e 25 da Lei nº 5.766 de 29-12-71 e o Edital de Convocação, fazendo menção que o mesmo já havia sido publicado em três jornais de maior circulação no Estado ou seja, no "O Globo", "Jornal do Brasil" e o "Fluminense", no dia 29 de julho e também no D.O. do Estado do Rio de Janeiro, mais de 30 dias antes de a Assembleia ser realizada. A seguir prosseguiu seu discurso fazendo menção a que a Assembleia se restringiria a apresentação da Agenda com balanço do Tesoureiro referente ao ano de 1974, apesar de não ser obrigatória sua apresentação; a proposta de Taxas e Emolumentos a ser enviada ao Conselho Federal de Psicologia e, por

Banco de Investimento

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

Nº 7603993-76 — Banco Finasa — Investimento S. A. — De Cr\$... 226.800.000,00 para Cr\$... 264.600.000,00 — A. G. E. de 24 de maio de 1976.

último, proposta para delegação de poderes para aquisição de sede própria do Conselho; fez referência a que todos os colegas já deveriam ter recebido uma folha com o balanço, a lei e uma folha para votação (para compra da sede). Prision, também, que ficara uma Secretária a disposição da assistência para que qualquer comunicação fosse feita a Mesa, por escrito. Em seu discurso, a Presidente fez questão de frisar que este fora um ano árduo para todos, com muitas lutas, que o Regimento ainda não fora aprovado pelo Conselho Federal e que a Lei nº 5.766-71 ainda não fora regulamentada. Esclareceu, também, a Sra. Presidente, que os Conselheiros trabalham nas poucas horas que têm e que não recebem "jetons" e não recebem nada; apenas lutam por um idealismo. A Presidente terminou agradecendo e passou a palavra à Conselheira Theresinha Lima de Albuquerque que leu o levantamento das atividades exercidas pelo Conselho durante o corrente exercício e também o resumo dos expedientes elaborados pela Secretária. A seguir a Presidente deu a palavra ao Conselheiro Marcus Vinicius que é o Tesoureiro do Conselho; o mesmo passou a relatar o Balanço e declarou que toda a documentação se encontrava à disposição de quem desejasse examiná-la, no Conselho. A palavra foi dada, a seguir, ao Conselheiro Ronald de Carvalho que iniciou declarando que, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 5.766-71, a proposta de taxas e emolumentos a ser enviada ao Conselho Federal, compete à Assembleia-Geral aprovar. Deixou bem claro que essa tabela, se aprovada, seria enviada ao Conselho Federal e a ele, o Conselho Federal, caberia aprovar ou não. O Conselheiro Ronald de Carvalho passou a comparar as duas propostas; a atual referente ao corrente exercício e a que foi apresentada nos presentes, pedindo a aprovação da Assembleia. Foi aprovada com a seguinte votação: sim: 95 e não: 64. A Presidente passou a palavra ao Conselheiro Barral a fim de ele apresentar ao Plenário a proposta da compra da sede

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE ERITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
Exteriores		Exteriores	
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na renovação dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

própria. Nessa ocasião o mencionado Conselheiro reiterou a necessidade de se comprar uma sede e que havia disponibilidade de verba para tal fim. O Conselheiro Dalry, em suas palavras, frisou a conveniência de que a compra deveria corresponder ao montante do saldo existente em caixa no fim do corrente ano. A Presidente retomou a palavra frisando que enquanto os votos estavam sendo contados, ela tentaria encerrar a Assembleia e passar para os Assuntos Gerais. Esclareceu que os assuntos gerais seriam por encaminhamento; que esse era o primeiro contato; a primeira Assembleia; solicitou, também, que pudessem enviar as perguntas à Mesa e que as mesmas seriam respondidas dentro do possível; aquelas que não pudessem ser respondidas imediatamente, seriam levadas em consideração e encaminhadas a Comissões Especializadas. Nessa oportunidade foi terminada a contagem da votação para compra da sede: sim: 124; não: 19 e 19 em branco. A Presidente mencionou a seguir que todos os integrantes do Conselho estão lutando pela aprovação do "Código de Ética" e continuou sua explanação frisando detalhes no encaminhamento de entrega das cartilhas. A seguir a Conselheira Therezinha Lima retomou a palavra e respondeu a diversas perguntas formuladas pela Assessoria. A Presidente frisou que todas as segundas-feiras, às 16h30 horas, a Diretoria se reúne e que poderá ser encaminhada aos Conselheiros, para as Reuniões de Pênico, qualquer consulta que seja entregue. Continuou dizendo que contava com a compreensão de todos os presentes e agradeceu a presença dos colegas. Nada mais havendo a falar a Srta. Presidente encerrou as atividades da 1ª Assembleia-Geral Ordinária do Conselho Regional de Psicologia — 65-Região, tendo sido por unanimidade, Therezinha Lima de Albuquerque, na qualidade de Secretária, lavrada a presente Ata que depois de lida e achada conforme foi assinada para todos os efeitos. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1975. (Nº 5.046 — 15-6-75 — Cr\$ 220,00)

colgia — 65-Região, tendo sido por unanimidade, Therezinha Lima de Albuquerque, na qualidade de Secretária, lavrada a presente Ata que depois de

lida e achada conforme foi assinada para todos os efeitos. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1975. (Nº 5.046 — 15-6-75 — Cr\$ 220,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA Nº 147, DE 10 DE JUNHO DE 1976

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo número 68604, de 1976, resolve:

Conceder Aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, a Rosalina Conceição Araújo, matriculada número 2.249.350, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-1063, referência 10, do Quadro Permanente desta Autarquia. — José Carlos Prates.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 217 DE 12 DE MAIO DE 1976

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Arnaldo Vieira Cagnin, Assessor Administrativo, regido pela Constituição das Leis do Trabalho para exercer a função gratificada de Secretário (Chefe de Secretaria), símbolo 2-F, da Escola de Medicina,

prevista no Decreto 60.455-67, ficando assegurado os direitos do artigo 450 da Consolidação Supramencionada. — Chafiz Haddad

PORTARIA Nº 308 DE 7 DE JUNHO DE 1976

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a pedido, Ivo Constâncio da Silva, zelador, GL-101.8.8 do Quadro Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função gratificada de Secretário — (Chefe de Secretaria), símbolo 2-F, da Escola de Medicina, consuntivo do Decreto nº 60.455-67. — Chafiz Haddad

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 531 DE 10 DE JUNHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo nº 00510-75, o Parecer do DASP inserido no Processo nº 008259-75-UFGO, resolve:

Tomar sem efeito os termos da Portaria nº 00583, de 29 de julho de 1975, que aposentou, de acordo com o artigo 173, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1964, Antônio

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 433 — Exonerar, a pedido, a partir de 1 de maio do ano em curso, Nercio Barroso Guedes de Araújo, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, do cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras e Projetos desta Universidade.

Nº 460 — Dispensar, a pedido, a partir de 23 de abril do ano em curso, Eneida Maria Pinto e Bastos, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico, da Assessoria de Planejamento, desta Universidade.

Nº 461 — Designar Eusébio Oliveira, Professor de Cursos Isolados (C.I.T.), para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico, da Assessoria de Planejamento, desta Universidade, em vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Eneida Maria Pinto e Bastos. — Pedro Teixeira Barroso.

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 462 — Dispensar, a pedido, Maria Emilia Soares Curcio, integrante do

Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, da função gratificada, símbolo 5-F, de Secretário da Coordenação de Curso (Geociências), do Centro de Ciências, desta Universidade.

N.º 481 — Designar Francisco Rudson Coelho Figueiredo, reitor pela C.L.T., para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Secretário de Coordenação de Curso (Geociências), do Centro de Ciências, desta Universidade, em vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Maria Estela Soares Cirão. — Pedro Teixeira Barros, Reitor.

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 484 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

ao servidor Marinho de Andrade da Silva, matrícula número 2.159.874, no cargo de Trabalhador, Código GL-400.1, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, lotado na Reitoria desta Universidade.

N.º 485 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 178, item III, da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952,

A servidora Maria Adenir Aencar Cunha, matrícula número 2.109.912, no cargo de Cozeiro, Código A-504.4-A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, lotada no Hospital das Clínicas — Centro de Ciências da Saúde. — Pedro Teixeira Barros.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 652 — Tornar sem efeito a admissão do candidato Luiz da Silva Rodrigues, habilitado no concurso público para o Emprego de Latifugiário, LT-SA-202, efetuada através da Portaria número 1520-75, publicada no Diário Oficial de 25 de setembro de 1975.

N.º 655 — Conceder exoneração a Lena Vânia Ribeiro Pinheiro, matrícula número 242.976, ocupante do cargo de Bibliotecária, código EC-101-19-A, do Quadro Suplementar da Universidade Federal do Pará, nos termos do art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de junho de 1976. — Clóvis Cunha da Gama Malcher.

PORTARIA N.º 63, DE 8 DE JUNHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com autorização do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura constante do Processo 09027-76, resolve:

1. Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, nos Empregos abaixo relacionados, os seguintes candidatos habilitados em Concurso Público:

Laboratorista, código LT-NM-1005.4 — Classe "A"

01. Ferdinando Silva Rodrigues
02. Deusdedita Lopes Machado
03. Humberto Pinheiro de Souza
04. Elza Baía de Brito
05. Paulo Adinamar Silva de Lima
06. Sueli Negreiros de Souza
07. Alberto Barbosa Carvalho
08. Maria Inês Fortes da Rocha
09. Paulo da Gama Carlos Costa
10. Ileana Bortoluzzi
11. Maria de Lourdes Cordeu Zilhante
12. José Carlos de Faria
13. Cláudia dos Santos Pinheiro
14. Nely Maria Machado Pereira

Auxiliar de Laboratório, Código LT-NM-1005.1, Classe "A"

01. Edison Sales Abranin Fulho
02. Maria Madalena Leal Viana
03. Ely Munhoz Lopes Pontes
04. Paulo Henrique Diriz Lopes
05. Antonio Amorim de Almeida
06. Maria Antonia Gonçalves da Veiga
07. Raimundo Dilyson Rodrigues Trindade
08. Manoel Cândido Carvalho
09. Luiz Paulo Souza de Miranda
10. Antonio Luiz Lorges da Silva
11. Renato Ferreira da Silva
12. José Maria Mattos da Silva
13. Maria do Carmo de Lima Mendes
14. Amélia Maria Alves de Souza
15. José Ortiz de Matos
16. Manoel Paiva de Moura
17. João Maria Tenório
18. João Lira Cardoso de Almeida
19. Sueli de Fátima Santa Rosa Pamplona
20. Aurival Jorge Pardal Silva
21. Raimundo Nonato Leal de Souza
22. Paulo Roberto Figueira da Costa
23. Luiz Otávio de Souza Oliveira

Tecnologista, Código LT-NM-1018.5 — Classe "A"

01. Carlos da Silva Vieira
02. José Waldemar Mota da Silva
03. Earlison dos Anjos Miranda
04. Raimundo Dilson Rodrigues Trindade
05. Manoel Cândido Carvalho
06. Luiz Paulo Souza de Miranda
07. João Waldir Soares Nunes
08. José Maria dos Santos Protásio
09. José Raimundo Campos Macias
10. José Otávio Lima
11. Vitor José Brito de Oliveira
12. Mário de Souza Carneiro
13. Iran Nascimento de Oliveira
14. Raimundo Nonato Brito Serra
15. Alberto Borta Neto
16. Luiz Carlos Borta
17. Raimundo Nonato de Oliveira
18. Joaquim Gomes da Silva
19. Natalino da Silva Drago
20. Paulo Sérgio Cedim Abrahão

Auxiliar de Enfermagem, Código LT-NM-1001.4 — Classe "A"

01. Dinair de Souza Pinto
02. Maria da Paz Corrêa Saavedra
03. Maria Raimunda Barata Santa Brígida
04. Maria Ima da Silva Mera
05. Benedito de Azeite Pereira
06. Floracy Miranda do Nascimento
07. Ubirajara da Silva Lima
08. Teodora Maria de Oliveira
09. Bernardina Vasconcelos Santa Rosa.

II — A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria. — Clóvis Cunha da Gama Malcher, Reitor.

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 30 DE JANEIRO DE 1976

Aprova a reformulação do Quadro de Pessoal, e dá outras providências.

O Conselho Federativo, em sessão de 29 de janeiro de 1976 aprovou e eu, nos termos do art. 5º, item XIII, do Regimento Unificado, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada, na forma dos Anexos I e II, que a esta acompanham, a reformulação dos Quadros Numéricos de Empregos Permanentes e de Confiança, vinculados ao regime jurídico da legislação trabalhista.

Art. 2º - Os empregos previstos nos Quadros ora aprovados serão exercidos, obrigatoriamente, em regime de tempo integral, excetuadas as classes especiais previstas em legislação específica.

Parágrafo único. Constituem classes especiais em regime de seis (6) horas diárias de trabalho:

- 1) Médico
- 2) Cirurgião-Dentista
- 3) Técnico de Laboratório
- 4) Técnico de Anatomia Patológica
- 5) Laboratorista
- 6) Operador de Raios X
- 7) Telefonista
- 8) Ascensorista

Art. 3º - A transposição dos cargos será realizada automaticamente, pelo cargo correspondente ao da situação anterior.

Art. 4º - A transposição dos empregos de confiança somente se efetivará após a publicação dos respectivos atos de provimento, mantendo-se preenchidas as funções anteriormente ocupadas.

Art. 5º - As situações abrangidas por esta Resolução entrarão a vigorar a partir de 1º de março de 1976.

Art. 6º - Os salários do pessoal serão sempre revistos em bases percentuais equivalentes às que forem arbitradas pelo Governo Federal para os servidores civis da União.

Art. 7º - Os atuais laboratoristas de níveis "A" e "B", que possuam título de habilitação profissional para o exercício de emprego de técnico de laboratório, serão neste enquadrados.

Art. 8º - Os incentivos funcionais do grupo magistério, de que trata a Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, regulamentada pelo Decreto número 76.924, de 29 de dezembro de 1975, serão propostos à Comissão Permanente dos Regimes de Trabalho (COPERT), pelo Departamento a que pertencer o docente, com parecer conclusivo da Comissão Supervisora de Ensino e Pesquisa (COSEPE), observados os percentuais constantes do Anexo III.

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

DIVULGAÇÃO Nº 1.150

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I: Ministério
da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio
da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço
de Remessa Postal

Em Brasília

Na rede do D.I.N.

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO DE REGISTRO

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO		
<u>FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL</u>							
09	Professor Titular 20 HORAS	5.582,00	52	Professor Titular 20 HORAS	6.000,00		
01	Professor Titular 40 HORAS	11.163,00	29	Professor Titular 40 HORAS	12.000,00		
44	Professor Adjunto 20 HORAS	4.957,00	15	Professor Titular 40 H D E	13.200,00		
02	Professor Adjunto 40 HORAS	9.914,00	92	Professor Adjunto 20 HORAS	5.300,00		
47	Professor Assistente 20 HORAS	4.336,00	25	Professor Adjunto 40 HORAS	10.600,00		
01	Professor Assistente 40 HORAS	8.671,00	15	Professor Adjunto 40 H D F	11.660,00		
03	Professor Assistente equi- pado a Adjunto 20 HORAS	4.957,00	143	Professor Assistente 20 HORAS	9.600,00		
107			32	Professor Assistente 40 HORAS	9.200,00		
			10	Professor Assistente 40 H D E	10.120,00		
<u>FUNCIONÁRIOS REGIDOS PELA C.L.T.</u>							
12	Professor Titular 20 HORAS	5.582,00	116	Auxiliar de Ensino 20 HORAS	4.000,00		
11	Professor Adjunto 20 HORAS	4.957,00	70	Auxiliar de Ensino 40 HORAS	8.000,00		
03	Professor Adjunto 40 HORAS	9.914,00	50	Auxiliar de Ensino 40 H D E	8.800,00		
93	Professor Assistente 20 HORAS	4.336,00					
13	Professor Assistente 40 HORAS	8.671,00	649				
144	Auxiliar de Ensino 20 HORAS	3.709,00					
16	Auxiliar de Ensino 40 HORAS	7.418,00					
292							

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SALÁRIO		DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	
Professor Titular 12 horas	3.348,00		Professor Titular 12 horas	3.348,00	
Professor Adjunto 12 horas	2.074,00		Professor Adjunto 12 horas	2.374,00	
Professor Assistente 12 horas	2.600,00		Professor Assistente 12 horas	2.600,00	
Auxiliar de Ensino 12 horas	2.225,00		Auxiliar de Ensino 12 horas	2.225,00	

ANEXO I

QUADRO NUMÉRICO DE EMPREGOS PERMANENTES

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
02	Advogado	4.024,00	04	Advogada	9.000,00
.	.	.	01	Arquiteto	9.000,00
.	.	.	02	Arquivologista	7.000,00
05	Assistente Social A	2.797,00	14	Assistente Social	6.500,00
05	Assistente Social B	2.332,00			
05	Bibliotecário A	2.696,00	21	Bibliotecário	7.000,00
05	Bibliotecário B	2.332,00			
.	.	.	02	Cirurgião-Dentista	9.000,00
01	Contador A	4.024,00	04	Contador	9.000,00
01	Contador B	3.348,00			
.	.	.	04	Economista	9.000,00
15	Enfermeiro A	2.797,00	40	Enfermeiro	7.500,00
15	Enfermeiro B	2.332,00			
.	.	.	01	Engenheiro	9.000,00
03	Estatístico	3.348,00	09	Estatístico	8.200,00
02	Farmacêutico A	2.797,00	05	Farmacêutico	8.200,00
02	Farmacêutico B	2.332,00			
16	Médico	2.797,00	36	Médico	9.000,00
02	Nutricionista A	2.797,00	03	Nutricionista	6.500,00
02	Nutricionista B	2.332,00			

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
-	-	-	01	Orientador Pedagógico	6.000,00
-	-	-	03	Psicólogo	6.000,00
08	Técnico de Administração	A 6.024,00	20	Técnico de Administração	9.000,00
08	Técnico de Administração	0 3.348,00	02	Técnico de Esportes	6.500,00
04	Técnico de Esportes	3.174,00	01	Terapeuta Ocupacional	7.000,00
-	-	-	-	-	-
101			173		

QUADRO NUMÉRICO DE EMPREGOS PERMANENTES

ANEXO 2

OUTRAS ATIVIDADES TÉCNICAS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
06	Almoxarife	1.817,00	09	Almoxarife	4.500,00
10	Armazenista	1.149,00	13	Armazenista	3.500,00
-	-	-	10	Arquivista	4.000,00
16	Assistente Administrativo	A 2.490,00	140	Assistente Administrativo	4.500,00
19	Assistente Administrativo	0 2.074,00	01	Assistente de Relações Públicas	4.000,00
-	-	-	450	Auxiliar de Administração	3.000,00
50	Auxiliar de Administração	1.484,00	-	-	-
87	Auxiliar de Administração	B 1.274,00	05	Planejador de Sistemas	8.000,00
113	Auxiliar de Administração	C 1.060,00	-	-	-
301			628		

ANEXO 1

QUADRO NUMÉRICO DE EMPREGOS PERMANENTES

ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
04	Auxiliar de Autópsia	1.172,00	06	Auxiliar de Autópsia	2.500,00
90	Auxiliar de Enfermagem	1.398,00	180	Auxiliar de Enfermagem	3.800,00
-	-	-	06	Auxiliar de Fisioterapia	3.000,00
140	Auxiliar de Serviços Médicos	807,00	80	Auxiliar de Serviços Médicos	2.500,00
-	-	-	06	Conotécnico	3.800,00
01	Contra-Regra	1.322,00	02	Contra-Regra	3.500,00
-	-	-	02	Copista de Música	3.000,00
01	Desenhista	A 2.155,00	-	-	-
02	Desenhista	B 1.817,00	20	Desenhista	4.000,00
02	Eletrotécnico	1.783,00	12	Eletrotécnico	4.000,00
01	Escultor de Cêro Plástico	-	-	-	-
03	Fotógrafo	1.381,00	06	Fotógrafo	4.000,00
08	Instrumentadora	1.032,00	15	Instrumentadora	4.000,00
30	Laboratorista	A 1.598,00	30	Técnico de Laboratório	4.000,00
30	Laboratorista	B 1.065,00	38	Laboratorista	3.000,00
03	Massagista	1.245,00	03	Massagista	4.000,00
-	-	-	05	Operador Audio-Visual	3.500,00
12	Operador de Raios X	1.065,00	15	Operador de Raios X	4.000,00
01	Orientador Musical	2.776,00	01	Orientador Musical	4.000,00
01	Sonoplasta	2.155,00	04	Sonoplasta	4.000,00
-	-	-	02	Técnico de Anatomia Patológica	4.000,00
11	Técnico de Artes Gráficas	2.108,00	03	Técnico de Cinefotografia e Microfilmagem	4.000,00

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO	Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO
02	Técnico de Citologia	2.538,00	05	Técnico de Citologia	4.000,00
			16	Técnico de Enfermagem	4.000,00
			02	Técnico de Som	4.000,00
05	Técnico em Contabilidade A	2.121,00			
05	Técnico em Contabilidade B	1.863,00	34	Técnico em Contabilidade	4.500,00
			18	Telefonista	2.500,00
342			511		

ANEXO I
QUADRO NUMÉRICO DE EMPREGOS PERMANENTES

ATIVIDADES AUXILIARES

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO	Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO
06	Administrador de Sede	2.121,00	10	Administrador de Sede	4.000,00
01	Administrador Auxiliar de Sede	1.484,00	10	Administrador Auxiliar de Sede	2.500,00
			02	Administrador de Teatro	3.500,00
			06	Auxiliar de Cozinha	1.800,00
			10	Auxiliar de Lavanderia	1.800,00
			15	Copeiro	1.800,00
09	Covineiro	825,00	07	Covineiro	2.500,00
05	Costureira	772,00	07	Costureira	1.500,00
01	Jardineiro	278,00	02	Jardineiro	1.800,00
219	Serviçal	759,00	150	Serviçal	1.200,00
232			249		

QUADRO NUMÉRICO DE EMPREGOS PERMANENTES

ANEXO I

ARTESANATO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO	Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO
09	Artífice A	1.378,00			
10	Artífice B	1.166,00	45	Artífice	2.200,00
03	Auxiliar do Artífice	813,00	03	Auxiliar do Artífice	1.800,00
			02	Gráfico	3.500,00
			03	Impressor	3.500,00
23			53		
	* Extinto quando vager			* Extinto quando vager	

ANEXO I

QUADRO NUMÉRICO DE EMPREGOS PERMANENTES

SERVIÇOS DE TRANSPORTE E PORTARIA

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO	Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO
10	Acendedorista	1.100,00	16	Acendedorista	1.100,00
25	Auxiliar de Portaria	513,00	50	Auxiliar de Portaria	1.300,00
01	Cofeiro	1.123,00	04	Cofeiro	1.300,00
15	Motorista	1.254,00	28	Motorista	2.200,00
51			75		
	* Extinto quando vager				

ANEXO II
QUADRO NUMÉRICO DE EMPREGOS DE CONFIANÇA

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO	Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
01	Presidente	6.379,00	01	Presidente	14.500,00	45%	6.525,00
"	"	"	01	Vice-Presidente Administrativo	13.000,00	35%	4.550,00
"	"	"	01	Vice-Presidente de Ensino	13.000,00	35%	4.550,00
"	"	"	04	Secano	13.000,00	35%	4.550,00
07	Diretor de Unidade (Escola Central de Nutrição, Escola de Bibliotecas e Documentação, Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, Escola de Teatro, Instituto Bionédico, Instituto Villa-Lobos)	5.876,00	07	Diretor de Unidade do Ensino	13.000,00	35%	4.550,00
01	Diretor do Hospital	7.121,00	01	Diretor de Unidade Hospitalar	13.000,00	35%	4.550,00
09			15				

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO	Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
01	Secretário-Geral	8.006,00	01	Secretário-Geral	13.000,00	20%	2.600,00
"	"	"	01	Diretor de Ensino e Pesquisa	13.000,00	20%	2.600,00
01	Consultor Jurídico	5.712,00	01	Consultor Jurídico	13.000,00	"	"
01	Diretor de Apoio Administrativo	6.453,00	01	Diretor de Administração	12.000,00	"	"
"	"	"	01	Diretor de Biblioteca Central	12.000,00	"	"
"	"	"	01	Diretor de Editora	12.000,00	"	"
01	Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos	6.453,00	01	Diretor do Núcleo Desportivo	12.000,00	"	"
"	"	"	01	Diretor de Pessoal	12.000,00	"	"
01	Chefe da Assessoria de Planejamento	6.453,00	01	Diretor do Centro de Planejamento	12.000,00	"	"
"	"	"	01	Diretor do Fórum de Estudos Brasileiros	12.000,00	"	"
"	"	"	01	Diretor do Laboratório de Tecnologia do Ensino	12.000,00	"	"
"	"	"	01	Diretor do Núcleo de Computação Eletrônica	12.000,00	"	"
01	Diretor Econômico e Financeiro	6.453,00	01	Diretor Financeiro	12.000,00	"	"
"	"	"	01	Diretor de Teatro Universitário	12.000,00	"	"
01	Assessor Técnico	5.830,00	05	Assessor	11.000,00	"	"
"	"	"	01	Auditor	11.000,00	"	"
"	"	"	01	Chefe da Assessoria de Segurança e Informação	11.000,00	"	"
01	Chefe do Gabinete	5.830,00	01	Chefe do Gabinete	11.000,00	"	"
"	"	"	01	Chefe do Setor de Relações Públicas	11.000,00	"	"
25			23				

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO	Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO
	<u>PRESIDÊNCIA</u>			<u>PRESIDÊNCIA</u>	
	<u>GABINETE DO PRESIDENTE</u>			<u>GABINETE DO PRESIDENTE</u>	
02	Assistente	6.430	02	Secretário Administrativo	6.000

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO	Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO
				<u>VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA</u>	
			01	Secretário Administrativo	6.000
				<u>VICE-PRESIDÊNCIA DO ENSINO</u>	
			01	Secretário Administrativo	6.000
	<u>SECRETARIA GERAL</u>			<u>SECRETARIA GERAL</u>	
			01	Secretário Administrativo	9.000
	<u>DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA</u>			<u>DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO</u>	
				<u>DIVISÃO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO</u>	
			01	Diretor	10.000
				<u>SEÇÃO DE CONTROLE DE CURSOS</u>	
			01	Chefe	6.000
				<u>SEÇÃO DE ANÁLISE DE VIDA ESCOLAR E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS</u>	
			01	Chefe	6.000
				<u>DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DOCENTE</u>	
			01	Diretor	10.000
				<u>SEÇÃO DE CONTROLE DE BOLSAS</u>	
			01	Chefe	6.000
				<u>SEÇÃO DE AVALIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO</u>	
			01	Chefe	6.000
				<u>DIVISÃO DE PESQUISA</u>	
			01	Diretor	10.000
				<u>SEÇÃO DE ANÁLISE DE PROGRAMA DE PESQUISA</u>	
			01	Chefe	6.000
				<u>SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PESQUISA</u>	
			01	Chefe	6.000
				<u>DIVISÃO DE TECNOLOGIA DO ENSINO</u>	
			01	Diretor	10.000
				<u>SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO</u>	
			01	Chefe	6.000
				<u>SEÇÃO DE AUDIO-VISUAL</u>	
			01	Chefe	6.000
	<u>DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO</u>			<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</u>	
	<u>SERVIÇO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL</u>			<u>DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL</u>	
01	Chefe	12.000	01	Diretor	10.000
				<u>SEÇÃO DE PATRIMÔNIO</u>	
			01	Chefe	6.000
				<u>SEÇÃO DE MATERIAL</u>	
			01	Chefe	6.000
	<u>ALMOXARIFADO CENTRAL</u>			<u>ALMOXARIFADO GERAL</u>	
01	Chefe	12.000	01	Chefe	6.000

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	DESCRIÇÃO	SALÁRIO	Nº DE EMPREGOS	DESCRIÇÃO	SALÁRIO
01	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO		01	SERVIÇOS AUXILIARES	
	Chefe	6.363		Chefe	6.000
			01	PROTÓTIPO E ARQUIVO GERAL	6.000
			01	ARMAZÉM DE TRANSPORTES	6.000
			01	ATLADIA	6.000
01	SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	5.498	01	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	6.000
	DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO			SERVIÇO DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	
	SERVIÇO DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA			Chefe	6.000
	Chefe	5.363		SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
			01	Chefe	6.000
01	CONTABILIDADE	5.363	01	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	10.000
	Chefe			SEÇÃO FINANCEIRA	
01	SETOR DE PAGAMENTO	4.897	01	Chefe	6.000
	Chefe			SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO E ANÁLISE CONTÁBEIS	
01	SEÇÃO DE COORDENAÇÃO E ANÁLISE CONTÁBIL	3.498	01	Chefe	6.000
	Chefe			SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E OBRIGAÇÕES FISCAIS	
01	SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	3.498	01	Chefe	6.000
	Chefe			DEPARTAMENTO DE PESSOAL	
	DEPARTAMENTO DE PESSOAL			DIVISÃO DE PESSOAL	
01	SERVIÇO DE PESSOAL	6.363	01	Diretor	10.000
	Chefe			SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E DE DIREITOS E DEVERES	
01	SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E DE DIREITOS E DEVERES	3.498	01	Chefe	6.000
	Chefe			SEÇÃO DE CADASTRO E CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS	
01	SEÇÃO DE CADASTRO E CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS	3.498	01	Chefe	6.000
	Chefe			SEÇÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO	
01	SEÇÃO DE CONFECÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO	3.498	01	Chefe	6.000
	Chefe			SEÇÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE CONTRIBUIÇÕES	
			01	Chefe	6.000
			01	DIVISÃO DE SELEÇÃO E INTERFEICAMENTO DE PESSOAL	10.000
				SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.363	01	Chefe	6.000
	Chefe			CENTRO DE PLANEJAMENTO	
	CENTRO DE PLANEJAMENTO		01	Secretário Administrativo	5.000

DOCUMENTO ILEGÍVEL

QUADRO NUMÉRICO DE EMPREGOS DE CONFIANÇA
ANEXO II
ESCOLA CENTRAL DE NUTRIÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO	Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO
01	COORDENADOR DE CURSO	6.295	01	COORDENADOR DE CURSO	12.000
01	ASSESSOR	4.664	01	ASSESSOR	8.000
-	-	-	01	CHEFE DE BIBLIOTECA DE UNIDADES	8.000
01	SECRETÁRIO ESCOLAR	3.498	01	SECRETÁRIO ESCOLAR	6.000
-	-	-	01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	5.000
01	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL	5.000
-	-	-	01	CHEFE DA SEÇÃO DE MECANOGRÁFIA	5.000
01	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	5.000
01	CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	5.000
01	CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA	5.000
01	CHEFE DA TESOUREARIA DE UNIDADES	3.498	01	CHEFE DA TESOUREARIA DE UNIDADES	5.000
01	CHEFE DO ALMOXARIFADO	3.498	01	CHEFE DO ALMOXARIFADO	5.000
-	-	-	01	CHEFE DO ARQUIVO E PROTOCOLO	5.000
09			13		

ANEXO II

QUADRO NUMÉRICO DE EMPREGOS DE CONFIANÇA
ESCOLA DE BIBLIOTECOMIA E DOCUMENTAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO	Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO
01	COORDENADOR DE CURSO	6.295	01	COORDENADOR DE CURSO	12.000
01	ASSESSOR	4.664	01	ASSESSOR	8.000
-	-	-	01	CHEFE DE BIBLIOTECA DE UNIDADES	8.000
01	SECRETÁRIO ESCOLAR	3.498	01	SECRETÁRIO ESCOLAR	6.000
-	-	-	01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	5.000
01	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL	5.000
01	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	5.000
-	-	-	01	CHEFE DA SEÇÃO DE MECANOGRÁFIA	5.000
01	CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	5.000
01	CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA	5.000
01	CHEFE DA TESOUREARIA DE UNIDADES	3.498	01	CHEFE DA TESOUREARIA DE UNIDADES	5.000
01	CHEFE DO ALMOXARIFADO	3.498	01	CHEFE DO ALMOXARIFADO	5.000
-	-	-	01	CHEFE DO ARQUIVO E PROTOCOLO	5.000
09			13		

ANEXO II

QUADRO NUMÉRICO DE EMPREGOS DE CONFIANÇA

ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO	Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO
01	COORDENADOR DE CURSO	6.295	01	COORDENADOR DE CURSO	12.000
01	ASSESSOR	4.664	01	ASSESSOR	8.000
-	-	-	01	CHEFE DE BIBLIOTECA DE UNIDADES	8.000
01	SECRETÁRIO ESCOLAR	3.498	01	SECRETÁRIO ESCOLAR	6.000
-	-	-	01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	5.000
01	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL	5.000
-	-	-	01	CHEFE DA SEÇÃO DE MECANOGRÁFIA	5.000
01	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	5.000
01	CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	5.000
01	CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA	5.000
01	CHEFE DA TESOUREARIA DE UNIDADES	3.498	01	CHEFE DA TESOUREARIA DE UNIDADES	5.000
01	CHEFE DO ALMOXARIFADO	3.498	01	CHEFE DO ALMOXARIFADO	5.000
-	-	-	01	CHEFE DO ARQUIVO E PROTOCOLO	5.000
09			13		

ANEXO II

QUADRO NUMÉRICO DE EMPREGOS DE CONFIANÇA

ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO	Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO
01	COORDENADOR DE CURSO	8.295	01	COORDENADOR DE CURSO	12.000
01	ASSESSOR	6.660	01	ASSESSOR	8.000
01	SECRETÁRIO ESCOLAR	3.498	01	CHEFE DE BIBLIOTECA DE UNIDADE	8.000
01	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL	3.498	01	SECRETÁRIO ESCOLAR	6.000
01	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	3.498	01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	5.000
01	CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL	5.000
01	CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO DE MECANOGRÁFIA	5.000
01	CHEFE DA TESOUREARIA DE UNIDADE	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	5.000
01	CHEFE DO ALMOXARIFADO	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	5.000
			01	CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA	5.000
			01	CHEFE DA TESOUREARIA DE UNIDADE	5.000
			01	CHEFE DO ALMOXARIFADO	5.000
			01	CHEFE DO ARQUIVO E PROTOCOLO	5.000
09			13		

ANEXO II

QUADRO NUMÉRICO DE EMPREGOS DE CONFIANÇA

ESCOLA DE TEATRO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO	Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO
01	COORDENADOR DE CURSO	8.295	01	COORDENADOR DE CURSO	12.000
01	ASSESSOR	6.660	01	ASSESSOR	8.000
01	SECRETÁRIO ESCOLAR	3.498	01	CHEFE DE BIBLIOTECA DE UNIDADE	8.000
01	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL	3.498	01	SECRETÁRIO ESCOLAR	6.000
01	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	3.498	01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	5.000
01	CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL	5.000
01	CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO DE MECANOGRÁFIA	5.000
01	CHEFE DA TESOUREARIA DE UNIDADE	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	5.000
01	CHEFE DO ALMOXARIFADO	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	5.000
			01	CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA	5.000
			01	CHEFE DA TESOUREARIA DE UNIDADE	5.000
			01	CHEFE DO ALMOXARIFADO	5.000
			01	CHEFE DO ARQUIVO E PROTOCOLO	5.000
09			13		

ANEXO II

QUADRO NUMÉRICO DE EMPREGOS DE CONFIANÇA

HOSPITAL DE CLÍNICAS GAFREY E GUINLE

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO	Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO
				DIREÇÃO EXECUTIVA	
			01	Assessor	8.000
			01	Secretário Administrativo	5.000
				SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS MÉDICOS	
			01	Superintendente de Serviços Médicos	11.000
				COMPARTIMENTO DE SERVIÇOS PARA-MÉDICOS	
				CLÍNICA DE OBSERVAÇÃO	
			01	Civil	5.000

DOCUMENTO MANCHADO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
				<u>SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO</u>	
			01	Chefe	6.500
				<u>SEÇÃO TERAPÊUTICA</u>	
			01	Chefe	6.500
				<u>SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA</u>	
01	<u>SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA</u> Chefe	3.499	01	Chefe	6.000
				<u>SEÇÃO DE MATRÍCULA</u>	
			01	Chefe	5.600
				<u>SEÇÃO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS</u>	
			01	Chefe	5.000
				<u>SEÇÃO DE ESTATÍSTICA</u>	
			01	Chefe	5.200
				<u>SERVIÇO SOCIAL</u>	
			01	Chefe	7.900
				<u>SERVIÇO DE ODONTOLOGIA</u>	
			01	Chefe	5.500
01	<u>FARMÁCIA</u> Chefe	3.498	01	Chefe	5.000
				<u>SERVIÇO DE FARMÁCIA</u>	
				<u>DIVISÃO DE ENFERMAGEM</u>	
01	<u>SERVIÇO DE ENFERMAGEM</u> Chefe	5.363	01	Chefe	5.000
				<u>BIBLIOTECA DE UNIDADES</u>	
			01	Chefe	5.000
				<u>SERVIÇO DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO</u>	
			01	Chefe	5.000
				<u>SERVIÇO DE CENTRO CIRÚRGICO</u>	
			01	Chefe	5.000
				<u>SERVIÇO DE CENTRO OBSTÉTRICO</u>	
			01	Chefe	5.000
				<u>SERVIÇO DE AMBULATÓRIO</u>	
			01	Chefe	5.000
				<u>CENTRO DE TERAPIA INTENSIVO</u>	
			01	Chefe	5.000
				<u>UNIDADES ASSISTENCIAIS SATELITE</u>	
			01	Chefe	5.000
				<u>NÚCLEO DE PREVENÇÃO UNIVERSITÁRIA</u>	
			01	Chefe	5.000
				<u>UNIDADE DE ADMISSÃO</u>	
			01	Chefe	5.000

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO	Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO
01	Superintendente Administrativo e Financeiro	5.830	01	Superintendente de Serviços Gerenciais e de Apoio	11.000
	<u>SEÇÃO DE MATERIAL</u>			<u>SEÇÃO DE MATERIAL</u>	
01	Chefe	3.498	01	Chefe	5.000
	<u>SEÇÃO DE PESSOAL</u>			<u>SEÇÃO DE PESSOAL</u>	
01	Chefe	3.498	01	Chefe	5.000
				<u>TURMA DE CADASTRO E CONTROLE</u>	
			01	Encarregado	4.000
				<u>SEÇÃO DE MANUTENÇÃO</u>	
			01	Chefe	5.000
	<u>SEÇÃO FINANCEIRA</u>			<u>SEÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA</u>	
01	Chefe	3.498	01	Chefe	5.000
				<u>TURMA DE CONTABILIDADE</u>	
			01	Encarregado	4.500
				<u>TURMA DE APURAÇÃO DE CUSTOS</u>	
			01	Encarregado	4.500
				<u>TURMA DE LAVANDERIA</u>	
			01	Encarregado	4.000
	<u>ALMOXARIFADO</u>			<u>SEÇÃO DE EXPEDIENTE</u>	
01	Chefe	3.498	01	Chefe	5.000
	<u>TESOURARIA DE UNIDADE</u>			<u>ALMOXARIFADO</u>	
01	Chefe	3.498	01	Chefe	5.000
				<u>TESOURARIA DE UNIDADE</u>	
			01	Chefe	5.000
				<u>TURMA DE PORTARIA</u>	
			01	Encarregado	4.000
				<u>TURMA DE TRANSPORTES</u>	
			01	Encarregado	4.000
				<u>TURMA DE INTERCOMUNICAÇÕES</u>	
09			01	Encarregado	4.000

ANEXO II

QUADRO NUMÉRICO DE EMPREGOS DE CONFIANÇA

INSTITUTO BIOMÉDICO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO	Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO
01	COORDENADOR DE CURSO	6.295	01	COORDENADOR DE CURSO	12.000
01	ASSESSOR	4.554	01	ASSESSOR	8.000
			01	CHEFE DE BIBLIOTECA DE UNIDADE	8.000

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO	Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO
01	SECRETÁRIO ESCOLAR	3.498	01	SECRETÁRIO ESCOLAR	6.000
"	"	"	01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	6.000
01	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL	6.000
"	"	"	01	CHEFE DA SEÇÃO DE MECANOGRÁFIA	6.000
1	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	6.000
01	CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	6.000
01	CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA	6.000
01	CHEFE DA TESOUREARIA DE UNIDADE	3.498	01	CHEFE DA TESOUREARIA DE UNIDADE	6.000
01	CHEFE DO ALMOXARIFADO	3.498	01	CHEFE DO ALMOXARIFADO	6.000
"	"	"	01	CHEFE DO ARQUIVO E PROTOCOLO	6.000
09			13		

ANEXO II

QUADRO NUMÉRICO DE EMPREGOS DE CONFIANÇA

INSTITUTO VILLA-LÓBOS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO	Nº DE EMPREGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SALÁRIO
01	COORDENADOR DE CURSO	6.295	01	COORDENADOR DE CURSO	12.000
01	ASSESSOR	4.664	01	ASSESSOR	6.000
"	"	"	01	CHEFE DE BIBLIOTECA DE UNIDADE	6.000
01	SECRETÁRIO ESCOLAR	3.498	01	SECRETÁRIO ESCOLAR	6.000
"	"	"	01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	6.000
01	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL	6.000
"	"	"	01	CHEFE DA SEÇÃO DE MECANOGRÁFIA	6.000
01	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	6.000
01	CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	6.000
01	CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA	3.498	01	CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA	6.000
01	CHEFE DA TESOUREARIA DE UNIDADE	3.498	01	CHEFE DA TESOUREARIA DE UNIDADE	6.000
"	"	"	01	CHEFE DE REGISTRO PROFISSIONAL	6.000
01	CHEFE DO ALMOXARIFADO	3.498	01	CHEFE DO ALMOXARIFADO	6.000
"	"	"	01	CHEFE DO NÚCLEO DE PESQUISAS MUSICAIS	6.000
"	"	"	01	CHEFE DO ARQUIVO E PROTOCOLO	6.000
09			15		

ANEXO III

CATEGORIA FUNCIONAL	REGIME DE TRABALHO	INCENTIVOS FUNCIONAIS ART. 59 DA LEI 6182 DE 11/12/74					
		I	II	III	IV	V	VI
TITULAR	20h	-	17%	12%	10%	-	-
	40h	100%	35%	25%	15%	20%	20%
ADJUNTO	20h	-	17%	12%	10%	-	-
	40h	100%	35%	25%	15%	20%	20%
ASSISTENTE	20h	-	17%	12%	10%	-	-
	40h	-	35%	25%	15%	20%	20%
CONDIÇÕES I E II	20h	-	35%	25%	10%	10%	10%
	40h	-	17%	12%	10%	-	-

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA N.º 69, DE 8 DE
JUNHO DE 1975

O Presidente do INPI no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder dispensa a Adalberto Monteiro Moura do cargo de Secretário da Secretaria de Patentes, símbolo 2-C — Guilherme Hata.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 171, DE 31 DE
MAIO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 53, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério do Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1964, na Revolução n.º 7, de 13 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 181.600-76, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da ARGOS — Companhia de Seguros, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 13.060.000,00 (treze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 1976. — Alpheus Amaral.

ARGOS — COMPANHIA DE SEGUROS

C.G.C. 23.170.032/6901-05

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Argos — Companhia de Seguros, realizada em dezembro de abril de 1976.

Nos dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis, às 19,00 horas, reuniram-se os senhores acionistas em número de 8 (oito), representando 3.651.575 (três milhões, seiscentas e cinquenta e um mil, quinhentas e setenta e cinco) ações, das 2.000.000 (dois milhões) ações de que se compõe o Capital Social, conforme se vê das assinaturas constantes do folhas 23 e 24 do Livro de Presença, número 3 dos Acionistas. Abriu-se a sessão, o Senhor Sebastian Lafuente, Diretor-Presidente, solicitou dos Acionistas que elegessem o Presidente da Assembleia, sendo aclamado o Senhor Sebastian Lafuente, que convidou para Secretário o Doutor Mario Teixeira de Almeida Rossi. Constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, que fora convocada por anúncios publicados no Diário Oficial dos dias 5, 6 e 7 de abril de 1976 e no "Jornal do Commercio" dos dias 3, 4 e 6 de abril de 1976, no seguinte teor: "Argos — Companhia de Seguros — C. G. C. 23.170.032/6901-05 — Assembleia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem no próximo dia 19 de abril de 1976, às 19,00 horas, na sede social à Praça Olavo Bilac número 23 — 17.ª andar, nesta cidade, a fim de tomar parte em Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia: 1 — Deliberar a respeito de uma proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social de Cr\$ 13.060.000,00 para Cr\$ 24.000.000,00, mediante incorporação de reservas; 2 — Alteração do artigo 7.º e conseqüentes alterações dos Estatutos Sociais; 3 — Assuntos de interesse geral. — Rio de Janeiro, 1 de

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

abril de 1976. — Sebastian Lafuente, Diretor-Presidente. — William Ernst Namacher, Diretor Superintendente. A seguir, o Senhor Presidente pediu ao Senhor Secretário que prolevesse a leitura do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal redigidos nestes termos: "Relatório da Diretoria — Senhores Acionistas: Propomos à V. Ex. elevar o Capital Social de nossa Companhia de Cr\$ 13.060.000,00 (treze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), com a incorporação do "Fundo de Reserva Especial" do fundo de "Reserva para Manutenção do Capital de Giro" e parte da "Reserva de Correção Monetária", como segue: 1. A conta "Fundo de Reserva Especial" apresenta um saldo de Cr\$ 3.623.212,23 (três milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e doze cruzeiros e vinte e oito centavos), importância esta que será incorporada integralmente ao Capital; 2. A conta "Reserva para Manutenção do Capital de Giro", apresenta um saldo de Cr\$ 2.038.557,00 (dois milhões, oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros), cujo saldo também será incorporado ao Capital; 3. A conta "Reserva de Correção Monetária" está com um saldo de Cr\$ 3.551.237,72 (três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e setenta e dois centavos), de cujo total será aproveitado para este aumento a importância de Cr\$ 3.200.230,72 (três milhões, duzentos e trinta e sete cruzeiros e setenta e dois centavos); 4. Teremos assim um aumento de Capital de: a) Fundo de Reserva Especial — Cr\$ 3.623.212,23; b) Reserva para manutenção Capital de Giro — Cr\$ 2.038.557,00; c) Reserva de Correção Monetária — Cr\$ 3.200.230,72, totalizando Cr\$ 8.861.999,95 (oito milhões, oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e nove centavos) ao Capital Social de Cr\$ 13.060.000,00 (treze milhões de cruzeiros) passando um aumento para Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros). O aumento do valor de cada ação, de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) para Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros). Se aprovada esta proposta, deverá ser alterado o artigo 7.º dos Estatutos Sociais e, para o mesmo, propomos a seguinte redação: "Art. 7.º — O Capital Social é de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) cada uma". — Atenciosamente. — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1976. — Sebastian Lafuente, Diretor-Presidente. — William Ernst Namacher, Diretor Superintendente. — Geraldo de Souza Freitas, Diretor Técnico. — Robert Morrison Jones, Diretor-Financeiro. — Guilherme Augusto Ramos Filho, Diretor. — Mário Teixeira de Almeida Rossi, Diretor. — Dennis Joseph Orio, Diretor. — "Parecer do Conselho Fiscal — Estudo minucioso a respeito do assunto o Conselho Fiscal aprova a proposta da Diretoria como se acha redigida e reconhece sua integral aprovação pelos senhores acionistas, por atender os interesses da Sociedade. — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1976. — Henrique Francisco Boranga. — Severino da Silva Coelho. — Walter Vieira da Silva. — Terminada a leitura dos documentos acima, foram os mesmos objeto de amplas discussões e em seguida postos em votação. Na apuração verificou-se que a proposta da Diretoria havia sido aprovada por unanimidade de votos, ficando em consequência o art. 7.º dos Estatutos Sociais alterado, passando a ter a redação constante da proposta da Diretoria, conforme foi lido ao início da presente Assembleia. Nada mais havendo a tratar, e como ultimada a sessão, fez-se um da palavra, foi expor-

ta a sessão para que se lavrasse a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes. — (Ass.) Sebastian Lafuente. — Mário de Almeida Rossi. — Geraldo de Souza Freitas. — Guilherme Augusto Ramos Filho. — F. N. C. Comércio e Participações S.A., Arnaldo Souza de Oliveira, Diretor. — Chubb do Brasil Serviços e Participações Ltda., William Ernst Namacher, Diretor-Presidente. — Hermann de Villemor Amaral (filho). — P.P. The Chubb Corporation Hermano de Villemor Amaral (filho).

(Cópia fiel e integral da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de abril de 1976, extraída do Livro de Atas número 3, à folhas 129 a 131v).

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1976. — Sebastian Lafuente, Diretor-Presidente. — Guilherme Augusto Ramos Filho, Diretor.

ARGOS — COMPANHIA DE SEGUROS ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Nome, Sede, Duração, Objetivos,
Representação e Dissolução

Art. 1.º Sob a denominação de ARGOS — Companhia de Seguros — antes denominada "Companhia de Seguros Argos Fluminense" — continuará esta Sociedade Anônima, fundada em 1845, a funcionar sob as disposições destes Estatutos e das leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º A sede da Sociedade é na cidade do Rio de Janeiro, podendo manter agências e filiais em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais.

Art. 3.º A Sociedade terá um prazo de duração ilimitado.

Art. 4.º A Sociedade tem por objetivo operar em seguros e resseguros do ramo Vida e dos ramos Elementares, segundo o conceito das leis regulamentares vigentes.

Art. 5.º A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, perante as autoridades e poderes públicos do País, e de modo geral em relação a terceiros, pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto legal.

Art. 6.º A dissolução e liquidação da Sociedade verificar-se-á de acordo com as disposições das leis e regulamentos aplicáveis, na ocasião em vigor.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 7.º O Capital Social é de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) cada uma.

Art. 8.º As ações são nominativas.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos.

Art. 9.º A ação é indivisível perante a Sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até 31 de março de cada ano e a Extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Art. 11. As convocações da Assembleia Geral indicarão sempre o assunto, a ordem do dia, o local, o dia e a hora das reuniões, e serão publicadas na forma da Lei.

Art. 12. A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, uma vez que haja a maioria legal. Os acionistas presen-

tes, então, indicarão dentre eles o Presidente da Assembleia e este convidará um dos demais para servir de Secretário.

Art. 13. Nos trabalhos da Assembleia Geral, observar-se-á a ordem constante do edital de convocação, respeitadas as restrições legais pertinentes.

Art. 14. Os trabalhos da Assembleia Geral serão reduzidos a ata, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, e por tantos acionistas presentes quantos forem necessários para a constituição do quórum exigido por lei.

Art. 15. Cada ação dará direito a um voto na Assembleia Geral.

Art. 16. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por seus procuradores que sejam também acionistas, observadas as restrições legais aplicáveis.

Art. 17. As procurações dos acionistas e os documentos comprobatórios da qualidade de representante legal deverão ser depositados na sede, antes da Assembleia, e conservados nos arquivos sociais.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria e do Conselho Consultivo

Art. 18. A Diretoria composta de até oito membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Técnico, um Diretor-Financeiro e quatro Diretores sem designação especial, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. Os quatro primeiros cargos serão obrigatoriamente preenchidos, e os restantes, de acordo com os interesses sociais.

Art. 19. A Diretoria será assistida por um Conselho Consultivo, composto de nove membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, que preencherá obrigatoriamente tais cargos, no mínimo, e os restantes de acordo com os interesses sociais.

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente e o Diretor-Superintendente são também membros natos do Conselho.

Art. 20. O mandato dos Diretores e dos membros do Conselho Consultivo será de um ano, podendo ser reeleitos, permanecendo os Diretores no exercício de suas respectivas funções até que os seus substitutos sejam empossados.

Art. 21. Os Diretores, antes de entrarem em exercício, prestarão caução de ante ações da Companhia, em garantia de sua gestão, e prestada essa caução, ficarão automaticamente empossados em seus cargos.

Parágrafo Único. Não sendo acionista o Diretor, qualquer acionista poderá prestar caução em seu nome.

Art. 22. No caso de impedimento por mais de 30 (trinta) dias:

a) de um Diretor, os demais indicarão o substituto do Diretor impedido;

b) de um membro do Conselho Consultivo, o próprio Conselho nomeará um substituto.

§ 1.º Os substitutos, em ambos os casos, exercerão as funções em caráter temporário, até a cessação do impedimento ou a realização da próxima Assembleia Geral dos Acionistas.

§ 2.º Em caso de vaga de um Diretor ou de um membro do Conselho Consultivo, será convocada uma Assembleia dos Acionistas para nomear os substitutos.

Art. 23. O total dos honorários mensais da Diretoria será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, cabendo à própria Diretoria estabelecer os honorários de cada um dos Diretores, respeitado o montante total fixado.

Parágrafo Único. Os honorários de cada membro do Conselho Consultivo

serão fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 21. O Conselho Consultivo, agindo como órgão consultivo, tem as seguintes poderes e atribuições:

a) opinar sobre as normas gerais para administração dos negócios sociais;

b) dar parecer sobre a alienação de bens pertencentes à Sociedade;

c) expedir recomendações para preservação, continuação e desenvolvimento dos negócios sociais;

d) opinar sobre qualquer assunto que lhe for submetido pela Diretoria.

§ 1.º O Conselho Consultivo reunirá-se sempre que a necessidade o requerer, mediante convocação do Presidente ou do seu substituto legal, por meio de aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, a não ser que todos os membros do Conselho tenham desistido de tal aviso antes da data da reunião.

§ 2.º Três (3) membros do Conselho Consultivo constituirão quórum para uma reunião do mesmo, e as atas de todas as reuniões serão registradas em um livro (special), devidamente legalizado, e assinado por três (3) dos seus membros, no mínimo.

Art. 25. Além dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 21.º, caberá ao Diretor-Presidente convocar as reuniões da Diretoria e coordenar a execução das decisões adotadas.

Art. 26. O Diretor-Superintendente terá a seu cargo as atribuições executivas, o controle e supervisão das operações sociais, cabendo-lhe, ainda, substituir o Diretor-Presidente, durante suas ausências ou impedimentos, a que reassuma as suas funções, ou que o seu substituto seja eleito.

Art. 27. O Diretor-Técnico e o Diretor-Financeiro exercerão a direção dos respectivos setores, com as atribuições que lhe são pertinentes.

Art. 28. Aos Diretores será designação especial caberão os encargos normais de administração e os que lhes forem confiados pela Diretoria.

Art. 29. A constituição de procuradores será feita pelo Diretor-Presidente, em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria, ou ainda, pelo Diretor-Superintendente, em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria. A assinatura de documentos de competência da Diretoria, que acarretem a alienação de imóveis pertencentes à Sociedade será atribuição exclusiva de dois Diretores, sendo eles o Diretor-Presidente, o Diretor-Superintendente e o Diretor-Financeiro, agindo, sempre, em conjunto. Para a alienação de outros bens patrimoniais será necessária a assinatura de dois membros da Diretoria, agindo em conjunto.

§ 1.º Os documentos que envolvam a responsabilidade financeira da Sociedade, inclusive cheques e ordens de pagamento contra Bancos, serão assinados em conjunto:

a) Por dois membros da Diretoria;

b) Por um membro da Diretoria e um Procurador ou

c) Por dois Procuradores que tenham sido constituídos pela forma prevista neste artigo.

§ 2.º As autorizações para a outorga dos poderes mencionados no parágrafo anterior, deverão ser expressamente referidas nas procurações.

§ 3.º As apólices de Seguro não ficam sujeitas a essas exigências e poderão ser assinadas por um único Diretor ou Procurador.

CAPÍTULO I

Do Conselho Fiscal

Art. 30. Haverá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 31. O Conselho Fiscal tem os poderes e deveres fixados em Lei.

Art. 32. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas, lançadas em livro próprio, devidamente legalizado.

CAPÍTULO VI

Do Balanço, Lucros e Fundos

Art. 33. Os balanços e contas serão encerrados anualmente ao fim de cada exercício financeiro.

Art. 34. Os lucros líquidos apurados nos Balanços, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação sobre seguros, serão distribuídos da seguinte maneira:

a) 5% (cinco por cento) constituirão o Fundo de Reserva Legal destinado a assegurar a integridade do Capital Social, até que este Fundo atinja a 20% (vinte por cento) do referido Capital;

b) a importância que for proposta e aprovada para distribuir dividendos aos Acionistas;

c) o saldo constituirá um Fundo de Reserva Especial, destinado à ex-

pansão dos negócios da Companhia e ou aumento do Capital Social.

Parágrafo Único. As importâncias que se referirem às letras b) e c) deste artigo, serão fixadas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal.

APÊNDICE VII

Das Disposições Gerais

Art. 35. O ano social e financeiro, é de 1.º de janeiro a 31 de dezembro e os Balanços e Contas serão encerrados anualmente.

Art. 36. O Capital, reservas e fundos serão empregados em bens de valores sólidos, observadas as restrições legais e regularmente aplicáveis.

Art. 37. A Diretoria manterá sempre depositadas em estabelecimentos bancários as importâncias que não sejam necessárias ao movimento comum e diário.

Art. 38. Os casos omissos nestes Estatutos reger-se-ão pela legislação vigente aplicável.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1976.
— ARGOS — Companhia de Seguros.
— Sebastian Lafont, Diretor Presidente.
— Guilherme Augusto Ramos Filho, Diretor.
(N.º 2.595 — 21-6-76 — Cr\$ 600,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Convênio que entre si firmam a Fundação Universidade de Brasília e o Institute of Geophysics and Planetary Physics, University of California em San Diego para instalação e operação de um acelerômetro de alta sensibilidade em Brasília.

A Fundação Universidade de Brasília, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Amadeu Cury e o Institute of Geophysics and Planetary Physics da University of California em San Diego, representada pelo Professor James N. Brune, doravante denominados FUB e UCSD, ajustam o presente sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O presente convênio tem por objetivo a instalação de um acelerômetro de alta sensibilidade, La Coste — Romberg, com registro digital em fita magnética, na casamata da Estação Sismológica da Fundação Universidade de Brasília. O aparelho será parte de uma rede internacional de 20 instrumentos destinados a observação de maré terrestres e oscilações livres da terra, projeto IDA (International Deployment of Accelerometers).

Cláusula Segunda — A UCSD será responsável pelo transporte, instalação e manutenção periódica dos instrumentos. A UCSD treinará o pessoal da Estação Sismológica no atendimento e manutenção dos aparelhos e proverá a Estação Sismológica com um estoque de material de reposição.

Cláusula Terceira — A FUB será responsável pelos trâmites para a liberação dos instrumentos na alfândega no Brasil.

Cláusula Quarta — A FUB, por intermédio do seu pessoal da Estação Sismológica, será responsável pelo atendimento dos instrumentos, troca da fita magnética (uma vez cada duas semanas), e consertos menores dentro das possibilidades técnicas da Estação Sismológica.

Cláusula Quinta — Os registros em fita magnética serão enviados rotineiramente de Brasília à UCSD cada duas semanas e a UCSD proverá a FUB com cópias digitais dos regis-

tros de todas as estações participantes do projeto IDA. Essas cópias formarão um arquivo de dados na Estação Sismológica de Brasília.

Cláusula Sexta — Os instrumentos continuarão de propriedade da UCSD, permanecendo na posse da FUB em Brasília por tempo indeterminado. Os instrumentos serão devolvidos à UCSD quando esta o solicitar, sendo nesse caso a UCSD responsável pelas despesas de transporte.

Cláusula Sétima — A FUB será responsável pela publicação do presente convênio no Diário Oficial.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Aditivo nº 2-76 ao Contrato nº 1-76, firmado em 2 de janeiro de 1973, entre a Universidade Federal de Santa Maria (C.G.C. número 93591784/0001-05) sediada na Cidade Universitária, ex: Santa Maria-RS, e a firma Brilho Conservação e Administração de prédios Ltda. (C.G.C. 92900562/0001) com sede na Rua dos Andradas nº 1.271 — 16º andar em Porto Alegre — RS para aumentar a área de execução dos serviços de conservação e limpeza de áreas públicas de prédios da Universidade.

Aos 28 dias do mês de maio de 1976, na sede da Universidade Federal de Santa Maria, na cidade universitária,

Cláusula Oitava — E por estarem assim ajustados, assinam o presente com as testemunhas adiante mencionadas.

Brasília, 13 de abril de 1976. — Amadeu Cury. — Professor James N. Brune.

Emp. nº 58

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO

Termo Aditivo de prorrogação de contrato de locação de serviços celebrados em 1 de abril de 1974 entre a Fundação Universidade de Brasília e Itamaraty Imóveis Ltda.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo que entre si fazem, de um lado a Fundação Universidade de Brasília, neste ato denominada Contratante e representada pelo seu Diretor Amadeu Cury e de outro lado a firma Itamaraty Imóveis Ltda., doravante designada Contratada e representada pelos seus sócios Milton Izalas e Otencio Alves da Rocha, todos já qualificados, ficou justo e acertado a prorrogação do contrato firmado entre ambas as partes em 1 de abril de 1974, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O prazo de vigência, previsto na cláusula décima quinta do contrato ora aditado, fica prorrogado até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1976, conforme autorização contida naquela cláusula.

Cláusula Segunda — As demais cláusulas e condições são mantidas e prorrogadas como nelas contém.

E, estando assim justas e contratadas para a execução do presente Termo Aditivo, mandaram lavrar este instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, para um só efeito sob as penas da lei indo todas assinadas pelas partes e duas (2) testemunhas.

Brasília, 5 de maio de 1976. — Amadeu Cury — Milton Izalas Otencio Alves. Testemunha: — José Augusto Oliveira.

Empenho nº 317.

a) Edifício da Administração Central. aprox.	12.696,43 m2
b) Biblioteca Central. aprox.	7.622,28 m2
c) Centro Ciências Jur. Econ. Administrativa	5.207,44 m2
d) Centro de Ciências Biomédicas aprox.	5.207,44 m2
e) Laboratório Industrial. aprox.	315,00 m2
f) Centro de Tecnologia aprox.	6.166,00 m2
g) Pavilhão de Mecânica aprox.	532,00 m2
h) Anfiteatros A ao I. aprox.	2.525,00 m2
i) Colégio Técnico Industrial aprox.	1.616,16 m2
j) Centro de Ciências Pedagógicas aprox.	7.194,11 m2
k) Faculdade Interdisciplinar aprox.	7.275,92 m2
l) Centro de Ciências Rurais aprox.	7.698,77 m2
m) Colégio Agrícola de Santa Maria aprox.	1.069,34 m2
n) Departamento de Física aprox.	497,01 m2
o) Departamento de Química aprox.	604,00 m2
p) Centro de Artes.	7.194,11 m2
q) Centro de Estudos Básicos — Depto. Química	5.145,00 m2
r) Centro de Estudos Básicos — Depto. Morfologia	5.280,00 m2
s) Centro de Educação Física aprox.	4.492,80 m2
t) Centro de Educação Física — Piscina Térmica	1.616,16 m2
u) Centro de Educação Física — Parque Esportivo	1.988,62 m2
v) Centro de Estudos Básicos — Depto. Patologia I	5.145,00 m2
w) Centro de Estudos Básicos — Depto. Patologia II	5.145,00 m2
x) Centro de Estudos Básicos — Depto. Fisiologia	5.145,00 m2
y) Hospital Universitário — Setor Centro	4.837,00 m2
z) Departamento de Física aprox.	1.814,18 m2

Cláusula Segunda — A cláusula sétima do Contrato nº 1-76, passa ter a seguinte redação: "A despesa com a execução deste contrato será estimativamente de Cr\$ 2.967.230,00 (dois milhões novecentos e sessenta e sete mil duzentos e oitenta cruzeiros), em virtude das áreas mencionadas na cláusula primeira serem aproximadas, e correrá à conta do elemento 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros do orçamento do corrente exercício, conforme segue: na dotação 126 — Cr\$ 1.793.400,00 (um milhão setecentos e noventa mil e quatrocentos cruzeiros), conforme empenho nº 1, de 2-01-76 (DA 1-76) — na dotação 074 — Cr\$ 1.013.200,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil e duzentos cruzeiros) conforme empenho nº 2, de 2 de janeiro de 1976 (DA 2-76) — na dotação 083 Cr\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta cruzeiros) conforme empenho nº 3 de 2-01-76 (DA 3-76) na dotação — 213 Cr\$ 127.703,00 (cento e vinte e sete mil e setecentos e trinta cruzeiros) conforme empenho nº 4-76 de 2-01-76 (DA 4-76) e na dotação 120 — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) conforme empenho nº 2.173 de 19 de maio de 1976 (DA 1.636-76)".

Cláusula Terceira — A cláusula nona do contrato acima referido passa ter a seguinte redação: "Em garantia da boa execução deste contrato o BRILHO cedeu a quantia de Cr\$ 143.493,00 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e noventa cruzeiros), conforme recibos anexo ao Processo nº 71.568-75".

Cláusula Quarta — Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 1-76 firmado em 2 de janeiro de 1973.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 28 de maio de 1976.
— Universidade — *Valério H. Bernardi*, Reitor. — *BRILHO Bento Prochnow*. — Testemunhas. — *Olmar S. Maciel Minato* — *Agnor Freitas*.
Empenho nº 476

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Termo de Convênio firmado entre a Universidade Federal do Paraná e o Circuito Militar do Paraná para uso de instalações esportivas.

A Universidade Federal do Paraná e o Circuito Militar do Paraná, devidamente representados — o primeiro pelo Professor Theodócio Jorge Atherino, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná — e o segundo pelo Coronel Oldemar Teixeira Soares, Presidente do Circuito Militar do Paraná, firmam o presente convênio com o qual objetivam desenvolver a prática desportiva pelos alunos da Universidade Federal do Paraná, atendendo o que determina o Decreto-lei nº 69.450, de 1º de novembro de 1971, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O Circuito Militar do Paraná se compromete a ceder à Universidade Federal do Paraná, no período de atividade escolar de 1º de março a 30 de novembro de 1976, nos horários das 7,00 às 12,00 horas, nas terças e quintas-feiras durante os meses de março a junho e das 7,00 às 12,00 horas, nas terças e quintas-feiras, e das 7,00 às 9,00 horas, das segundas e sextas-feiras, nos meses de agosto a novembro, as instalações esportivas com seus respectivos vestiários, assim discriminadas: vôleibol, basquetebol, futebol de salão, futebol zúgo, tênis e piscinas, bem como as dependências do Ginásio, particularmente nos dias de mau tempo e desde que não traga prejuízos à vida normal do clube.

Cláusula Segunda — A Universidade Federal do Paraná se compromete a pagar a importância de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil

e quinhentos cruzeiros), em duas parcelas de Cr\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), sendo a primeira no mês de julho e a segunda no mês de novembro de 1976, despesas estas que deverão correr pela Verba 3.1.3.2-10-00 Locação de Bens e Imóveis; Tributos e Despesas de Condomínio — Atividade 2011/300, do orçamento analítico do Centro de Educação Física e Desportos, referente a pagamento de taxa de manutenção, limpeza de vestiários, tratamento de água de piscina e luz.

Cláusula Terceira — A Universidade Federal do Paraná se responsabiliza pela orientação técnica e disciplinar por meio de professores indicados por seu Centro de Educação Física e Desportos.

Cláusula Quarta — O material esportivo móvel a ser utilizado pelos alunos será fornecido e de propriedade da Universidade Federal do Paraná.

Cláusula Quinta — A Universidade Federal do Paraná encaminhará, através do ofício, sempre que se tornar necessário, a relação nominal de alunos, grupamentos, horários, acompanhada de cartões de identificação que deverão ser autenticados por seu Centro de Educação Física e Desportos e pelo Circuito Militar do Paraná.

Cláusula Sexta — Os alunos, em princípio, só poderão utilizar as dependências esportivas do Circuito Militar do Paraná nos dias e horas especificados na Cláusula Primeira deste convênio. Em outros horários, só com entendimento e autorização prévia.

Cláusula Sétima — O regulamento que disciplinará as atividades esportivas nas instalações do Circuito Militar do Paraná, será elaborado em comum acordo pelas partes.

Cláusula Oitava — O presente convênio terá vigência a partir de 1º de março até 30 de novembro de 1976, o que equivale a dois (2) semestres do período escolar. Na dependência da existência de recursos no orçamento próprio do Centro de Educação Física e Desportos, poderá o convênio ser renovado em 1977, a partir de 1º de março, para mais dois períodos escolares.

E, por estarem acordos, lavrou-se este Termo que vai assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas abaixo e qualquer alteração no mesmo será feita mediante autenticação por escrito das partes interessadas.

Curitiba, 21 de maio de 1976. — *Theodócio Jorge Atherino*. — Coronel *Oldemar Teixeira Soares*. — Testemunha: *Zélio Lezan Oliniski*.

Obs.: O presente Termo de Convênio encontra-se devidamente registrado no Livro Próprio nº 1, às folhas 163 v. a 166 v. (Ofício nº 391).

TERMO DE CONVENIO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Palácio Iguaçu, o Estado do Paraná, adiante denominado simplesmente "Estado", representado pelo Excelentíssimo Senhor Jayme Canet Júnior, Digníssimo Governador do Estado, e, de outro lado, a Universidade Federal do Paraná, adiante simplesmente denominada "Universidade" e representada pelo seu Magnífico Reitor, o Excelentíssimo Senhor Doutor Theodócio Jorge Atherino, presente o Excelentíssimo Senhor, Doutor Francisco Borsari Netto, Digníssimo Secretário de Estado da Educação e da Cultura, presentes que, tendo em vista seus respectivos interesses no desenvolvimento do Sistema Estadual de Ensino, especialmente quanto às metas do Plano Estadual de Educação, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação e pelo Ministério da Educação e Cultura, celebraram o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

Cláusula Primeira — O objetivo do presente Convênio é a conjugação de

atividades da "Universidade" e do "Estado", através da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, para a elaboração e execução de projetos de ensino e pesquisa e/ou prestação de serviços de consultoria de interesse da mesma Secretaria, a serem efetivados pela "Universidade".

Cláusula Segunda — Em atenção às finalidades deste Convênio, serão observadas as seguintes diretrizes:

a) a participação do pessoal da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura envolvido neste Convênio, será realizada através de projetos ou serviços de consultoria;

b) a seleção dos projetos a serem desenvolvidos será feita a partir das necessidades da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, que por este instrumento fica autorizada a apresentá-las à "Universidade";

c) para efeito de execução, os projetos serão previamente encaminhados à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, para serem apreciados e a seguir acompanhados e avaliados pelo órgão competente da mesma SEEC;

d) cada projeto deverá ter sua duração fixada em cronograma que assegure tanto a prioridade de que se revestir, como a qualidade dos seus resultados;

e) a seleção dos projetos para o biênio 76-77 deverá ser feita no prazo de trinta (30) dias, após a publicação deste Convênio, e reformulada sempre que necessidades do Plano Estadual de Educação assim o exigirem;

f) a seleção do pessoal da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, destinado ao atendimento do disposto na Cláusula Primeira, será feita pelos dois convenientes, de comum acordo, observadas sempre a habilitação legal e a qualificação profissional de cada candidato, ouvidos os Departamentos envolvidos;

g) a publicação dos resultados dos projetos ficará a cargo do Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná, com indicação da participação da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura e dos trabalhos de consultoria, e, se for o caso, a cargo da SEEC, com indicação de participação da Universidade Federal do Paraná.

Cláusula Terceira — Constituem obrigações do "Estado", por sua Secretaria de Estado da Educação e da Cultura:

a) aquelas oriundas das diretrizes fixadas na cláusula anterior;

b) a designação, na medida de suas possibilidades, de pessoal especializado para atender ou auxiliar a execução de projetos de seu interesse, elaborados com a cooperação técnica da "Universidade";

c) outras julgadas compatíveis com as finalidades do Convênio, desde que, a juízo do Titular da Pasta, possam ser assumidas sem prejuízo de outros setores da administração do ensino estadual.

Cláusula Quarta — Constituem obrigações da "Universidade", por seu Setor de Educação, através de seus Departamentos:

a) aquelas oriundas das diretrizes fixadas na Cláusula Segunda;

b) montar, implementar e avaliar os projetos de interesse da SEEC, sem prejuízo do disposto na alínea "b" da Cláusula Segunda;

c) fornecer serviços de consultoria sempre que pleiteados pela SEEC, desde que possuam em seu quadro próprio os especialistas solicitados, podendo esses servidores serem remunerados na forma da legislação em vigor quando, em virtude de outros convênios celebrados pela mesma SEEC com outras pessoas jurídicas, esta receber financiamento específico para a elaboração dos respectivos projetos;

d) designar as equipes e coordenação respectiva, necessárias à elaboração de projetos e serviços de consultoria, sob a supervisão da Direção do Setor e controle operacional dos Departamentos interessados;

e) comunicar à SEEC o nome de cada elemento colocado à disposição da "Universidade", que tiver sido designado para participar da elaboração de projetos de interesse da mesma SEEC, com indicação da natureza e duração da respectiva participação;

f) entrar-se com as diferentes unidades de ensino e pesquisa da "Universidade" para a elaboração e execução dos projetos, ensino e/ou atividade de consultoria.

Cláusula Quinta — Durante o prazo de sua vigência, este Convênio poderá ser modificado através de termo aditivo, ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, termos e condições, ou, ainda, pela superveniência de norma legal que o torne impraticável, a juízo do conveniente interessado na rescisão.

Cláusula Sexta — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação nos órgãos oficiais necessários, terá a duração de dois (2) anos e será prorrogado por igual prazo, a juízo dos convenientes.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, é ele assinado em três (3) vias de igual teor e forma, pelo Excelentíssimo Senhor Jayme Canet Júnior, Digníssimo Governador do Estado do Paraná, pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, o Excelentíssimo Senhor Doutor Theodócio Jorge Atherino, e, ainda, pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Borsari Netto, Digníssimo Secretário de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná.

Curitiba, em 27 de fevereiro de 1976. — *Jayme Canet Júnior*. — *Theodócio Jorge Atherino*. — *Francisco Borsari Netto*.

Obs.: O presente Termo do Convênio encontra-se devidamente registrado no Livro Próprio nº 1, às folhas 161 e 163 v. (Ofício nº 391).

Termo de Convênio firmado entre a Universidade Federal do Paraná e o Colégio Estadual do Paraná para incrementar a prática desportiva.

A Universidade Federal do Paraná e o Colégio Estadual do Paraná, devidamente representados, o primeiro pelo Professor Theodócio Jorge Atherino, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, e o segundo pelo Professor Osni Dacol, Diretor do Colégio Estadual do Paraná, firmam o presente convênio com o qual objetivam incrementar a prática desportiva na Universidade Federal do Paraná, atendendo o que determina o Decreto-lei nº 69.450, de 1º de novembro de 1971, nos termos das cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira — O Colégio Estadual do Paraná se compromete a ceder à Universidade Federal do Paraná, no período de atividade escolar, que findará em 30 de novembro, no horário de 20,00 às 22,00 horas, segunda, terça, quarta e quinta-feira, e para um grupo reduzido de alunos, terça e quinta-feira, das 17,30 às 19,30 horas, as instalações esportivas abaixo relacionadas:

Quadras externas, campo de futebol, pista de atletismo e vestiários.

Cláusula Segunda — A Universidade Federal do Paraná, em contrapartida, se compromete a pagar a importância de Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), em duas parcelas de Cr\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), sendo a primeira no mês de julho e a segunda no mês de novembro de 1976, despesas estas que ocorrerão pela Verba 3.1.3.2 — 10-00 — Locação de bens móveis e imóveis; tributo e despesas de condomínio, Atividade 2011-301, no Orçamento Analítico do Centro de Desportos e Recreação, para taxa de manutenção, iluminação do estádio, água e limpeza, relativo ao período de 1-3 a 31-11-76.

Cláusula Terceira — A Universidade Federal do Paraná se responsabilizará pela orientação técnico e disciplinar por meio dos professores indi-

eados pelo Centro de Desportos e Recreação da Universidade Federal do Paraná.

Cláusula Quarta — O material esportivo móvel, a ser utilizado pelos alunos será fornecido pela Universidade Federal do Paraná.

Cláusula Quinta — A Universidade Federal do Paraná encaminhará semestralmente, através do Centro do Centro de Desportos e Recreação, a relação das turmas e seus respectivos horários, respeitando o horário previsto na Cláusula Primeira.

Cláusula Sexta — Os alunos só poderão utilizar as dependências esportivas do Colégio Estadual do Paraná nos dias e horários especificados na Cláusula Primeira deste convênio.

Cláusula Sétima — O regulamento que disciplinará as atividades esportivas nas instalações do Colégio Estadual do Paraná, será elaborado em comum acordo pelas partes.

Cláusula Oitava — O período de vigência deste convênio será de 1º de março de 1976, até 30 de novembro de 1976, podendo na existência de cursos ornamentais do Centro de Desportos e Recreação, ser renovado, se a tanto não se opuserem expressamente as partes convencionantes.

E, por estarem acordados, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas abaixo e, qualquer alteração no mesmo será feita mediante aquiescência por escrito das partes interessadas. — **Theodósio Jorge Atherino**. — Osmo será feita mediante aquiescência Oliniski.

(Ofício nº 351).
Obs.: O presente Termo do Convênio encontra-se devidamente registrado no Livro Próprio nº 1, às folhas 192 e 193 v.

Contrato Particular de Cessão por Empréstimo que entre si firmam, de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, como Cedente, e, de outro, como Cessionária, a Universidade Federal do Paraná.

Em quinze dias do mês de março do mil novecentos e setenta e seis, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, doravante denominada simplesmente Cedente, neste ato representada pelo seu Superintendente, Médico-Veterinário **Josias Luiz Guimarães**, e a Universidade Federal do Paraná, a seguir designada apenas Cessionária, pelo seu Reitor, Professor **Theodósio Jorge Atherino**, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes na sede da Cedente, na Avenida W-3 — Norte, Quadra 514, Bloco "B", e tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 00.972-75, resolveram firmar o presente Termo de Cessão por Empréstimo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O presente contrato tem por objeto a cessão, por empréstimo, à Universidade Federal do Paraná, de aparelhos destinados a pesquisas oceanográficas, pertencentes ao patrimônio da Cedente, cuja utilização restringir-se-á aos trabalhos em desenvolvimento na área de Biologia Marinha do Curso de Pós-Graduação em Zoologia, ministrado pela Cessionária.

Cláusula Segunda — A Cedente, por este instrumento, cede à Cessionária, por empréstimo gratuito, os seguintes aparelhos: 01 (um) agitador eletromagnético; 01 (uma) estufa para altas temperaturas; 01 (um) forno mufla; 01 (um) cilindro para gás; 01 (um) guincho GH-3; 01 (uma) âncora de ferro; 01 (uma) lâmpada; 01 (um) aparelho extrator; 01 (uma) bomba a vácuo e ar comprimido; 01 (um) suporte para bacia; 01 (uma) máquina calculadora; e 01 (uma) máquina de calcular eletrônica.

Cláusula Terceira — A Cessionária compromete-se a utilizar os aparelhos acima arrolados em trabalhos de pesquisas marinhas, constantes do "currículo" escolar do curso de pós-graduação mencionado na Cláusula Pri-

meira, velando pela sua perfeita conservação.

Cláusula Quarta — Na hipótese de os bens cedidos tornarem-se desnecessários nos fins estabelecidos para a sua utilização, ou caso a Cedente os solicite, a qualquer tempo, no todo ou em parte, cumpre a Cessionária restituí-los em perfeito estado de conservação e funcionamento, ou substituí-los por outros de igual gênero, qualidade e quantidade.

Cláusula Quinta — O presente contrato vigorará por tempo indeterminado, ressalvado o disposto na cláusula anterior, e entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial da União.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em seis (06) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 15 de março de 1976. — **Josias Luiz Guimarães**. — **Theodósio Jorge Atherino**. — Testemunhas: **Zélio Lezan Oliniski**.

Obs.: O presente contrato encontra-se devidamente registrado no Livro Próprio nº 1, às folhas 196 v e 167. (Ofício nº 391-UFPR).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

— Ratificação —

Na publicação do Contrato nº 03-76, desta Superintendência, inserido no Diário Oficial de 8 de junho de 1976, Seção 1, Parte II, na página 2.519 — 2ª coluna — 31ª e 32ª linhas.

Onde se lê: **Sélio Henri Guilton** — **Adair José de Moraes**; leia-se: **Pela SUDEVEA** — **Sélio Henri Guilton** — **Pela ACARMAT** — **Adair José de Moraes**.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho**, e a Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Instituto de Química.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho**, e a Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Instituto de Química, neste ato denominado Beneficiário, com sede no Rio de Janeiro, RJ, representado pelo seu Magnífico Reitor Professor **Heitor Fraga** com a intervenção do Coordenador responsável Prof. Dr. **Wesley Ferreira d'Azevedo**, acordam em firmar o presente convênio, o qual fazem parte integrante os anexos I, II, III e IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo número 1, sob a designação de: Programa Previsto constante do Processo nº 100.109-75.

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1976 terminando em 31 de dezembro de 1976.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN"

em moeda nacional para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do fornecimento de auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio financeiro e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusula V — Das prestações de conta — O Beneficiário deverá prestar contas até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser de utilizadas a aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre fins diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula terceira — Os valores restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste Convênio: a) um relatório anexo das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Da fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas nos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VIII — Das publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do auxílio concedido por este Convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula IX — Do uso da biblioteca — O Beneficiário se compromete a fruar a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando, sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento pelo Beneficiário do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário, bem prejuízo dos créditos legais cabíveis, havendo impedimento da celebração

do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-63, 2-65 e 1-61 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 6ª sessão nos termos do Processo número 100.109-76 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba: Energia e Recursos Minerais, Ciência e Tecnologia, 09.10.217.2.121 — Interâmbio Científico e Cultural, 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial, 4.1.2.0 — Convênio, de conformidade com o Empenho nº.

Cláusula XIII — Do foro — As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1976. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**. — **Prof. Heitor Fraga**. — **Mozart Ferreira d'Azevedo**.

Testemunhas: **Yvma Maria Fernandino**. — **Leite Lacerda de Oliveira**.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S. A.

Eu, **Rodolpho Kizé**, Tradutor Público e Interpretador Comercial Jureamentado, com Carta Patente número 519 de 23 de outubro de 1942 e de acordo com o Decreto nº 13.663 de 21 de outubro de 1937, certifico, que me foi apresentado um documento escrito em idioma Inglês e a pedido da parte interessada o traduzi fiel e literalmente para o vernáculo.

Nº 21.541 — A respectiva tradução diz o seguinte: Livro "XXXIV" Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. República Federativa do Brasil — **Lloyds Bank International Limited Private Export Funding Corporation e Export-Import Bank Of The United States**

Contrato

Crédito Eximbank nº 6.663

O presente Contrato, datado no 19º dia de maio de 1976, por e entre Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (Mutuária), uma sociedade organizada e existente sob as leis do Brasil; A República Federativa do Brasil (fiador); **Lloyds Bank International Limited** — **London** (Banco), uma sociedade bancária organizada e existente sob as leis da Inglaterra, com uma agência em Wall Street, 95 na Cidade, Município e Estado de New York, Estados Unidos da América (Escritório de Pagamento); **Private Export Funding Corporation** (PEFCO), uma sociedade organizada e existente sob as leis de Delaware, Estados Unidos da América; e **Export-Import Bank Of The United States** (Eximbank), uma agência dos Estados Unidos da América (banco Eximbank, Peico e o Banco denominados Empréstadores);

Acordam:

Considerando que a Mutuária solicitou a cada Empréstador estabelecer um crédito em dólares dos Estados Unidos para possibilitar à Mutuária a compra nos Estados Unidos, e exportação para o Brasil de equipamentos e materiais de serviços relacionados, tudo de origem e manufatura dos Estados Unidos (bens, recursos, etc.) pela Mutuária para a construção do Projeto Hidroelétrico de São Simão (Projeto); e

Considerando que, o preço de compra total dos bens a serem comprados nos Estados Unidos é aproximadamente US\$ 20.000.000 (Preço de Compra Total); e

Considerando que a Mutuária fará pagamentos em dinheiro com fundos

F) Pagamentos Antecipados -- Mediante o pagamento de todos os juros acumulados, comissões de compromisso e outros montantes devidos e pagáveis pela Mutua e a cada Emprestador a Mutualia terá o direito de resgatar em qualquer tempo, anteriormente ao vencimento sem prêmio ou multa todos os parts dos montantes de principal pendentes do Crédito do Eximbank, do Crédito do Banco e do Crédito da FECCO considerando, contudo, que a FECCO terá pago antecipadamente sem seu consentimento, e considerando ainda que (1) o Banco somente será pago antecipadamente 30 dias após o recebimento da notificação por escrito da Mutualia, numa montante máximo de US\$ 250.000 e (2) se tal pagamento antecipado não for feito no último dia de um Período de Juros, a Mutualia compensará o Banco por quaisquer perdas incorridas pelo Banco, resultantes de tal pagamento antecipado, conforme definido no parágrafo T do Anexo X. O Montante de cada tal pagamento antecipado e de cada tal pagamento antecipado será transferido proporcionalmente para os créditos sendo pagos antecipadamente baseando-se na proporção em que os saldos de principal pendente de cada um dos créditos serão pagos antecipadamente esteja contido no saldo do principal pendente de todos os créditos sendo pagos antecipadamente. Quaisquer de tais pagamentos antecipados serão aplicados por cada Emprestador sendo pago antecipadamente, nos respectivos pendentes do principal do seu Crédito e Metas na ordem inversa de sua vencimentos. Mediante o pagamento antecipado do Crédito do Banco, do Crédito do Eximbank e do Crédito FECCO há a mesma assim ditada "na medida porque do total devido à FECCO igual ao montante pago antecipadamente" o Banco se tornará parte da FECCO na mesma data ou antes em que as parcelas de qualquer de resgate do Crédito do Banco as quais os pagamentos antecipados do Banco são aplicadas e o consumo de ratificações da FECCO será adotado conjuntamente, e (6) uma parcela do saldo devido ao Eximbank igual ao montante pago antecipadamente à FECCO as qual os pagamentos antecipados do Banco são aplicados na mesma data ou antes em que as parcelas de qualquer de resgate do Crédito do

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PEFCO ao qual os pagamentos antecipados da PEFCO foram aplicados e o esquema de reembolso do Eximbank será adiantado e imediatamente. No caso em que a PEFCO não consentir em ser paga antecipadamente e o Banco e o Eximbank não forem totalmente pagos antecipadamente (x) uma porção do saldo devido ao Eximbank igual ao montante pago antecipadamente ao Banco se tornará pagável ao Eximbank na mesma data ou datas em que as prestações do esquema de reembolso ao qual os pagamentos antecipados do Banco foram aplicados, e (y) o saldo restante devido ao Eximbank, se algum, será reembolsado em prestações aproximadamente iguais, sucessivas e semestrais iniciando-se na data da prestação inicial do esquema de reembolso do Eximbank e o restante do esquema do Eximbank será adiantado conseqüentemente.

G) Aplicação de Pagamentos — Todos os pagamentos efetuados pela Mutuária ou o Fiador sob o presente Contrato e as Notas serão aplicados na seguinte ordem de prioridade: (i) a qualquer comissão de compromisso então devida e pagável sob o presente Contrato, (ii) a qualquer outra dívida que não de outra forma mencionada no presente parágrafo então devida e pagável sob o presente Contrato, (iii) aos juros acumulados sob os Créditos e as Notas então devidos e pagáveis, (iv) ao principal dos Créditos e as Notas então devidos e pagáveis, (v) a taxa de garantia descrita no parágrafo O do Artigo X do presente e (vi) ao pagamento antecipado dos Créditos e das Notas de conformidade com o parágrafo I do presente Artigo 11. Todos os pagamentos com relação a cada tal categoria aplicável serão divididos entre os Emprestadores na proporção em que o montante total em tal categoria então devida a cada Emprestador esteja contido no montante total em tal categoria então devido a todos os Emprestadores.

H) Comissão de Compromisso — Iniciando-se em 1º de março de 1976, a Mutuária pagará ao Banco, à PEFCO e ao Eximbank, em 1º de março e 1º de setembro de cada ano, em dólares dos Estados Unidos imediatamente disponíveis, uma comissão de compromisso de meio de um por cento (1/2 de 1% ao ano) sobre os montantes dos respectivos Créditos, os quais não estejam desembolsados, cancelados e vencidos, computados para o Crédito do Banco, a partir de 22 de dezembro de 1975 na base do número real de dias usando um fator 360 dias; computada para o Crédito da PEFCO, a partir de 15 de setembro de 1975 na base do número real de dias usando um fator 365 dias; e computada para o Crédito do Eximbank, a partir de 23 de outubro de 1975, cada uma calculada na base do número real de dias usando um fator 365 dias. Adicionalmente, começando-se em 1º de março de 1976, a Mutuária pagará ao Banco para depósito na conta do Eximbank em 1º de março e 1º de setembro de cada ano, em dólares aos Estados Unidos imediatamente disponíveis, a comissão de compromisso de um oitavo de um por cento (1/8 de 1%) ao ano sobre o montante do Crédito da PEFCO garantido pelo Eximbank o qual não esteja desembolsado, cancelado e vencido computado a partir de 23 de outubro de 1975, na base do número real de dias, usando um fator 365 dias.

I) Taxa de Negociação — Dentro de quarenta e cinco (45) dias da data da emissão do Certificado de Registro pelo Banco Central do Brasil ou antes se possível, a Mutuária pagará ao Escritório de Pagamentos, em dólares dos Estados Unidos, imediatamente disponíveis, uma taxa de negociação de \$ 45,000 para crédito do Escritório de Pagamentos.

J) Taxa de Administração — Iniciando-se em 1º de setembro de 1976

o a partir daí em 1º de setembro de cada ano até o 1º de setembro que precede a data de reembolso de todos os Créditos, a Mutuária pagará ao Escritório de Pagamentos, em dólares dos Estados Unidos imediatamente disponíveis uma taxa de administração de \$ 5,000 para crédito do Escritório de Pagamentos.

K) Comissão de Carta de Crédito — No caso em que os desembolsos Pagamentos, a Mutuária, através de Cartas de Crédito emitidas ou confirmadas pelo Escritório de Pagamentos, a Mutuária pagará ao Escritório de Pagamentos uma comissão de abertura ou confirmação de \$ 15 por item e uma comissão de pagamento de 14% (mínimo de ... \$ 50) sobre cada desembolso sob tais cartas de crédito conforme e quando solicitado pelo Escritório de Pagamentos.

L) Lugar e Forma de Desembolsos de Pagamentos

(1) Todos os desembolsos a serem efetuados por cada Emprestador sob o presente Contrato conforme devedores estabelecidos serão efetuados em fundos imediatamente disponíveis no caso da PEFCO e do Eximbank e em fundos na New York Clearing House no caso do Banco no Escritório de Pagamentos do Banco conforme definido no primeiro parágrafo do presente Contrato.

(2) (a) Todos os pagamentos a serem efetuados ao Banco com relação ao Crédito do Banco ou quaisquer Notas emitidas em favor do Banco e todos os pagamentos a serem efetuados ao Eximbank com relação ao Crédito do Eximbank ou quaisquer Notas emitidas em favor do Eximbank serão efetuados no Escritório de Pagamentos em fundos imediatamente disponíveis no caso do Eximbank, e em fundos da New York Clearing House no caso do Banco.

(b) Todos os pagamentos a serem efetuados à PEFCO com relação ao Crédito da PEFCO ou quaisquer Notas emitidas em favor da PEFCO serão efetuados em fundos imediatamente disponíveis à PEFCO num banco comercial ou companhia fiduciária designados pelo Presidente, Vice-Presidente, ou Tesoureiro da PEFCO. No caso de cessação pela PEFCO das Notas adquiridas pela mesma sob o presente a um procurador, conforme estabelecido pelo parágrafo K do Artigo X do presente, a PEFCO, mediante notificação à Mutuária, o Fiador e o Eximbank em seus respectivos endereços especificados no parágrafo N do Artigo X do presente, através de correspondência registrada, com o solicitante de devolução de recibo, poderá indicar a Mutuária e o Fiador para efetuar todos os pagamentos ou, na opção da PEFCO, certos pagamentos especificados, devidos com a relação a tais Notas (porém excluindo quaisquer taxas de compromisso ou garantia pagáveis a ou em nome da PEFCO sob o presente) diretamente a tal procurador.

(c) Mediante recebimento pelo Escritório de Pagamentos, de quaisquer pagamentos da Mutuária ou do Fiador efetuados com relação ao Crédito do Eximbank ou qualquer Nota emitida em favor do Eximbank o Escritório de Pagamentos no mesmo dia em que tais pagamentos forem recebidos, transferirá para o Eximbank todos tais pagamentos (i) mediante depósito de tais pagamentos no Banco da Reserva Federal do Distrito de Columbia para crédito da conta do Eximbank n.º 4.984 com o Tesoureiro dos Estados Unidos, — Washington, D. C. e notificação por cabograma de tal transferência para o Eximbank ou (ii) conforme a outra forma indicado por escrito pelo Tesoureiro Contrador, o Tesoureiro Delegado, ou Tesoureiro Assistente do Eximbank.

M) Não Disponibilidade de Fiador para o Banco — Se em qualquer dia

na qual taxa de juros tivera sido determinada pelo Banco, de conformidade com o parágrafo B do Artigo II, os depósitos em dólares dos Estados Unidos por um período imediatamente anterior ao período de Juros pertencente, os depósitos não estejam disponíveis para o Banco no Mercado Interbancário de Londres, então, em tal caso, (1) o Banco notificará imediatamente a Mutuária de tal fato e (2) ao mesmo tempo, o Banco informará a Mutuária, se, em qual taxa, depósitos de dólares, dos Estados Unidos para o prazo apropriado estão disponíveis para o Banco originados da para o Período de Juros vindouro, pelo Banco. A taxa resultante (após adicionada a margem de um e três quartos por cento (1 3/4%) será então considerada a taxa a ser aplicada para o Período de Juros vindouro, mas a Mutuária terá o direito de dentro de dez (10) dias da data da qual a taxa se tornar efetiva a dar notificação dentro de quinze dias ao Banco que a Mutuária deseja pagar antecipadamente o Crédito do Banco. A Mutuária deverá então, devidamente, pagar antecipadamente o Crédito do Banco do Dia Útil que precede trinta (30) dias a partir do recebimento de notificação do Banco, juntamente com todos os juros acumulados, comissões, taxas, encargos e despesas e compensação ao Banco por qualquer perda a qual o Banco possa sofrer, ou despesas nas quais o mesmo possa incorrer resultantes de tal pagamento. Se o Banco, a seu exclusivo critério decidir em qualquer data na qual a taxa de juros deverá ser fixada de conformidade com o parágrafo B (1) do Artigo II do presente, que depósitos em dólares dos Estados Unidos para o período apropriado não estiverem disponíveis para o Banco, queira no Mercado Interbancário de Londres ou de qualquer outra fonte aceitável pelo Banco, então o Banco deverá:

(1) imediatamente e devidamente informar a Mutuária; e

(2) ter o direito de declarar (no caso de conformidade com o parágrafo B do Artigo IV) que os desembolsos pertinentes não serão efetuados, e/ou declarar tais desembolsos sob o Crédito do Banco devidos e pagáveis no final do corrente Período de Juros juntamente com todos os juros acumulados, comissões, taxas, encargos e despesas.

Qualquer pagamento a ser efetuado ao Banco de conformidade com o parágrafo M e F do presente Artigo II terá aprovação do Banco Central do Brasil para remessa fora do Brasil.

Qualquer pagamento antecipado efetuado pela Mutuária ao Banco de conformidade com o presente parágrafo M implicará num pagamento proporcional ao Eximbank e à PEFCO, se então assim o escolher, de conformidade com o disposto no parágrafo F do presente Artigo II.

ARTIGO III

Garantia

A) Garantia — O Fiador pelo presente incondicionalmente garante o pagamento devido e pontual de todas as dívidas da Mutuária a cada Emprestador sob o presente Contrato. O Fiador pelo presente renuncia, ação, denúncia, demanda, protesto e notificação de qualquer espécie, bem como qualquer exigência de que tanto o Emprestador e seus cessionários ou avalistas possam qualquer direito ou movam qualquer ação contra a Mutuária.

O Fiador pelo presente consente em (i) qualquer extensão da data de disponibilidade do tempo do pagamento (ii) qualquer renovação da dívida da Mutuária sob o presente Contrato ou as Notas. A presente garantia não será anulada ou afetada por qualquer circunstância (outra ou pagamento completo pela Mutuária ou o Fiador) o que constituiria um descumprimento legal ou justo in-

cluyendo (i) qualquer aditivo ou renovação das Notas ou (ii) qualquer aditivo ou renovação da dívida da Mutuária ou de qualquer dos devedores ou credores dos Emprestadores, (iii) qualquer falha em ou inabilidade de qualquer dos poderes da Mutuária ou qualquer de suas obrigações declaradas sob o presente Contrato, sendo a intenção do Fiador a de que sua garantia é absoluta e incondicional em todas as circunstâncias.

B) Endosso das Notas — Como prova adicional de sua garantia o Fiador endossará na forma especificada nos Anexos A-1, A-2 e A-3 (a) e A-3 (b), as Notas emitidas pela Mutuária.

ARTIGO IV

Procedimentos de Desembolso

A. Atendimento a Condições Precedentes — Quando todas as condições precedentes à utilização dos Créditos (conforme estabelecido no Artigo VI do presente) forem atendidas, os Créditos podem ser utilizados de conformidade com o presente Artigo e os procedimentos para desembolso do Eximbank anexos ao presente como o Anexo "B". No caso de qualquer disseminação e/ou os dispositivos do Anexo "B" e do presente Contrato, os dispositivos do presente Contrato prevalecerão.

B) Reembolsos — Demandados na Conta da Mutuária — Os Emprestadores efetuarão desembolsos proporcionais sob o presente Contrato para a conta da Mutuária no Escritório de Pagamentos para reembolsar a Mutuária em não mais que noventa por cento (90%) das despesas feitas pela Mutuária pela compra e exportação dos Itens. Mediante recebimento pelo Eximbank dos documentos especificados no Anexo "B", o Eximbank transferirá para o Escritório de Pagamentos para crédito à Mutuária um montante igual a quarenta e cinco por cento (45%) das despesas aprovadas pelo Eximbank, cujo montante será debitado no Crédito do Eximbank.

No dia útil subsequente ao recebimento de notificação do Escritório de Pagamentos, de que tal transferência foi efetuada pelo Eximbank, o Banco depositará na conta da Mutuária no Escritório de Pagamentos, um montante igual a vinte e dois e meio por cento (22 1/2%) das despesas aprovadas pelo Eximbank e PEFCO, mediante o recebimento de notificação do Escritório de Pagamentos, da transferência do EXIMBANK, depositará na conta da Mutuária, no Escritório de Pagamentos, um montante igual a vinte e dois e meio por cento (22 1/2%) das despesas aprovadas pelo Eximbank montantes os quais serão debitados no Crédito do Banco e no Crédito da PEFCO, respectivamente. A tal solicitação de desembolso sob o presente Anexo para a última tal solicitação, será de não menos de \$ 300,000 ou, alternadamente, poderá ser um montante inferior uma vez em cada mês calendário.

C) Cartas de Crédito — Os desembolsos podem também ser efetuados sob os créditos, num montante que não exceda noventa por cento (90%) do preço de compra dos Itens, através de uma carta ou cartas de crédito, emitidas ou confirmadas pelo Escritório de Pagamentos em favor dos fornecedores de Itens dos Estados Unidos. Tais cartas de crédito serão emitidas ou confirmadas pelo Escritório de Pagamentos somente após os Emprestadores terem emitido seus compromissos para reembolsar o Escritório de Pagamentos por suas porções proporcionais sob os Créditos de cada pagamento efetuado pelo Escritório de Pagamentos como um Banco emissor ou confirmador sob qualquer carta de crédito de conformidade com tal carta de crédito. Os pagamentos os quais possam ser efetuados pelo EXIMBANK e PEFCO e o Banco ao Escritório de Pagamentos como reembolso para pagamentos

efetuados pelo Escritório de Pagamentos sob qualquer tal carta de crédito, constituirá desembolso sob os respectivos Créditos na data em que saques em dinheiro são efetuados sob tal carta de crédito. O EXIMBANK, PEFCO e o Banco emitirão seus compromissos em forma e substância satisfatória para o Escritório de Pagamentos para resbolsar o Escritório de Pagamentos por suas respectivas porções de cada desembolso efetuado de conformidade com os termos da carta de crédito, estabelecendo contudo que a PEFCO não estará obrigada a emitir seus compromissos até tal tempo em que o EXIMBANK terá emitido seu respectivo compromisso. O compromisso do EXIMBANK ao Escritório de Pagamentos não excederá quarenta e cinco por cento (45%) e o compromisso da PEFCO ao Escritório de Pagamentos não excederá vinte e dois e meio por cento (22 1/2%), e os compromissos do Banco ao Escritório de Pagamentos não excederão vinte e dois e meio por cento (22 1/2%) do preço de compra dos itens a serem financiados pelo presente. Cada carta de crédito vencerá por seus termos não após um mês anteriormente à data de disponibilidade. Em nenhum caso, deverá qualquer carta de crédito ser emitida ou confirmada pelo Escritório de Pagamentos num montante inferior a \$ 50.000. Nem o EXIMBANK nem a PEFCO estarão sujeitos ou responsáveis pelos atos ou omissões do Escritório de Pagamentos em conexão com a emissão de um pagamento ao beneficiário sob quaisquer tais cartas de crédito.

D) Desembolsos Máximos — Em nenhum caso será feito qualquer desembolso sob o parágrafo B ou C desse Artigo, nem será emitida qualquer carta de crédito sob o parágrafo C, se ao fazer tal desembolso ou ao emitir tal carta de crédito, o desembolso total feito mais o total da parte não sacada das cartas de crédito emitidas exceder \$ 18.000.000.

E) Geral — Os requisitos de documentação dos Emprestadores sob os procedimentos precedentes, ou quaisquer procedimentos de desembolso aos quais a Mutuária e os Emprestadores possam doravante concordar por escrito, serão submetidos em firma e substância satisfatória aos Emprestadores. Adicionalmente aos requisitos de documentação estabelecidos no Anexo "B", estes requisitos incluem:

(1) Comprovante de Pagamento em Dinheiro — Comprovante de que a Mutuária efetuou o pagamento em dinheiro apropriado conforme estabelecido na terceira Cláusula de Considerando do presente Contrato;

(2) Outra Documentação — Tais outros documentos, declarações, certificados, informações e comprovantes conforme possa cada Emprestador de tempo em tempo razoavelmente solicitar.

F) Esquema de Desembolso — A Mutuária notificará prontamente os Emprestadores de qualquer modificação do seu esquema de desembolsos previstos (requeridos pelo parágrafo 16) do Artigo VII de modo que os Emprestadores possam todo o tempo estar informados dos pedidos de desembolso planejados pela Mutuária sob os Créditos.

ARTIGO V

Representações, Garantias e Compromissos

A) Representações e Garantias — Mutuária — A Mutuária expõe e garante que os Créditos estabelecidos sob o presente são razoavelmente necessários para executar a compra e venda dos Itens, e que:

(1) Existência Social — A Mutuária é uma sociedade devidamente organizada e existente em boa posição sob as leis do Brasil e tem amplo poder, autoridade e direito legal para

incorrer à dívida e obrigações estabelecidas no presente Contrato, de firmar e cumprir o presente Contrato e as Notas e executar e observar os termos e condições do presente Contrato e as Notas;

(2) Existência — O presente Contrato constitui e as Notas quando emitidas sob o presente constituirão obrigações válidas, vinculatórias e exigíveis da Mutuária, de conformidade com seus respectivos termos;

(3) Escritura e Outras Restrições — Nenhuma lei, ordenação, decreto ou regulamento do Brasil, nenhuma escritura, regulamento ou instrumento similar da Mutuária e nenhum dispositivo de qualquer hipoteca, registro, contrato, licença, franquia, concessão ou acordo vinculatório à Mutuária seriam infringidos pela assinatura ou cumprimento do presente Contrato e das Notas ou pela execução ou observância de qualquer de seus respectivos termos;

(4) Ação Legal — A Mutuária tomou toda a ação legal e institucional necessária para autorizar a assinatura, cumprimento e execução do presente Contrato e as Notas;

(5) Concessões Governamentais — Todos os registros ou aprovações de qualquer agência governamental, departamento ou comissão necessária para a devida assinatura, cumprimento e execução do presente Contrato e das Notas, ou para a validade ou exigibilidade dos mesmos, foram obtidos e estão em pleno vigor e efeito;

(6) Procedimentos Legais — Nenhum procedimento legal está pendente cv, conforme conhecimento da Mutuária ameaçado perante qualquer tribunal ou agência administrativa, o qual afetaria materialmente e adversamente a condição financeira, os negócios ou operações da Mutuária;

(7) Demonstrativos Financeiros — O balanço auditado da Mutuária de 31 de dezembro de 1974 e o demons-

trativo da receita auditado para o ano que finda em tal data (conforme previamente fornecido pela Mutuária aos Emprestadores) totalmente e corretamente estabelece a condição financeira da Mutuária (expondo todas as obrigações, eventualidades ou outros) em tal data e seus resultados das operações durante o período que finda. Tal balanço e demonstrativo de receita foram preparados de conformidade com os princípios de contabilidade, geralmente aceitos e consistentemente aplicados. Nenhuma mudança material advinda na condição financeira da Mutuária ou suas operações ocorreu a partir de tal data; e

(8) Impedimentos — Nem todas nem parte substancial das propriedades e bens da Mutuária está sujeita a qualquer arrendamento, hipoteca, penhor, garantia, ação de hipoteca ou outro impedimento outros que os expostos nos demonstrativos financeiros referidos no subparágrafo (7) do presente parágrafo A.

B) Compromissos Afirmativos — Mutuária — Até que toda a dívida sob o presente Contrato e as Notas tenha sido totalmente paga, a Mutuária se compromete e concorda que, exceto conforme os Emprestadores de outra forma consentirem por escrito:

(1) Utilização dos Recursos — Usará todos os fundos desembolsados por ou para conta da Mutuária sob o presente Contrato para financiar a compra dos Itens, e para nenhuma outra finalidade;

(2) Informação e Documentos — Fornecerá aos Emprestadores, conforme qualquer um razoavelmente requerer (a) toda informação relativa à despesa dos Créditos, os itens, e a operação e condição financeira da Mutuária e (b) pareceres do conselho, prova de autoridade, espécimens de assinaturas autenticadas e outros documentos e informações pertinentes. Exceto se previamente submetidos aos Emprestadores, a Mutuária reterá to-

dos os documentos pertinentes até que os Créditos e as Notas tenham sido pagos totalmente;

(3) Arquivos — Manterá registros adequados para identificar os Itens, demonstrar sua utilização no Projeto, e comprovar o progresso do Projeto, incluindo o custo do mesmo;

(4) Inspeção — Permitirá aos representantes e agentes das Empresas Inspectores os locais, atividades, livros, arquivos e contas da Mutuária e induzirá seus funcionários, empregados e agentes a dar sua total cooperação e assistência com relação à mesma;

(5) Existência Social — Manterá sua existência social e direito de executar operações e adquirir, manter e renovar todos os direitos, contratos, poderes, privilégios, arrendamentos, terrenos, sanções e franquias necessárias ou úteis na condução de suas operações de negócios;

(6) Outros Compromissos — Obterá qualquer autorização, aprovação, licença ou consentimento de qualquer funcionário, agência ou órgão do governo do Brasil o qual possa ser ou se tornar necessário ou exigido pela Mutuária para cumprir suas obrigações sob o presente Contrato e as Notas;

(7) Notificações — Dará por escrito, prontamente, notificação aos Emprestadores de (a) qualquer disputa substancial a qual possa existir entre a Mutuária e qualquer órgão regulador governamental ou autoridade legal; (b) qualquer Caso de Inadimplência sob os termos do presente Contrato ou qualquer documento exigido no presente; (c) qualquer evento o qual com o decorrer do tempo ou notificação ou ambos constituiria tal Caso de Inadimplência;

(8) Manutenção dos Itens — Manterá os Itens em boa ordem e condição de trabalho e fará todos os reparos próprios e necessários, substituições, adições e melhoramentos aos mesmos;

(9) Conclusão do Projeto — Dará prosseguimento ao Projeto para conclusão e investimento no Projeto com seus recursos ou obterá de outras fontes, numa base satisfatória aos Emprestadores, tais fundos, incluindo moeda local e estrangeira, conforme possa ser requerido pela Mutuária para completar o Projeto e colocá-lo em operação comercial;

(10) Pagamento de Compromissos — Pagará todos os compromissos, incluindo reivindicações de impostos quando devidos exceto aqueles contestados em boa fé; e

(11) Dever de Cumprimento — Executará mediante solicitação dos Emprestadores, tais atos conforme possam ser necessários para executar a finalidade do presente Contrato.

C) Compromissos Negativos — Mutuária — Até que toda a dívida sob o presente Contrato e as Notas tenha sido paga totalmente, a Mutuária se compromete e concorda que, exceto se os Emprestadores de outra forma consentirem por escrito, a mesma não:

(1) Fusão, Consolidação e Venda — Transferirá ou consolidará com qualquer outra entidade, ou venderá, hipotecará, transferirá, cederá, ou de outra forma disporá de todas ou substancialmente todas as suas propriedades a qualquer outra entidade;

(2) Compra ou Resgate de Ações — Comprará ou resgatará quaisquer ações de seu capital social exceto se tal compra ou resgate seja efetuado com recursos provenientes da emissão de ações tendo um valor total igual ao valor total das ações resgatadas;

(3) Âmbito Operacional — Fará qualquer mudança substancial no âmbito ou natureza de seus negócios ou operações;

(4) Modificação dos Contratos de Compra — Cancelará, emendará em qualquer maneira substancial ou cederá seus direitos ou obrigações sob quaisquer contratos que cubram a compra dos Itens.

Fundo Rotativo Habitacional de Brasília

Decreto-lei nº 1.390 de 29-1-1975

Decreto nº 75.321 de 29-1-1975

Divulgação nº 1.248

Preço Cr\$ 5,00

A Vender

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

(5) Utilização Final dos Itens — Exportará os itens para ou utilizará os itens em qualquer país outro que não o Brasil;

(6) Arrendamento ou Venda dos Itens — Arrendará, venderá ou de outra forma disporá dos itens; estabelecido que, contudo, as Empresas arrendatárias ou vendedoras consentem com a venda ou outra disposição dos itens, os recursos de tal venda ou disposição serão aplicados para o pagamento antecipado dos Créditos de conformidade com o parágrafo F do Artigo II do presente;

(7) Programa de Aquisição — Alterará ou modificará o programa de aquisição fornecido aos Emprestadores de conformidade com o parágrafo (5) do Artigo VI do presente;

(8) Bens segurados — Criará ou permitirá criação de seguro conforme requerido pelo Flador como condição de emitir sua garantia no presente Contrato, de qualquer hipoteca, garantia, penhor ou outro compromisso, em qualquer de suas propriedades, se presentes no presente ou adquiridas durante;

(9) Dúvida Adicional — Criará, instituirá, emitirá, assumirá ou garantirá qualquer dívida, exceto (i) a dívida da Mutuária sob o presente Contrato e (ii) a dívida a qual seja paga em um período que não exceda a um ano, e a qual quando acrescida às outras dívidas da Mutuária, não exceda aos bens líquidos da Mutuária; ou

(10) Pagamentos Antecipados Proporcionais e Cancelamentos — Sujeito ao disposto no Artigo II-F, pagará antecipadamente ou cancelará qualquer crédito ou efetuará o pagamento antecipado ou cancelamento de qualquer Crédito, sem um pagamento antecipado proporcional ou o cancelamento de outros Créditos ou pagamento antecipado de qualquer Imprestimos feitos por outros Emprestadores que financiam o Projeto, ou concordará com qualquer esquema de pagamento que seja um reembolso antecipado de tais Imprestimos exceto se os Emprestadores receberem uma porção proporcional da tal pagamento antecipado ou reembolso antecipado.

(11) Representações Especiais, Garantias e Compromissos à Mutuária: (i) Emprego Passado — Expõe e garante que nenhum agente ou procurador da Mutuária ou qual foi anteriormente um funcionário ou empregado do EXIMBANK participou pessoalmente ou substancialmente como um funcionário ou empregado do EXIMBANK (através de decisão, aprovação, desaprovção, recomendação, consulta, investigação, ou outra forma) em conexão com o Crédito do EXIMBANK enquanto tal funcionário ou empregado pelo EXIMBANK;

(2) Emprego Futuro — Concorde que a Mutuária não empregará qualquer pessoa que possa atuar pessoalmente junto ao EXIMBANK como agente ou procurador em conexão com o crédito do EXIMBANK dentro de um ano após ter vencido o emprego de tal pessoa pelo EXIMBANK, ou o Crédito do EXIMBANK estiver sob a responsabilidade oficial de tal pessoa como um funcionário ou empregado do EXIMBANK em qualquer tempo durante um período de um ano anteriormente ao término do emprego de tal pessoa pelo EXIMBANK;

(3) Pagamentos — Expõe e garante que a mesma não pagou, concordou em pagar ou efetuar pagamento e garante que não pagará, não concordará, não efetuará o pagamento a qualquer pessoa ou entidade (exceto os funcionários regulares de tempo integral da Mutuária e empregados na medida de sua remuneração regular), qualquer comissão, taxa ou outro pagamento em conexão com o estabelecimento ou atendimento dos Créditos, exceto compensação razoável satisfatória ao EXIMBANK por serviços técnicos e profissionais de

boa fé ou outros serviços comparáveis ligados à apresentação dos méritos da aplicação ou operação pela Mutuária desses Créditos; e

(4) Certificação — Garante que, anteriormente e como uma condição precedente à primeira utilização dos Créditos, a mesma certificará ao EXIMBANK na forma do modelo 4 do Anexo "B" ao presente o nome e o endereço de cada beneficiário ou futuro beneficiário de qualquer comissão, taxa ou outro pagamento, juntamente com um demonstrativo dos serviços prestados ou a serem prestados, e o montante recebido ou a ser recebido por cada um, ou, se tal for o caso, de que não há tais beneficiários ou futuros beneficiários, que a mesma submeterá um certificado similar dentro de dez (10) dias calendário após a mesma ter pago, concordado em pagar ou efetuar o pagamento de qualquer outra comissão, taxa ou outro pagamento, que o certificado será acompanhado por uma verificação de cada beneficiário ou futuro beneficiário do montante da comissão, taxa ou outro pagamento recebido ou a ser recebido por ele, juntamente com seu acordo em aceitar tal redução na mesma conforme possa ser necessário efetuar tal montante satisfatoriamente ao EXIMBANK; e que se o montante de cada tal comissão, taxa ou outro pagamento for considerado irrazoável pelo EXIMBANK, a Mutuária efetuará uma redução satisfatória ao EXIMBANK a ser fixo.

(5) Representações e Garantias — Flador — O Flador expõe e garante que:

(1) Autoridade — O mesmo tem amplos poderes, autoridade e direito legal para incorrer à dívida e outras obrigações estabelecidas no presente Contrato, de firmar e cumprir o presente Contrato, endossar a garantia sobre as Notas, e executar e observar os termos e dispositivos do presente Contrato e das Notas;

(2) Exigibilidade — O presente Contrato constitui, e a garantia sobre as Notas quando encossadas pelo Flador, constituirão, obrigações válidas, vinculatórias e exigíveis do Flador de conformidade com seus respectivos termos;

(3) Ação Legal — O mesmo tomou todos os procedimentos legais necessários exigidos para autorizar a assinatura, cumprimento e execução do presente Contrato e o endosso da garantia sobre as Notas; e

(4) Condições Governamentais — Todos os registros ou aprovações de qualquer de suas agências, departamentos ou comissões necessários para a devida assinatura, cumprimento e execução do presente Contrato pelo Flador ou o endosso pelo Flador da garantia sobre cada Nota, ou para a validade ou exigibilidade das mesmas, foram obtidos e estão em pleno vigor e efeito.

(5) Compromissos Gerais — Flador — Até que toda a dívida sob o presente Contrato e as Notas tenha sido totalmente paga, o Flador garante e concorda que, exceto se os Emprestadores de outra forma consentirem por escrito:

(1) Cooperação — O mesmo não tomará qualquer ação a qual impediria ou interferiria na execução pela Mutuária de qualquer dos compromissos, acordos e obrigações da Mutuária contidos no presente Contrato e tomará ou levará a tomar qualquer ação necessária ou apropriada que possibilite a Mutuária executar tais compromissos, acordos e obrigações; e

(2) Sub-pagamento — Indiferente a qualquer pagamento pelo Flador sob o Artigo III do presente Contrato, o mesmo não efetuará qualquer direito de sub-pagamento ou que seja parte de qualquer pagamento, nem se tornará responsável qualquer penhor ou outra garantia por tal por causa da concessão da garantia contida no presente

Contrato e nas Notas até tal tempo em que a dívida sob o presente Contrato e as Notas tenha sido paga totalmente.

ARTIGO VI

Condições Precedentes

Como condições precedentes ao desembolso inicial pelos Emprestadores ou emissão de uma carta de crédito sob o presente Contrato, aos Emprestadores será fornecido em forma e substância satisfatória a eles:

(1) Notas — As Notas exigidas pelo parágrafo C do Artigo II do presente;

(2) Parecer Jurídico — Um parecer ou pareceres de consultor jurídico aceitável para o Conselho Geral do EXIMBANK (ou conselho designado por ele), conselho aceitável para o Banco e Conselho aceitável para a PEFCO demonstrando para satisfação dos Emprestadores que: (a) as representações e garantias da Mutuária estabelecidas nos subparágrafos de (1) a (6) do parágrafo A do Artigo V do presente são verdadeiras; (b) as representações e garantias do Flador estabelecidas no subparágrafo de (1) a (4) do parágrafo E do Artigo V do presente são verdadeiras; e (c) nenhuma taxa presente ou outro encargo será cobrado ou imposto pelo governo do Brasil, ou qualquer autoridade pública ou tributária do mesmo, sobre a dívida da Mutuária incorrida sob o presente Contrato ou sobre qualquer Nota ou sobre os Emprestadores com relação aos pagamentos a serem efetuados pela Mutuária ou o Flador sob o presente, ou, se tal taxa for presentemente imposta, que nenhum requisito legal proíba o pagamento da taxa pela Mutuária ou o Flador e a remessa total da dívida da Mutuária incorrida sob o presente ou o aumento da taxa de juros concedida aos Emprestadores, após a dedução da taxa de juros às taxas especificadas no parágrafo B, Art. II do presente; cujo parecer ou pareceres refiram a todas as leis pertinentes, decretos, regulamentos e resoluções e outros documentos relativos;

(3) Prova de Autoridade — Prova de autoridade de cada pessoa que: (a) firmou o presente Contrato em nome da Mutuária; (b) firmou o presente Contrato em nome do Flador; (c) firmou ou firmará as Notas em nome da Mutuária; (d) firmou ou firmará a garantia do Flador sobre as Notas; e (e) firmará os demonstrativos, relatórios, certificados e outros documentos requeridos pelo presente Contrato, e atuará de outra forma com um representante da Mutuária na operação do presente Contrato.

(4) Espécimes de Assinaturas — O espécime de assinatura autenticada de cada pessoa denominada de conformidade com o subparágrafo (3) acima;

(5) Programa de Aquisição — Um programa de aquisição incluindo cópias correspondentes das principais Contratos de compra para os Itens, contratos em que não infringir qualquer estatuto ou costume público aplicáveis dos Estados Unidos e, se não incluído em tais contratos: (a) uma breve descrição dos Itens cujo financiamento a Mutuária propõe sob o presente; (b) a quantidade e o valor estimado de futuro; e (c) a data prevista de embarque.

(6) Esquema de Desembolso — Um esquema de desembolsos previstos, trimestralmente.

(7) Certificado de Registro — O Certificado de Registro do Banco Central do Brasil de conformidade com os termos e condições estabelecidos no presente Contrato.

(8) Certificação — A certificação conforme exigida pelo subparágrafo (1), parágrafo D, Artigo V do presente; e

(9) Acordo de Representantes — Prova do acordo das pessoas designadas

das no parágrafo P do Artigo X do presente Contrato para servir como representantes da Mutuária e do Flador para fins de aceitação de entrega de processo.

(10) Informação Adicional — Tais outras opiniões, documentos, provas, materiais e outras informações conforme qualquer Emprestador possa razoavelmente requerer.

Como uma condição suplementar precedente ao desembolso inicial pelos Emprestadores ou emissão de uma carta de crédito sob o presente Contrato, a Mutuária deverá ter pago todas as taxas de compromisso até então devidas sob o parágrafo II do Artigo II do presente e todos custos de impressão requeridos de ser pagos sob o parágrafo I do Artigo X do presente que tenham sido cobrados.

As diversas representações e garantias contidas no presente Contrato serão verdadeiras e corretas na data de cada desembolso e nenhum Caso de Inadimplência ou qualquer caso o qual com o decorrer do tempo ou notificação ou ambos constituiria um Caso de Inadimplência ocorreu ou continua ocorrendo naquele tempo.

ARTIGO VII

Cancelamento e suspensão

(A) Cancelamento pela Mutuária — A Mutuária pode em qualquer tempo anteriormente à Data de Disponibilização, mediante notificação por escrito aos Emprestadores, cancelar sem incorrer em taxa de cancelamento ou encargo similar, todo ou parte dos Créditos os quais não foram desembolsados conforme estabelecido no presente Contrato. O montante de cada tal cancelamento será aplicado proporcionalmente ao Crédito do Banco, ao Crédito PEFCO e ao Crédito do EXIMBANK baseado na proporção que o saldo principal não utilizado do Crédito do Banco, do Crédito PEFCO e do Crédito do EXIMBANK respectivamente contenha o saldo do principal não utilizado do Crédito do Banco, do Crédito PEFCO e do Crédito do EXIMBANK.

(B) Suspensão e Cancelamento pelo EXIMBANK ou pelo Banco — Se um Caso de Inadimplência ocorrer, ou um caso agora improvável ocorrer, ou qual, na opinião razoável do EXIMBANK ou do Banco apresentasse uma complementação bem sucedida improvável do Projeto ou sua operação, ou que apresentasse uma execução bem sucedida improvável pela Mutuária ou pelo Flador de suas respectivas obrigações sob o presente Contrato e as Notas, então o EXIMBANK, ou o Banco, mediante notificação por escrito à Mutuária, à PEFCO e o outro Emprestador, pode suspender todos os outros desembolsos sob seu Crédito e no caso do EXIMBANK, sob o crédito da PEFCO, os créditos, ou cancelar todos ou parte do seu Crédito, e no caso de EXIMBANK, o Crédito da PEFCO o qual não terá sido desembolsado sob o presente Contrato. No caso de suspensão, os Emprestadores não estarão obrigados a efetuar desembolsos adicionais sob os Créditos até que o EXIMBANK ou o Banco tenha recebido prova satisfatória de que a causa ou causas da suspensão tenham sido eliminadas ou corrigidas de maneira satisfatória ao EXIMBANK, e o EXIMBANK tenha notificado a Mutuária, à PEFCO e ao outro Emprestador por escrito de que a suspensão tenha sido retirada.

(C) Continuação dos Direitos e Obrigações — Qualquer tal suspensão ou cancelamento pela Mutuária, o EXIMBANK ou o Banco, não será prejudicial aos direitos e obrigações das partes com respeito a fundos comprometidos sob cartas de crédito irrevogáveis ou desembolsos efetuados de conformidade com o presente Contrato anteriormente ou após tal suspensão ou cancelamento.

ARTIGO VIII

Relatórios

A) Relatórios de Progresso — Dentro de cento e vinte (120) dias calendário após o final de cada 30 de junho e 31 de dezembro a terminar após a data do presente Contrato e continuando até que o Projeto esteja em operação, a Mutuária apresentará ao EXIMBANK e ao Banco um relatório de progresso com relação ao Projeto, certificado como correto pela Mutuária e em forma e substância satisfatórias ao EXIMBANK e ao Banco.

Cada relatório semestral incluirá:

1) O custo total estimado do Projeto em relação aos componentes principais, o custo do trabalho feito durante o semestre anterior, o custo do trabalho feito até a data e o aumento ou redução estimados do montante baseado nas estimativas originais exigidas para completar o Projeto. Em cada categoria os custos em dólares dos Estados Unidos, os custos em moeda local, e os custos em outra moeda estrangeira serão demonstrados separadamente. Qualquer mudança material no montante originalmente estimado conforme exigido para completar o Projeto será explicado em demonstrativos narrativos a serem entregues ao EXIMBANK e ao Banco de conformidade com o subparágrafo (3) do presente parágrafo A;

(2) O esquema de construção demonstrando o progresso planejado originalmente e atual e a porcentagem de conclusão; e

(3) Uma breve demonstração narrativa (a) do trabalho feito durante o período, incluindo uma explicação de mudanças em planos, quantidades ou custos, bem como quaisquer condições não usuais encontradas; e (b) do trabalho esquematizado para o período seguinte.

O primeiro tal relatório de progresso a ser apresentado pela Mutuária ao EXIMBANK e ao Banco será um relatório do período terminando em 30 de junho de 1976.

B) Relatórios Técnicos de Operação — Dentro de trinta (30) dias calendário que seguem a conclusão do Projeto, e continuando anualmente após a mesma, até que toda a dívida da Mutuária sob o presente Contrato e as Notas tenha sido reembalsada, a Mutuária apresentará ao EXIMBANK e ao Banco os relatórios de operação anual regulares preparados pela administração da Mutuária. Tal relatório incluirá (i) informações relativas à geração de energia total, demanda de energia, venda de energia, custos de geração, expansões do sistema planejado ou melhoramentos; (ii) um demonstrativo com relação a quaisquer problemas conhecidos ou antecipados juntamente com uma explicação dos mesmos e (iii) tais outras informações relativas conforme possa ser exigido pelo EXIMBANK e o Banco.

C) Relatórios Financeiros — Incluiu-se com a data do presente Contrato e continuando até que toda a dívida da Mutuária sob o presente Contrato e as Notas tenha sido paga, a Mutuária apresentará aos Empreendedores dentro de cento e vinte (120) dias calendário após o fechamento do seu ano fiscal, cópias de seus demonstrativos financeiros anuais, incluindo, mas não limitado a, seu balanço e demonstrativo de lucros e perdas para cada tal ano fiscal, certificado por uma firma de contabilidade independente aceitável pelos Empreendedores. Todos tais relatórios financeiros serão preparados de conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, consistentemente adotados e apresentados consistentemente a condições financeiras da Mutuária.

D) Carta de Cumprimento — Incluiu-se com o ano fiscal da Mutuária no qual o presente Contrato foi firmado, continuando até que toda a dívida da Mutuária sob o presente Contrato e as Notas tenha sido paga,

um funcionário financeiro principal da Mutuária apresentará a cada Empreendedor dentro de noventa (90) dias calendário após o fechamento de cada ano fiscal uma Carta de Cumprimento na forma do Anexo C ao presente.

ARTIGO IX

Caso de inadimplência

Se qualquer dos seguintes casos ("Casos de Inadimplência") tiver ocorrido e continua ocorrendo:

(1) Uma omissão pela Mutuária ao pagamento de qualquer montante devido sob o presente Contrato ou as Notas; ou

(2) Uma omissão pela Mutuária ou o Flador de pagar fundos exigidos do seu próprio bolso sob qualquer outro contrato de empréstimo (a) do qual o EXIMBANK e a Mutuária são partes, (b) do qual o Banco e a Mutuária são partes, (c) do qual a PEFCO e a Mutuária são partes, (d) do qual o EXIMBANK e o Flador são partes, (e) do qual o Banco e o Flador são partes, (f) do qual a PEFCO e o Flador são partes, ou (g) no qual qualquer dívida da Mutuária ou do Flador for garantida, no todo ou em parte, pelo EXIMBANK; ou

(3) A Mutuária tenha se omitido com relação a qualquer outro contrato envolvendo o adiantamento do crédito da Mutuária;

(4) Qualquer representação ou garantia feita em, ou em conexão com a assinatura e entrega do presente Contrato, em qualquer Nota, ou em qualquer certificado estiver incorreta, em qualquer respeito material na data do mesmo; ou

(5) Uma omissão pela Mutuária ou Flador na execução de qualquer compromisso ou obrigação sob o presente Contrato e as Notas, e tal omissão permanecer irremediável por um período de trinta (30) dias calendário após ter sido dada uma notificação por escrito da mesma à Mutuária, ou ao Flador, pelo EXIMBANK ou o Banco, ou

(6) Qualquer demonstrativo feito pela Mutuária ou o Flador em ou de conformidade com o presente Contrato, as Notas ou qualquer certificado, notificação ou relatório fornecido sob o presente Contrato provar estar incorreto em qualquer respeito material, e não ter sido corrigido para a satisfação do EXIMBANK dentro de trinta (30) dias calendário após ter sido dada a notificação por escrito do mesmo à Mutuária ou ao Flador pelo EXIMBANK ou o Banco; ou

(7) A Mutuária abrir qualquer processo ou acordo para sua liquidação total ou parcial, ou outro procedimento ou acordo através do qual seus bens estejam sujeitos geralmente ao pagamento de suas dívidas, ou haja se iniciado contra a Mutuária qualquer tal processo, sem que a Mutuária tenha obtido a assistência ou concordância do mesmo dentro de sessenta (60) dias calendário a partir do começo de tal ação, ou a Mutuária por qualquer ato indicar seu consentimento a, aprovação a, ou aquiescência em qualquer tal processo; ou

(8) Qualquer penhor involuntário tiver recaído sobre a propriedade da Mutuária no montante o qual a opção do EXIMBANK ou o Banco, se for exigido que a Mutuária pague tal montante, afetaria materialmente e adversamente a capacidade da Mutuária de pagar sua dívida incorrida sob o presente; ou

(9) Qualquer sentença contra a Mutuária tiver sido requerida sob uma reivindicação não coberta por seguro ou montante o qual a opção do EXIMBANK ou o Banco, se for exigido que a Mutuária pague tal montante, afetaria materialmente e adversamente a capacidade da Mutuária de pagar sua dívida incorrida sob o presente; ou

(10) A Mutuária voluntariamente abandonar qualquer registro por um período que exceda trinta (30) dias calendário

em qualquer período de doze (12) meses; ou

(11) Qualquer autoridade do Flador (a) tiver condenado, confiscado ou apropriado todas ou substancialmente todas as propriedades da Mutuária ou (b) tiver movido qualquer outra ação, a qual, na opinião do EXIMBANK, afete adversamente a capacidade da Mutuária de pagar suas dívidas incorridas sob o presente; ou

(12) O Flador tiver se empenhado em conflito armado, declarado ou outrossim, com as Forças Armadas dos Estados Unidos da América, ou

(13) A Mutuária devolver os itens aos Estados Unidos dentro que por manutenção normal ou serviço de reparo; ou

(14) Os itens forem usados para finalidades militares ofensivas ou defensivas; ou

(15) A garantia do Flador estiver limitada por qualquer razão, seja a qual for; então o Banco ou EXIMBANK (agindo por si mesmo ou pela PEFCO), mediante notificação por escrito à Mutuária ou o Flador, pode cancelar seu crédito e no caso do EXIMBANK, o crédito da PEFCO, ou pode suspender os desembolsos sob os mesmos, e adicionalmente pode fazer devido e pagável imediatamente (sem denúncia, protesto ou outra notificação de qualquer espécie, todos os quais são expressamente renunciados); (a) o principal, total da dívida então pendente sob seu crédito e no caso do EXIMBANK sob o crédito da PEFCO, (b) os juros acumulados até a data de pagamento, e (c) todos os outros montantes pagáveis a tal Empreendedor sob o presente Contrato. Mediante tal notificação data qualquer garantia que possa existir sob o presente Contrato com respeito a tal montante ou as Notas se tornará exigível. Mediante a ocorrência de qualquer Caso de Inadimplência, em qualquer caso o qual exceto por solicitação de notificação dada ou decorrer do tempo ou ambos constituiria um Caso de Inadimplência a Mutuária ou o Flador imediatamente notificará os Empreendedores do mesmo por telegrama, especificando a natureza da ocorrência.

ARTIGO X

Vários

A) Renúncia Marítima — Todos os serviços e mercadorias dos Estados Unidos os quais são financiados sob os Créditos e os quais são exportados por navios serão transportados dos Estados Unidos para o Brasil em navios de registro ou dos Estados Unidos ou do Brasil sob os termos da renúncia de cobertura dos requisitos da Resolução Pública 17, concedida pela Administração Marítima dos Estados Unidos ("Administração") para permitir que os navios de bandeira brasileira transportem cinquenta por cento (50%) das cargas geradas. Mediante recebimento de aviso do EXIMBANK de que um Crédito foi estabelecido, a Administração notificará a Mutuária, que uma renúncia de cobertura está ou não em efeito. A Administração notificará também à Mutuária de todos os requisitos relacionados sobre a renúncia de cobertura e os procedimentos a seguir para obtenção de uma renúncia estatutária permitindo o uso de navios de uma terceira bandeira quando navios brasileiros não dos Estados Unidos estiverem disponíveis. Uma vez a bordo da notificação da Administração será enviada ao EXIMBANK, e a Subintendência Nacional da Marinha Mercante em New York.

Tendo recebido confirmação de que uma renúncia de cobertura está em vigor, a Mutuária poderá contar com tal confirmação até que notificação de cancelamento pela Administração.

Se a Mutuária for notificada pela Administração que sua renúncia de cobertura não está em vigor, a Mutuária deverá obter uma renúncia es-

pecífica dos requisitos da Resolução Pública 17 da Administração.

B) Transporte — O custo do frete marítimo ou aéreo para transportar dos itens em navios ou aeronaves e registro dos Estados Unidos somente será passível de financiamento sob o presente Contrato se o custo de frete marítimo para transporte dos itens em navios brasileiros também for passível de financiamento sob o presente Contrato.

C) Seguro — A Mutuária obterá seguro contra riscos marítimos e de trânsito no carregamento dos itens num montante não menor que a porção do preço de compra total dos itens atribuído ao equipamento e aos materiais relacionados. Premios de seguro contra tais riscos serão passíveis de ser financiados sob o presente Contrato com relação a aqueles equipamentos de seguro pagáveis em dólares dos Estados Unidos e aplicados em companhia dos Estados Unidos, no Estados Unidos.

D) Impostos — A Mutuária e o Flador concordam em pagar ou tornar pagáveis todos os impostos futuros e presentes (incluindo quaisquer impostos adicionais como uma consequência de tal pagamento), taxas, comissões e outros encargos, se algum, impostos por qualquer governo (cetro que o governo dos Estados Unidos da América exceto com relação a pagamentos efetuados ao Banco através do Escritório de Pagamentos) ou qualquer departamento, agência, subdivisão política ou autoridade tributária do mesmo ou em conexão com a assinatura, emissão, cumprimento ou registro do presente Contrato e das Notas ou o pagamento de quaisquer montantes exigidos do seu próprio bolso sob o presente Contrato e as Notas. Se qualquer de tais impostos ou outros encargos forem deduzidos ou retirados de quaisquer tais pagamentos a Mutuária e o Flador concordam em prontamente reembolsar os Empreendedores seuscessionários ou seus avalistas, em moeda dos Estados Unidos, num montante adicional equivalente a (a) o montante de tais impostos ou outros encargos então deduzidos ou retirados ou (b) quaisquer impostos adicionais ou outros encargos devidos em qualquer jurisdição como uma consequência de tal pagamento ou reembolso. Contudo, no caso em que a Mutuária ou o Flador for impleado por força de lei de pagar, tornar pagável, ou reter tais impostos, taxas, comissões ou outros encargos, então o pagamento de juros sob o presente Contrato e as Notas será acrescido de tal montante, conforme for necessário para permitir e reter: nos Empreendedores juros às taxas especificadas no parágrafo B do Artigo II do presente Contrato, após providências para o pagamento de tais impostos, obrigações, comissões ou outros encargos. A Mutuária e o Flador mediante solicitação de qualquer Empreendedor firmarão e entregarão a cada Empreendedor tais meios adicionais conforme possa ser necessário ou desejável para dar pleno efeito a tal adestimo na taxa de juros, incluindo mas não limitado a rotas, taxas da Mutuária e serem emitidas e trocas de quaisquer Notas até então emitidas. A Mutuária também se compromete a completar as obrigações de seus pagamentos sob quaisquer tais impostos, taxas, comissões ou outros encargos.

E) Cálculo de Impostos — Se qualquer imposto cobrado no fechamento de uma declaração de débito por uma pessoa dos Estados Unidos ou em declaração de imposto for pago, tal imposto será pago pelo Banco ou EXIMBANK sob o presente Contrato ou qualquer outro instrumento de pagamento da Mutuária ou o Flador, em tal caso a Mutuária ou o Flador pagará ao Banco ou PEFCO, mediante a notificação por escrito do Banco ou PEFCO um montante adicional igual a (i) o imposto pagável

pelo Banco ou PEFCO, e os quais-quer impostos adicionais devidos como consequência de tal pagamento para reembolso de tais impostos. A obrigação da Mutuária e do Fiador sob o presente parágrafo de pagar qualquer tal montante está sujeito à condição de que o Banco ou PEFCO não exigirá qualquer pagamento de montante mais que trinta (30) dias calendário anteriores a data na qual o Banco ou PEFCO então considere que o mesmo efetuará o pagamento do imposto.

F) Língua — Todas as notificações, comunicações, relatórios, pareceres e outros documentos dados sob o presente Contrato, e em língua inglesa, serão acompanhados por uma tradução certificada em inglês de cada cópia do antecedente então entregue. A versão em língua inglesa de todos os documentos prevalecerá, exceto no caso de documentos originais fornecidos pelo Fiador.

G) Renúncia — Nenhuma renúncia ou cessa por parte de qualquer Emprestador em exercer qualquer direito, poder ou privilégio sob o presente Contrato ou as Notas, funcionará como uma renúncia dos mesmos, nem qualquer exercício simples ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio sob o presente Contrato ou as Notas prejudicará qualquer outro exercício dos mesmos ou exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio.

H) Recusa — Os Emprestadores não assumirão qualquer responsabilidade na execução de qualquer contrato para o fornecimento de equipamentos ou serviços relacionados ao Projeto, e não terá obrigação de intervir em qualquer disputa proveniente da execução de tais contratos. Qualquer reclamação que a Mutuária possa ter contra qualquer fornecedor dos itens ou quaisquer outra parte proveniente da construção ou operação do Projeto, não afetará a obrigação da Mutuária de efetuar pagamentos sob o presente Contrato e as Notas e não será usado como uma defesa contra ou contra argumento, ou contra reclamação da qual seja reciproca de suas obrigações de reembolsar tal dívida.

I) Despesas — Todas as declarações, relatórios, certificados, pareceres e outros documentos ou informações fornecidos aos Emprestadores e sob o presente Contrato, serão fornecidos pela Mutuária ou o Fiador sem ônus para os Emprestadores. Adicionalmente, a Mutuária e o Fiador reembolsarão os Emprestadores mediante solicitação em dólares dos Estados Unidos por todos os custos e despesas extras razoáveis (incluindo os custos de impressão e taxas legais) incorridos pelos Emprestadores em conexão com a preparação, estabelecimento, operação e exigibilidade do presente Contrato ou a proteção ou preservação de qualquer direito ou reclamação dos Emprestadores em conexão com o presente Contrato ou as Notas.

J) Modificação dos Créditos do EXIMBANK e PEFCO — Nada no presente Contrato impedirá o EXIMBANK e PEFCO de modificar entre si os montantes dos seus respectivos créditos, considerando, contudo, que (a) os montantes totais de quaisquer tais créditos modificados do EXIMBANK e PEFCO serão os mesmos que os montantes totais dos créditos do EXIMBANK e PEFCO estabelecidos no Artigo I do presente Contrato, (b) o custo total dos juros por ano para a Mutuária resultante de quaisquer tais modificações nos créditos do EXIMBANK e PEFCO não excederá o custo total de juros por ano para a Mutuária calculados na base dos montantes dos créditos do EXIMBANK e PEFCO conforme estabelecidos no Artigo I do presente Contrato e a taxa de juros sobre tais créditos conforme estabelecido no Parágrafo B do Artigo II do presente Contrato, (c) os montantes do reembolso de principal sob quaisquer tais créditos modificados do EXIMBANK e PEFCO reembolsados pela Mutuária

de conformidade com cada prestação de cada esquema de reembolso conforme estabelecido no subparágrafo A do Artigo II do presente Contrato se igualarão aos montantes de reembolso de principal que teriam sido reembolsados pela Mutuária de conformidade com cada prestação de tal esquema se nenhuma tal modificação tiver sido feita e (d) as datas e números de prestações de cada tal esquema de reembolso não serão afetados por qualquer tal modificação. No caso em que qualquer tal modificação nos montantes dos créditos do EXIMBANK e da PEFCO e mediante notificação por escrito ou telegráfica com não menos de 10 dias de antecedência, dada pelo EXIMBANK e PEFCO, a Mutuária concorda em trocar as Notas emitidas pelo EXIMBANK e PEFCO por novas Notas pagáveis ao EXIMBANK e PEFCO em tais montantes de principal e em tais taxas de juros conforme pode ser especificado pelo EXIMBANK e PEFCO, considerando, entretanto que (w) os montantes totais de principal de tais novas Notas não excederão os montantes totais de principal das Notas entregues pelo EXIMBANK e PEFCO, (x) o custo total de juros por ano para a Mutuária das novas Notas não excederá o custo total de juros por ano das Notas entregues pelo EXIMBANK e PEFCO, (y) os montantes de principal de tais novas Notas a serem pagos pela Mutuária de conformidade com cada prestação de cada esquema de reembolso conforme estabelecido no subparágrafo A do Artigo II do presente Contrato se igualarão aos montantes de principal das Notas entregues que teriam sido reembolsados pela Mutuária de conformidade com cada prestação de tal esquema e (z) as datas e números de prestações sobre as quais os montantes totais de principal de tais novas Notas serão pagáveis pela Mutuária serão os mesmos que aqueles das Notas entregues pelo EXIMBANK e a PEFCO.

Qualquer Emprestador que acrescer o montante de seu Crédito sob o presente subparágrafo J será subrogado, na extensão do tal acréscimo, nos direitos do Emprestador cujo Crédito esteja sendo diminuído.

K) Cessão de Dívidas — Fica acordado e entendido que os Emprestadores podem vender, transferir, negociar, ceder participação em, ou de outra maneira dispor de toda ou qualquer porção da dívida da Mutuária inscrita sob os Créditos ou as Notas emitidas sob o presente Contrato. Outrossim, sem limitar a generalidade do antecedente, a PEFCO poderá melhorar as Notas adquiridas por ela sobre o presente com um procurador atuando como portador da dívida da PEFCO e o EXIMBANK como Fiador pode suceder a qualquer ou todos os direitos da PEFCO sob qualquer ou todas tais Notas e aos direitos da PEFCO sob o presente, com relação às Notas e tal procurador ou o EXIMBANK pode em tal caso, exercer quaisquer e todos os direitos e facilidades, os quais de outra forma estariam disponíveis a PEFCO em conexão com a exigibilidade de quaisquer das Notas ou do presente Contrato no que concerne às Notas. A PEFCO dentro de um tempo razoável após qualquer penhora de tais Notas com tal procurador, dará notificação por escrito da mesma, através de correspondência registrada, por meio de retorno solicitado, a Mutuária, o Fiador e o EXIMBANK. A Mutuária e o Fiador, mediante solicitação de quaisquer dos Emprestadores firmarão e entregarão a tal Emprestador ou tal parte ou partes conforme tal Emprestador possa designar, qualquer ou todos os documentos adicionais conforme possa ser necessário ou desejável para dar pleno vigor e efeito a tal disposição.

L) Dias Não-Úteis — Toda vez que qualquer pagamento a ser efetuado sob o presente Contrato ou as Notas seja estabelecido para vencer num sa-

bado, domingo ou dia no qual as instituições bancárias na Cidade de Londres ou na Cidade de New York sejam autorizadas por lei para fechamento, tal pagamento será efetuado no próximo dia succecuto no qual as instituições bancárias em tais jurisdições não estejam autorizadas para fechamento. Tal extensão de tempo em cada tal caso será incluído na computação de juros em conexão com tal pagamento.

M) Lei de Regência — O presente Contrato e cada Nota emitida de conformidade com o presente Contrato será regido por e interpretado de conformidade com as leis do Distrito de Columbia, Estado Unidos da América.

N) Notificações — Todas as notificações e outras comunicações sob o presente serão por correspondência registrada ou parágrafo L (2) (b) do Artigo II do presente e parágrafo K do Artigo X do presente) por telegrama ou telex serão considerados terem sido devidamente dados no caso de correspondência registrada dez (10) dias após depósito no correio ou no caso do telegrama ou telex, quando entregues ao escritório telegráfico ou transmitidas por telex testadas, endereçadas à parte apropriada ao presente em seu endereço dado abaixo ou em tal outro endereço conforme tal parte possa designar mediante notificação às outras partes ao presente:

Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — Rua Tupis, 149 — 30.000 — Belo Horizonte, MG, Brasil.

República Federativa do Brasil — Senhor Ministro da Fazenda — Ministério da Fazenda — Esplanada dos Ministérios — 70.600, Brasília — Distrito Federal — Brasil.

Lloyds Bank International Limited — 40-60 Queen Victoria Street — London, EC4, England.

Com cópia para: — Lloyds Bank International Limited — 95 Wall Street — New York, New York 10005, U.S.A.

Private Export Funding Corporation — 280 — Park Avenue — New York, 10017, U.S.A.

Export-Import Bank of the United States — 811 Vermont Avenue, N.W. — Washington, D.C. 20571 U.S.A.

O) Taxa de Garantia da PEFCO — Em nome da PEFCO, a Mutuária em 1 de março e 1 de setembro de cada ano, incluindo-se com a primeira tal data ocorrendo após o primeiro desembolso sob o Crédito da PEFCO, pagará em dólares dos Estados Unidos ao Banco para depósito na conta do EXIMBANK, uma taxa de garantia de um por cento (1%) no ano do saldo de principal pendente de tempo em tempo do Crédito da PEFCO. Tal taxa será computada na base do número real de dias usando um fator 365-dias.

P) Jurisdição. Entrega de Processo — A Mutuária concorda que qualquer ação legal ou processo proveniente do ou relativos ao presente Contrato ou as Notas pode ser movida em qualquer tribunal federal dos Estados Unidos no Distrito de Columbia. Mediante a assinatura e entrega do presente Contrato, a Mutuária irrevogavelmente se submete a jurisdição de cada tal tribunal federal em qualquer tal ação ou processo. A Mutuária, pelo presente, irrevogavelmente, designa, indica e autoriza CT Corporation System, em seu escritório no Distrito de Columbia, receber por e em nome da Mutuária a entrega do processo no Distrito de Columbia em qualquer ação ou processo com relação ao presente Contrato ou as Notas. A Mutuária adicionalmente concorda que uma omissão de tais partes em dar notificação à Mutuária, de qualquer tal entrega não prejudicará ou afetará a validade de tal entrega ou de qualquer sentença apresentada em qualquer ação ou processo baseado no mesmo. A Mutuária adicionalmente e irrevogavelmente consente na entrega do processo mediante tais tribunais em qualquer tal ação ou processo enviando

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.247

PREÇO: Cr\$ 45,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

cópias dos mesmos por intermédio de correspondência registrada às Estações Unidas, taxa postal paga antecipadamente à Mutuária no seu endereço especificado no parágrafo N do presente Artigo N. O procedimento, entretanto, não limita os direitos de qualquer Emprestador em mover qualquer ação ou processo legal ou obter a execução de sentença em qualquer jurisdição apropriada e todas as ações ou processos trazidos por ou em nome dos Emprestadores contra o Flador serão movidos nos tribunais do Brasil.

Q) Imunidade de Soberania — Na medida que a Mutuária ou o Flador ou qualquer das propriedades da Mutuária tenha ou possa adquirir após o presente qualquer direito de imunidade a quaisquer procedimentos legais no terreno da soberania, a Mutuária e o Flador pelo presente renunciaram qualquer tal imunidade (em relação às suas respectivas obrigações sob o presente Contrato e as Notas).

R) Mudança na Lei — Se qualquer mudança em lei, ou regulamento ou direitos aplicáveis, ou na interpretação das mesmas por qualquer autoridade governamental encarregada da administração das mesmas, ou qualquer nova lei ou regulamento ou direitos impostos, modificar ou julgar requisitos aplicáveis com respeito à liquidez ou requerimentos de reserva contra quaisquer bens do depósito com ou para a conta, ou empréstimos pelo Banco, e se isto aumentar o custo para o Banco de manter o Crédito do Banco ou reduzir o montante do principal ou juros a receber pelo Banco, num montante o qual o Banco julgou significativo, a Mutuária pagará ao Banco, mediante exigência por quantias adicionais, como compensação o Banco pelo custo adicional, e a Mutuária poderá a qualquer tempo dar em diante da notificação por escrito de um ms, da sua intenção de pagar o Crédito do Banco juntamente com juros e quaisquer outros encargos sobre o mesmo, até o último dia de qualquer Período de Juros. O certificado do Banco, com relação a qualquer montante adicional pagável pela Mutuária sob o presente, será conclusivo e vinculado à Mutuária. A aprovação do Banco Central do Brasil é requerida para remessa de qualquer pagamento a ser efetuado fora do Brasil pela Mutuária ao Banco, de conformidade com o presente parágrafo R.

Qualquer pagamento antecipado efetuado pela Mutuária ao Banco de conformidade com o presente parágrafo R, requererá um passaporte proporcional ao EXIMBANK e a PEFCO, se ela assim decidir de conformidade com os dispositivos do parágrafo F do Artigo II do presente.

S) Obrigação dos Emprestadores — A obrigação de cada Emprestador sob o presente é individual, e nenhuma Emprestador será responsável pela obrigação de qualquer outro Emprestador.

T) Indenização ao Banco — A Mutuária pelo presente indeniza o Banco contra quaisquer perdas, despesas e obrigações com as quais o mesmo arcar ou incorra, como resultado de pagamento, que não seja no último dia do Período de Juros (incluindo, mas não limitado a juros pagáveis pelo Banco sobre os fundos tomados em empréstimo, para financiar o montante de tal pagamento, até o final do então corrente Período de Juros, menos quaisquer juros recebidos pelo Banco, se o mesmo for capaz de emprestar tal montante até o final do mencionado Período de Juros). O certificado do Banco com relação a qualquer montante devido pela Mutuária sob o presente, será conclusivo e vinculado à Mutuária.

U) Assinatura — O presente Contrato pode ser firmado em qualquer número de vias, e pelas partes eficientes, ao presente, em vias separadas, cada uma das quais quando firmadas será considerada um original

e todas juntas constituirão um e único documento.

Em testemunho do que, as partes ao presente efetuaram o presente Contrato a ser devidamente firmado em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data anteriormente mencionada acima.

Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — (ass.) Por Francisco Afonso Noionha, Título Presidente. — Paulo Majra, Diretor.

A República Federativa do Brasil — (ass.) Por T. H. Shiguetsu Ueki, Título Ministro das Minas e Energia. — (ass.) Por Luiz Alberto Americano, Título Procurador do Ministério da Fazenda. — Lloyd Bank International Limited — (ass.) Por Ilegível — Ilegível — Título Vice-Presidente — Superintendente-Gerente.

Private Export Funding Corporation

(ass.) Por Ilegível
Título Vice-Presidente Executivo.
Export-Import Bank of the United States

(ass.) Por R. Alex McCullough

Título Diretor

(ass.) Jciana P. Harris

Secretária.

A seguir, o Tabelião Público Arthur J. Oberster da cidade de Washington D.C., reconhece as firmas acima, no dia 19 de maio de 1976.

Seguo o reconhecimento da firma do Tabelião Público por A. Ferrari de Campos, Encarregado do Serviço Consular, em 24 de maio de 1976. Achei-se apostas 2 estampilhas consulares no valor de 3 juco cada, cotejadas pelo carimbo da Embaixada da República Federativa do Brasil. Há indicação de tarifa e tabela.

A seguir, Terezinha Maria Quintão Santos funcionária da Delegacia do Ministério da Fazenda de Minas Gerais reconhece a firma de A. Ferrari de Campos em 1 de junho de 1976.

NOTA PROMISSÓRIA

(Nota Pagável ao Banco)

U.S.\$ 4,500,000 — ... 19

Pelo valor recebido, a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (Mutuária), uma sociedade organizada e existente sob as leis da República Federativa do Brasil incondicionalmente se compromete a pagar à ordem do Lloyds Bank International Limited, London na sua agência localizada em 95 Wall Street na cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América, o montante principal de Quatro Milhões e Quinhentos Mil Dólares (U.S.\$ 4,500,000), em moeda legal dos Estados Unidos da América, em prestações conforme estabelecido abaixo, e a pagar os juros na mesma moeda sobre qualquer e todos os montantes restantes não pagos, a partir da presente data até que pagos, pagáveis semestralmente em 1.º de março e 1.º de setembro de cada ano durante o período do presente e no vencimento a uma taxa igual a um e três quartos por cento (1 3/4%) por ano, líquidos sobre a taxa oferecida pelo Lloyds Bank International Limited (escritório de Londres) para depósito em dólares dos Estados Unidos no mercado Interbancário de Londres. O principal da presente Nota será pagável em seis (6) prestações, cada uma será no montante de Setecentos e Cinquenta Mil Dólares (U.S.\$ 750,000). A primeira prestação vencerá e será pagável em 1.º de setembro de 1979 e as cinco (5) prestações restantes cada uma vencerá e será pagável sucessivamente, semestralmente daí em diante em 1.º de março e 1.º de setembro de cada ano.

A presente Nota é emitida de conformidade com os termos de um contrato de crédito datado de ..., 19, entre a Mutuária, a República Federativa do Brasil, Lloyds Bank International Limited, Private Export Funding Corporation e o Export-

Import Bank of the United States e está sujeita aos termos do mesmo. Ela pode ser paga antecipadamente e o pagamento poderá ser antecipado conforme estabelecido em tal contrato. A Mutuária pela presente renuncia ação, denúncia, demanda, protesto, e notificação de qualquer espécie na exigibilidade da presente Nota.

Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.

Por

Título

GARANTIA

Pelo Valor Recebido, a abaixo-assinada, a República Federativa do Brasil, pela presente garante absoluta e incondicionalmente o pagamento total quando devido do principal e dos juros sobre a nota promissória precedente, e pela presente renuncia ação, demanda, denúncia, protesto ou notificação de qualquer espécie e qualquer exigência da que o portador cesse qualquer direito ou mova qualquer ação contra o emissor da precedente nota promissória e pela presente consente em qualquer extensão do tempo de pagamento ou renovação da precedente nota promissória.

A República Federativa do Brasil

Por

Título

NOTA PROMISSÓRIA

(Nota Pagável à PEFCO)

U.S.\$ 4,500,000 — ... 19

Pelo valor recebido, a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (Mutuária), uma sociedade organizada e existente sob as leis da República Federativa do Brasil incondicionalmente se compromete a pagar à ordem da Private Export Funding Corporation no seu escritório central de Morgan Guaranty Trust Company of New York, em 23 Wall Street na cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América, ou em qualquer outro banco comercial ou companhia fiduciária designada pelo Presidente, o Vice-Presidente ou o Tesouro da PEFCO conforme estabelecido no contrato de crédito referido abaixo, o montante principal de Quatro Milhões, Quinhentos Mil Dólares (U.S.\$ 4,500,000), em moeda legal dos Estados Unidos da América, em prestações conforme estabelecido abaixo, e a pagar juros na mesma moeda sobre qualquer e todos os montantes restantes não pagos a partir da data da presente até que pagos, pagáveis semestralmente em 1.º de março e em 1.º de setembro de cada ano durante o período da presente e no vencimento a uma taxa igual a nove por cento (9%) ao ano.

O principal da presente Nota será pagável em seis (6) prestações, cada qual será num montante de Setecentos e Cinquenta Mil Dólares (U.S.\$ 750,000).

A primeira prestação vencerá e será pagável no dia 1.º de setembro de 1982 e as cinco (5) prestações restantes cada uma vencerá e será pagável sucessivamente, semestralmente após então em 1.º de março e 1.º de setembro de cada ano.

A presente Nota é emitida de conformidade com os termos de um contrato de crédito datado de ..., 19, entre a Mutuária, a República Federativa do Brasil, Lloyds Bank International Limited, Private Export Funding Corporation e Export-Import Bank of the United States e está sujeita aos termos do mesmo. Ela pode ser paga antecipadamente e o pagamento pode ser antecipado conforme estabelecido em tal contrato. A Mutuária pela presente renuncia ação, denúncia, demanda, protesto e notificação de qualquer espécie na exigibilidade da presente Nota.

Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.

Por

Título

GARANTIA

Pelo Valor Recebido, a abaixo-assinada, a República Federativa do Brasil, pela presente garante absoluta e incondicionalmente o pagamento total quando devido do principal e dos juros sobre a nota promissória precedente e pela presente renuncia ação, demanda, denúncia, protesto ou modificação de qualquer espécie e qualquer exigência da que o portador cesse qualquer direito ou tome qualquer ação contra o emissor da nota promissória precedente e pela presente consente em qualquer extensão do tempo de pagamento ou renovação da precedente nota promissória.

A República Federativa do Brasil

Por

Título

O reembolso da dívida evidenciada pela presente é garantido de conformidade com o Contrato de Garantia datado de 15 de dezembro de 1971, entre Export-Import Bank of the United States e Private Export Funding Corporation.

Export-Import Bank of the United States

Por

Título

NOTA PROMISSÓRIA

(Nota Pagável ao Eximbank)

U.S.\$ 6,750,000 — ... 19

Pelo valor recebido, a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (Mutuária), uma sociedade organizada e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, incondicionalmente se compromete a pagar à ordem do Export-Import Bank of the United States na agência do Lloyds Bank International Limited em 95 Wall Street na cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América, o montante principal de Seis Milhões Setecentos e Cinquenta Mil Dólares (U.S.\$ 6,750,000), em moeda legal dos Estados Unidos da América, em prestações conforme estabelecido abaixo, e a pagar juros na mesma moeda sobre qualquer e todos os montantes restantes não pagos, a partir da data da presente até que pagos, pagáveis semestralmente em 1.º de março e em 1.º de setembro de cada ano, durante o período da presente e no vencimento, a uma taxa igual a oito por cento (8%) ao ano.

O principal da presente Nota será pagável em doze (12) prestações, cada uma das quais será num montante de Quinhentos e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Dólares (U.S.\$ 562,500). A primeira prestação vencerá e será pagável em 1.º de setembro de 1983, e as onze (11) prestações restantes, cada uma vencerá e será pagável sucessivamente, semestralmente subsequente a 1.º de março e 1.º de setembro de cada ano.

A presente Nota é emitida de conformidade com os termos de um contrato de crédito datado de ..., 19, entre a Mutuária, a República Federativa do Brasil, Lloyds Bank International Limited, Private Export Funding Corporation e Export-Import Bank of the United States e está sujeita aos termos do mesmo. A mesma pode ser paga antecipadamente e o pagamento pode ser antecipado conforme estabelecido em tal contrato.

A Mutuária pela presente renuncia ação, denúncia, demanda, protesto e notificação de qualquer espécie na exigibilidade da presente Nota.

Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.

Por

Título

GARANTIA

Pelo valor recebido, a abaixo-assinada, a República Federativa do Brasil, pela presente, garante abso-

luta e incondicionalmente o pagamento total quando devido, do principal e juros sobre a nota promissória precedente, e pela presente renuncia ação, demanda, denúncia, protesto ou notificação de qualquer espécie e qualquer exigência de que o portador cesse qualquer direito ou mova qualquer ação contra o emissor da nota promissória precedente, e pela presente consente em qualquer extensão de tempo do pagamento ou renovação da nota promissória precedente.

A República Federativa do Brasil
Por
Título

NOTA PROMISSÓRIA

(Nota Pagável ao EXIMBANK)

U.S.\$ 2.550.000 — ... 10

Pelo valor recebido, a Central Elétrica de Minas Gerais S. A. (Mutuária), uma sociedade organizada e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, incondicionalmente se compromete a pagar a ordem do Export-Import Bank of the United States na agência do Lloyds Bank International Limited, em 95 Wall Street na Cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América, o montante principal de Dois Milhões Duzentos e Cinquenta Mil Dólares (U.S.\$ 2.550.000), em moeda legal dos Estados Unidos da América, em prestações conforme estabelecido abaixo, e a pagar juros na mesma moeda sobre qualquer e todos os montantes restantes não pagos, a partir da data da presente até que pagos, pagáveis semestralmente em 1.º de setembro de cada ano durante o período da presente e no vencimento a uma taxa igual a nove e meio por cento (9 1/2%).

11.º. O principal da presente Nota será pagável em doze (12) prestações, cada uma das quais será um montante de Cento e Oitenta e Seis Mil e Quinhentos Dólares (U.S.\$... 187.500). A primeira prestação vencerá e será pagável em 1.º de setembro de 1983, e as onze (11) prestações restantes, cada uma vencerá e será sucessivamente, semestralmente após então, em 1.º de março e 1.º de setembro de cada ano.

A presente Nota é emitida da conformidade com os termos de um contrato de crédito datado de ... 19, entre a Mutuária, a República Federativa do Brasil, Lloyds Bank International Limited, Private Export Funding Corporation ou Export-Import Bank of the United States ou esta sujeita aos termos do mesmo. A mesma pode ser paga antecipadamente e o pagamento pode ser antecipado conforme estabelecido em tal contrato. A Mutuária pela presente renuncia ação, denúncia, demanda, protesto e notificação de qualquer espécie na exigibilidade da presente Nota.

Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A.

Por

Título

Garantia

Pelo valor recebido, a abaixo-assinada, a República Federativa do Brasil, pela presente, garante absoluta e incondicionalmente o pagamento total quando devido, do principal e juros sobre a nota promissória precedente e pela presente renuncia ação, demanda, denúncia, protesto ou notificação de qualquer espécie e qualquer exigência de que o portador cesse qualquer direito ou mova qualquer ação contra o emissor da nota promissória precedente, e pela presente consente em qualquer extensão de tempo do pagamento ou renovação da nota promissória precedente.

A República Federativa do Brasil

ANEXO B

Procedimentos para desembolsos

Existem dois procedimentos básicos de desembolso para utilização dos créditos do EXIMBANK. A Mutuária pode comprar maquinaria dos Estados Unidos, equipamento e serviços relacionados, pagar aos fornecedores dos Estados Unidos diretamente, e então solicitar reembolso do EXIMBANK por tais despesas. Este método de financiamento é denominado "Procedimento de Reembolso". A Mutuária poderá também providenciar a emissão em favor dos fornecedores dos Estados Unidos, de Cartas de Crédito do banco comercial, com a garantia da reputação do EXIMBANK.

Este procedimento é denominado "Procedimento de C/C". A Mutuária pode utilizar um ou ambos estes procedimentos. Em qualquer dos casos, somente aquela percentagem do custo da maquinaria, equipamento e serviços estabelecida no Contrato de Crédito a ser coberta pelo Crédito do EXIMBANK será passível de reembolso tanto para a Mutuária como para um banco comercial.

No caso de qualquer conflito entre estes procedimentos e o Contrato de Crédito, o Contrato de Crédito prevalecerá. A Parte A abaixo estabelece dispositivos gerais aplicáveis aos desembolsos sobre qualquer procedimento. A Parte B descreve o Procedimento de Reembolso do EXIMBANK e o Procedimento de C/C em detalhes. A Parte C estabelece certos Procedimentos Variados.

A Mutuária deverá tomar prontas providências para se certificar de que:

(a) Quaisquer outros Empréstados, participando com o EXIMBANK estejam informados destes procedimentos e que estes entrem em contato com o EXIMBANK a fim de coordenar desembolso em conjunto; e (b) os fornecedores dos Estados Unidos estejam informados da documentação requerida pelo EXIMBANK para desembolso. Cópias extras de tais procedimentos estarão disponíveis mediante solicitação.

Parte A. Procedimentos Gerais para Desembolsos

(a) Número do Crédito. Um número do crédito foi determinado para autorização do presente Crédito e aquele número aparecerá em toda a documentação da Mutuária e correspondência com o EXIMBANK.

(b) Documentação Básica. Sob os procedimentos específicos na Parte B ou quaisquer outros procedimentos de desembolso aos quais a Mutuária e o EXIMBANK possam doravante acordar por escrito, a seguinte documentação será submetida em tal maneira conforme o EXIMBANK especificar:

(i) O Certificado do Fornecedor original, perfeitamente firmado e com assinatura do próprio punho com relação ao preço dos Itens a serem financiados e a origem dos Estados Unidos de tais Itens. (Veja Modelo 1).

O fornecedor deve ser avisado para anexar o certificado às faturas que ele submeter à Mutuária para pagamento. Ele não deverá enviá-lo diretamente ao EXIMBANK, ainda que o certificado esteja endereçado ao EXIMBANK.

(ii) A certificação da Mutuária com relação ao preço de compra dos Itens a serem financiados. (Veja Modelos 2 e 3 e certificações nos mesmos).

(iii) Faturas comerciais recebidas por mercadorias e/ou serviços. Em lugar do carimbo de "Pago" do fornecedor dos Estados Unidos provando o recebimento do fundo, qualquer um dos seguintes poderá ser apresentado como prova de pagamento: (1) uma cópia do "Aviso de Pagamento" do banco comercial dos Estados Unidos para o fornecedor dos Estados Unidos; (2) uma fotocópia de um dos lados do cheque cancelado pagável ao

fornecedor dos Estados Unidos, ou (3) uma carta do fornecedor comprovando o pagamento. Quando os fornecedores de mercadorias incluírem cobranças de seguro ou despacho de frete nas suas faturas, um Certificado do Fornecedor em separado de um despachante de frete ou agente de seguro não é necessário. Se as cobranças de seguro e despacho de frete estiverem faturadas separadamente por um despachante de frete, então o despachante de frete e o agente de seguro deverão firmar e apresentar um Certificado do Fornecedor. (Veja (b) e (i) acima).

(iv) Certificado de seguro marítimo onde aplicável:

(v) Conhecimento de embarque do bordo via marítima ou aérea (exceto quando serviços, pagamentos de progresso ou pagamentos de entrega antecipada estejam envolvidos) comprovando carregamento dos Estados Unidos para o país da Mutuária. Os conhecimentos de embarque marítimo devem indicar carregamento em navios dos registros dos Estados Unidos ou outro registro conforme permitido pela Administração Marítima dos Estados Unidos. (Veja Seção (c) em Transporte).

(vi) Declaração Itemizada de Pagamento, Modelo 2a;

(vii) Tais outros documentos, declarações, certificados, informações e comprovante conforme o EXIMBANK possa de tempo em tempo razoavelmente solicitar.

(e) Itens passíveis de financiamento — Conforme exigido no contrato de crédito a Mutuária submeterá ao EXIMBANK anteriormente a qualquer utilização de crédito o esquema de aquisição ou compra da Mutuária contendo uma lista dos Itens a serem financiados sob o crédito.

Cada item no esquema de aquisição ou compra deverá ser identificado por um número, o nome e o endereço do fornecedor dos Estados Unidos, uma descrição do item seu custo FOB, FAS, C & F, ou CIF, a data prevista de carregamento, e acompanhada onde possível, de cópias dos contratos ou ordens de compra, faturas proforma cobrindo as ordens de compra, ou faturas proforma cobrindo a compra de Itens principais. Quaisquer mudanças substanciais no dispositivo de compra da Mutuária serão sujeitas a aprovação por escrito do EXIMBANK. Cada solicitação do desembolso sob o procedimento de reembolso e cada solicitação de aprovação de uma Carta de Crédito sob o procedimento C/C será diretamente identificável com o esquema de compra da Mutuária.

(d) Despachantes de Frete — No caso em que os serviços de uma companhia despachante de frete dos Estados Unidos estejam envolvidos e foram financiados separadamente sob o crédito, o EXIMBANK deverá ter aprovação antes de assinatura os contratos acordo cobrindo tais serviços. Se o despachante de frete dos Estados Unidos for empregado e pago pelo vendedor de equipamento dos Estados Unidos e os encargos pelos serviços do despachante estiverem incluídos nas faturas do vendedor, não é necessário que o EXIMBANK tenha recebido o contrato do despachante de frete.

(e) Transporte. O parágrafo sobre embarque do Artigo "Vários" do contrato de Crédito, exige que todos os Itens que estejam sendo financiados sob o crédito e transportados por navios, deverão ser embarcados em navios dos registros dos Estados Unidos a menos que, e na medida que, uma renúncia da presente exigência seja obtida. Se uma renúncia for desejada, a solicitação da Mutuária deverá ser endereçada ao Diretor do Escritório de Desenvolvimento do Mercado, Administração Marítima, Departamento de Comércio dos Estados Unidos, Washington, D.C. 20533, com uma cópia para o EXIMBANK. No caso em que tal renúncia seja obtida, deverão ser fornecidas ao EXIMBANK cópias da renúncia e também cópias dos re-

tórios mensais de embarques marítimos pela Administração Marítima.

Itens embarcados em navios que não sejam do registro dos Estados Unidos serão passíveis da fiança e do Crédito, estabelecido que, tais embarques estejam de acordo com a renúncia da Administração Marítima.

Cobrança de frete sobre navios que não sejam do registro dos Estados Unidos não são passíveis da fiança e do Crédito. Se carregamentos forem feitos com uma renúncia ou contratos à renúncia, as cobranças tanto das mercadorias como do frete marítimo não serão passíveis de financiamento sob o crédito. Se desembolsos forem solicitados anteriormente aos transportes marítimos, o EXIMBANK solicitará prova (tal como compromisso assinado pelo próprio punho pelo fornecedor ou despachante de frete) de que existe um entendimento concreto para a exportação anterior à data de emissão do crédito de tais mercadorias em navios dos Estados Unidos ou de outro registro permitido pela renúncia.

(f) Seguro Marítimo e de Transito — Os prêmios de seguro marítimo e de transito são passíveis de financiamento sob o presente, somente com relação a aquelas apólices de seguro as quais são pagáveis em moeda dos Estados Unidos e colocadas no mercado dos Estados Unidos. Simultaneamente a solicitação da Mutuária de qualquer desembolso para estes Itens sob o Crédito, serão submetidas ao EXIMBANK cópias de todos os contratos de seguro finais, incluindo contratos de resseguro juntamente com certificados originais perfeitamente executados e assinados do próprio punho na forma anexa ao presente como Modelo 1, de cada segurador ou agente de seguro envolvido.

Os requerimentos precedentes não se aplicam a aqueles casos nos quais seguro marítimo é obtido pelo vendedor de mercadoria dos Estados Unidos, em vez de pela Mutuária. Nesse caso as taxas serão incluídas na fatura do fornecedor e cobertas pelo Certificado do Fornecedor, Modelo 1.

(g) Certificado de Remuneração da Mutuária — certificação com relação a comissões, taxas ou outros pagamentos, exigidos sob o Contrato de Crédito, como uma condição precedente à primeira utilização. O Crédito, será feito mediante submissão de um Certificado original devidamente firmado e assinado de próprio punho na forma anexada ao presente, como Modelo 4. Será requerido também da Mutuária que a mesma submeta uma certificação adicional na mesma forma dentro de dez dias após quaisquer tais pagamentos terem sido feitos ou acordados e novamente dentro de dez dias após a data final para efetuação de desembolsos sob o Crédito ou se anteriormente à data na qual o desembolso final tenha sido feito.

Parte B — Procedimentos Específicos

I — Procedimento de Reembolso

Após a compra de e pagamento ao fornecedor dos Estados Unidos pelas mercadorias ou serviços dos Estados Unidos exportados dos Estados Unidos para o país da Mutuária, a Mutuária pode, com documentação própria solicitar reembolso da porção financiada da compra pelo EXIMBANK para crédito da Mutuária ou para uma conta designada pela Mutuária num banco comercial dos Estados Unidos à escolha da Mutuária.

Sob este procedimento, o EXIMBANK reembolsará a Mutuária por despesas incorridas pela Mutuária para Itens passíveis até a percentagem da participação do EXIMBANK conforme especificado no Contrato de Crédito.

Tal reembolso será efetuado mediante recebimento em forma e substância satisfatória ao EXIMBANK da seguinte:

(a) Solicitação de Reembolso — Solicitações de reembolso deverão ser

feitas na forma do Modelo 2, assinadas de próprio punho por uma pessoa que seja devidamente autorizada a operar o crédito e cuja assinatura esteja registrada com o EXIMBANK.

(b) Documentos de Acompanhamento — A solicitação de reembolso será acompanhada pelos documentos especificados sob a Parte A (b) acima.

2. Procedimentos C/C

A Mutuária pode autorizar o estabelecimento de uma carta de crédito comercial em termos aceitáveis pelo EXIMBANK. Um banco comercial à escolha da Mutuária. O banco comercial pagará ao fornecedor da Mutuária mediante apresentação dos documentos solicitados e o EXIMBANK após tal reembolso o banco comercial e a porção do EXIMBANK do empréstimo. O EXIMBANK emitirá seu compromisso ao banco comercial com respeito à Carta de Crédito somente mediante recibo das seguintes em forma e substância satisfatória ao EXIMBANK:

(a) Notificação — A Mutuária deverá primeiramente notificar o EXIMBANK do nome do banco ou bancos comerciais através do qual a Mutuária pretende obter a emissão das Cartas de Crédito. O EXIMBANK irá então tomar independentes providências junto a tais bancos, reembolsando por pagamentos efetuados sob as Cartas de Crédito contendo a garantia do EXIMBANK.

(b) Cartas de Crédito Pré-forma — A Mutuária também deverá entrar em entendimento com os denominados bancos comerciais para preparar Cartas de Crédito pré-forma em favor dos fornecedores dos Estados Unidos por itens passíveis de financiamento sob o presente crédito. Tais Cartas de crédito pré-forma serão completadas sob todos os aspectos exceto pela data e assinatura pelo banco comercial e encaminhadas ao EXIMBANK para aprovação, acompanhadas por um original do Modelo 2, devidamente assinado e assinado de próprio punho e a cópia de relativa fatura pré-forma, ordem de compra ou contrato. As cartas de Crédito vencerão não mais 30 dias anteriormente à data da disponibilidade final do Crédito.

Qualquer cópia das cartas de crédito deverão da mesma forma ser aprovadas pelo EXIMBANK e acompanhadas por um original do Modelo 2, devidamente assinado e assinado pelo próprio punho e por documentos justificando o aditivo, se apropriado. As instruções da Mutuária para o banco comercial deverão assegurar que os documentos a serem apresentados para aqueles sob a carta de crédito preencherão os requisitos documentários do contrato de crédito e outros requisitos da prática do banco comercial e incluirão os documentos especificados em (b) (i), (ii), (iv) e (v) da Parte A do presente Anexo B. A fatura comercial neste caso, não precisa ser recebida.

Parte C — Procedimentos Variados

(a) Avisos para Pagamentos ao EXIMBANK — A menos que a Mutuária opte de outra forma notificação, os avisos de juros e principal devida sob o Crédito serão enviados cerca de 30 dias anteriormente às respectivas datas de vencimento. Será solicitada da Mutuária uma memorização provisória para assegurar pronto recebimento pelo EXIMBANK de todos os pagamentos. Se o pagamento de juros ou principal estiver atrasado, o EXIMBANK cobrará juros adicionais.

Um aviso em separado será enviado à Mutuária para o aviso de conclusão de empréstimo autorizado. No caso em que haja desdobramentos adicionais entre a data do aviso do EXIMBANK e a data do pagamento desta primeira requisição o aviso de desdobramento e a Mutuária poderá receber o montante restante e fabricar uma Mutuária fornecida ao EXIMBANK os detalhes de computação da Mutuária da presente taxa.

Alternadamente, a Mutuária poderá reter o montante cobrado pelo EXIMBANK e que quer exceder será retido como crédito para conta da Mutuária e demonstrado como um ajuste no próximo aviso.

(c) Data de Disponibilidade — Qualquer solicitação pela Mutuária de uma extensão da data de disponibilidade (especificada no Contrato de Crédito) deverá ser feita ao EXIMBANK por meio da carta estabelecida a seguir justificando tal extensão e deverá ser rubricada dentro de um prazo razoável anteriormente à data de disponibilidade final.

A concorrência de todos os participantes e quaisquer flacores do crédito deverá ser obtida por escrito e deverá acompanhar a solicitação para extensão de disponibilidade.

(c) Alterações — A Mutuária informará imediatamente ao EXIMBANK de quaisquer alterações em quaisquer das datas, contratos ou documentos os quais tenham sido submetidos de conformidade com o presente Anexo B e o Contrato de Crédito. Tais alterações serão endereçadas ao Vice-Presidente da Administração de Contrato, Export-Import Bank of the United States, 811, Vermont Avenue, N.W., Washington, D.C. 20571, U.S.A.

Apêndices:

Modelos 1, 2, 2a, 3, 3a e 4.

MODELO 1 DO EXIMBANK

(Ex-Modelo D)

(Revisado em 1º de abril de 1972)
Certificado do Fornecedor

Export-Import Bank of the United States

Washington, D.C. 20571.

Assunto: Crédito EXIMBANK n.º
(Nome da Mutuária)

Prezados Senhores:

Ficamos informados de que o equipamento, materiais e serviços cobertos por nossas faturas descritas como segue:

Número — Data — Nome e Endereço do Comprador — Montante podem ser financiados em total ou em parte através de um Crédito estabelecido pelo Export-Import Bank of the United States, uma agência dos Estados Unidos da América.

Certificado

Se formos os fabricantes ou fornecedores de equipamentos ou materiais ou os fornecedores dos serviços, certificamos pelo presente que o equipamento, materiais ou serviços, conforme seja o caso, cobertos por nossas faturas foram produzidos ou fabricados ou originados nos Estados Unidos, e que nenhuma parte componente ou valor acrescentado por fabricação, serviços ou outro (exceto material original) foi produzido ou fabricado ou originado fora dos Estados Unidos, exceto o montante mínimo o qual estabelecemos em detalhe no Esquema 1 anexoado a este Modelo 1.

Se não formos os fabricantes ou fornecedores de equipamentos, materiais ou serviços, certificamos pelo presente que todo equipamento, materiais ou serviços cobertos por nossas faturas foram adquiridos por nós exclusivamente dentro dos Estados Unidos; e pelo presente certificamos ainda que, para o mínimo de montante mencionado, o equipamento, materiais ou serviços cobertos por nossas faturas foram produzidos ou fabricados nos Estados Unidos, e que nenhuma parte componente ou valor acrescentado por fabricação, serviços ou outro (exceto material original) foi produzido ou fabricado ou originado fora dos Estados Unidos, exceto o montante mínimo o qual estabelecemos em detalhe no Esquema 1 anexoado a este Modelo 1.

com obrigação de financiar qualquer parte de tal equipamento, materiais ou serviços, os quais não sejam de fabricação ou origem dos Estados Unidos, ou os quais foram adquiridos por nós fora dos Estados Unidos. Certificamos ainda, pelo presente, que não concedemos ou pagamos, concedemos ou concederemos ou pagar ou efetuamos a concessão ou pagamento de qualquer desconto, abatimento, redução, comissão, taxa ou outro pagamento em conexão com as vendas da ou para obtenção de contratos para venda do equipamento, materiais e serviços cobertos pelas referidas faturas, exceto:

1. os descontos e abatimentos ao comprador, se algum, estabelecidos em tais faturas;
2. a remuneração regular de nossos diretores regulares de tempo integral, funcionários e empregados;

3. Comissões ou taxas regulares se alguma, aos nossos agentes de venda regulares ou representantes no país do comprador; e

4. outros pagamentos, se algum, como segue:
Beneficiário ou Suposto Beneficiário — Endereço
(Se nenhum, favor declarar).

Para cada beneficiário ou suposto beneficiário, se algum, cujo nome e endereço apareça acima, estamos fornecendo a V. Sas. em vias separadas, uma declaração descrevendo em detalhe os serviços executados por tal beneficiário e especificando o montante recebido ou a ser recebido por cada tal beneficiário.

Nome e Endereço do Fornecedor

Por (Assinatura Autorizada)

ESQUEMA 1 AO MODELO 1

MODELO 2 DO EXIMBANK

(Ex-Modelo E)

(Revisado em 1º de abril de 1972)

SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO PARA CRÉDITO DA MUTUÁRIA

Data

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES
Washington, D. C. 20571

Atenção: Escritório de Administração de Contrato

Assunto: Crédito EXIMBANK N.º

Nome da Mutuária

Solicitação de Desembolso N.º

Certificado da Mutuária

Prezados Senhores:

De conformidade com os termos e condições do Contrato de Crédito estabelecido entre (Nome da Mutuária) e o Export-Import Bank of the United States, pela presente solicitamos um desembolso no montante de \$ (Dólares) através de vossa cheque pagável a (Nome do Banco Comercial — Endereço Completo) para depósito na conta de Incluirmos nosso "Demonstrativo Itemizado de Pagamentos" N.º datado de

Certificado

Pelo presente certificamos com respeito aos pagamentos de maquinaria, equipamentos e serviços, conforme passa ser o caso, especificados em tal "Demonstrativo Itemizado de Pagamentos" N.º que:

1. Todos tais pagamentos foram efetuados exclusivamente com a finalidade de compra nos Estados Unidos de mercadorias e serviços exigidos pelas finalidades estabelecidas no Contrato de Crédito acima mencionado.
2. Tais mercadorias e serviços foram comprados nos Estados Unidos para exportação para (País) para uso especificado no Contrato de Crédito acima mencionado.
3. Não solicitamos anteriormente desembolso por conta de quaisquer tais pagamentos mencionados.
4. Tais mercadorias foram ou serão transportadas para (País) de acordo com os dispositivos do Artigo do Contrato de Crédito acima mencionado e, onde aplicável, em navios de registro dos Estados Unidos de conformidade com os requisitos da Resolução Pública nº 17 a menos que uma renúncia deste requisito tenha sido obtida da Administração Marítima dos Estados Unidos.
5. Cópias das faturas comerciais recebidas e outros documentos requeridos por tal Contrato de Crédito relativos ao "Demonstrativo Itemizado de Pagamentos" foram anteriormente enviadas ou estão sendo enviadas com o presente. Certificamos ainda que efetuamos o pagamento dos itens relacionados no "Demonstrativo Itemizado de Pagamentos" anexo, os montantes exatos estabelecidos e que tais montantes incluem todos os descontos, abatimentos, reduções, ou outros pagamentos recebidos ou a serem recebidos em conexão com a aquisição de tais itens e, da data da presente solicitação, nenhum caso ocorreu ou continua ocorrendo o qual constitua, ou a não ser pela solicitação de notificação ou decorrer do tempo, ou ambos, constitua um caso de inadimplência sob os dispositivos do Contrato de Crédito.

Nome da Mutuária

(Assinatura Autorizada)

Por

Datilografar Nome e Título

Assunto:

Demonstrativo Itemizado de Pagamento

Faturas Comerciais recebidas e outros documentos comprovantes.

MODELO 2.^a DO EXIMBANK
(Ex-Modelo E-2)

DEMONSTRATIVO ITEMATIZADO DE PAGAMENTOS

Data
Página de

Crédito EXIMBANK Nº

Demonstrativo Itematizado de Pagamentos Nº

(Anexo à "Solicitação de Desembolso" Nº

Cobrindo o Período de a 1

Item	Esquerda de Câmbio	Referência nº	Fatura Nº	Data de Pagamento	Montante de Pagamento (2)	Nome e Endereço do Fornecedor	Descrição Resumida dos Itens	Cópias de Enb Data Nº	Observações (2)
Nº (1)									

Total \$

Forção na 5ª coluna total (demonstrado acima) passível

de financiamento pelo EXIMBAN \$

(1) Numerar cada item começando com 1, para o primeiro item em cada Demonstrativo Itematizado separado.

(2) Se o montante de pagamento não corresponder ao valor total da fatura, favor explicar em Observações.

Nome da Mutuária
Por (Assinatura Autorizada)
Nome e Título Datilografados

MODELO 3 DO EXIMBANK

(Ex-Modelo F)

(Revisado em 1º de abril de 1972)

SOLICITAÇÃO DE GARANTIA DE REEMBOLSO
DE PAGAMENTOS DE CARTA DE CRÉDITO

Data:

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES
Washington, D. C. 20571

Atenção: Escritório de Administração de Contrato

Assunto: Crédito EXIMBANK Nº
Solicitação de Garantia de Reembolso
de Pagamentos da Carta de Crédito e
Certificado da Mutuária.

Prezados Senhores:

De conformidade com os dispositivos do Artigo do Contrato de Crédito entre nós datado , anexamos para sua aprovação três cópias da proposta Carta de Crédito Nº preparada por (Nome e Endereço do Banco Comercial).
Dados pertinentes identificadores com respeito à presente Carta de Crédito são como segue:

Beneficiária:
Montante:
Data de Vencimento:
Descrição dos Produtos Sendo Comprados:
(Indicar Nº do Item, da aquisição ou
Esquema de Compra)

Se os termos e condições da presente Carta de Crédito forem aprovados por V. Sas., favor emitir vosso compromisso de reembolsar (Nome do Banco Comercial) por pagamentos efetuados pelo mesmo sob os termos da Carta de Crédito acima.

Certificado:

Pelo presente certificamos (1) que a compra de tal Item ou Itens constituirá despesas em conexão com o Crédito; (2) que tal Item ou Itens estão sendo comprados nos Estados Unidos; (3) que não recebemos ou concordamos em receber qualquer desconto, abatimento, redução ou outro pagamento em conexão com a aquisição do Item ou Itens a serem financiados sob tal Carta de Crédito, exceto tais descontos, abatimentos, reduções ou outros pagamentos, se algum, conforme será levado em consideração nas faturas apresentadas em amparo aos saques sob tal Carta de Crédito; e (4) que da data da presente solicitação nenhum caso ocorreu ou continua ocorrendo o qual constitua, a não ser mediante solicitação de remessa de notificação ou decorrer de tempo, ou ambos, constituiria um Caso de Inadimplência sob os dispositivos do Contrato de Crédito.

Sinceramente,

Nome da Mutuária

(Assinatura Autorizada)

Por

Datilografar Nome e Título

Anexos:

3 cópias da proposta C/C
1 cópia da fatura proforma do fornecedor, contrato de compra,
ou ordem de compra, ou outro documento cobrindo a compra.

MODELO 3 DO EXIMBANK

(Ex-Modelo F-1)

(Revisado em 1º de abril de 1972)

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE
ADITIVO A CARTA DE CRÉDITO

Data:

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES
Washington, D. C. 20571

Atenção: Escritório de Administração de Contrato

Assunto: Crédito EXIMBANK Nº
Solicitação para Aditivo à
Carta de Crédito Nº
e Certificado da Mutuária

Prezados Senhores:

De conformidade com os dispositivos do Artigo do Contrato de Crédito entre nós, datado , estamos incluindo com a presente para

sua aprovação três cópias de um proposto Aditivo à Carta de Crédito Nº , preparada por (Nome do Banco Comercial).
Se o presente Aditivo for aprovado por V. Sas., favor atender seu compromisso com respeito a presente Carta de Crédito para cobrir os termos e condições adiccionais (Compromisso do EXIMBANK Nº).

Certificado:

Pelo presente certificamos (1) que a compra de tal Item ou Itens constituirá despesas em conexão com o Crédito; (2) que tal Item ou Itens estão sendo comprados nos Estados Unidos; (3) que não recebemos ou concordamos em receber qualquer desconto, abatimento, redução ou outros pagamentos em conexão com a aquisição do Item ou Itens a serem financiados sob tal Carta de Crédito, conforme aditado, exceto tais descontos, abatimentos, reduções ou outros pagamentos, se algum, conforme será levado em conta nas faturas apresentadas em amparo aos saques, sob tal Carta de Crédito; e (4) que da data da presente solicitação nenhum caso ocorreu ou continua ocorrendo o qual constitua, ou exceto mediante solicitação de remessa de notificação ou decorrer de tempo, ou ambos, constituiria um Caso de Inadimplência sob os dispositivos do Contrato de Crédito.

Sinceramente,

Nome da Mutuária

(Assinatura Autorizada)

Por

Datilografar Nome e Título

Anexos:

3 cópias do proposto Aditivo à C/C
1 cópia da ordem de compra ou outro
documento justificando o Aditivo.

MODELO 4 DO EXIMBANK

(Ex-Modelo G)

(Revisado em 1º de março de 1971)

CERTIFICADO DA MUTUÁRIA

Data:

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES
Washington, D. C. 20571

Atenção: Escritório de Administração de Contrato

Assunto: Crédito EXIMBANK Nº
Nome da Mutuária
Certificado da Mutuária

Prezados Senhores:

Pelo presente, certificamos que (exceto conforme possamos ter anteriormente certificado a V. Sas. por certificação na presente forma) não pagamos, concordamos em pagar ou induzimos pagamento a qualquer pessoa ou outra entidade (exceto nossos diretores, funcionários e empregados regulares de tempo integral, no que se refere à sua remuneração regular), qualquer comissão, taxa ou outro pagamento em conexão com o estabelecimento ou operação do Crédito acima, exceto conforme estabelecido abaixo por serviços técnicos e profissionais de boa fé ou outros serviços comparáveis incidentes na apresentação dos méritos da nossa aplicação ou a operação de tal Crédito (se nenhum, favor declarar):

Beneficiário ou
Suposto Benefi-
ciário

Natureza de

Endereço

Serviços

Montante

A não ser que previamente fornecido a V. Sas., encontra-se anexado ao presente uma declaração de cada um dos beneficiários mencionados acima e supostos beneficiários verificando o montante declarado ao lado de seu nome, juntamente com seu acordo em aceitar tal redução no mesmo, conforme possa ser necessários para tornar tal montante satisfatório a V. Sas.

Sinceramente,

Nome da Mutuária

(Assinatura Autorizada)

Por

Datilografar Nome e Título

ANEXO C

(Cabeçalho da Mutuária)

(NOME E ENDEREÇO DO EMPRESTADOR)

Ref.: Crédito do EXIMBANK N.º
Carta de Cumprimento

Prezados Senhores:

De conformidade com os termos e condições do Contrato de Crédito (o Contrato) datado de , no Crédito em questão, o abaixo-assinado, pela presente certifica que:

1. Ele é o principal administrador financeiro da (a Mutuária), como tal administrador ele examinou os termos do Contrato e efetuou ou mandou efetuar sob sua supervisão, uma revisão das transações e condição da Mutuária durante o ano fiscal da Mutuária terminando em com a finalidade específica de verificar se ou não qualquer Caso de Inadimplência conforme definido no Contrato, ou qualquer caso o qual com notificação ou decorrer do tempo ou ambos constituiu um Caso de Inadimplência, ocorreu e continua ocorrendo;

2. Que nenhum tal caso ocorreu e continua ocorrendo;

3. Sem limitar a generalidade do precedente, que:

(a) A Mutuária não deixou de pagar qualquer montante devido e pagável pela Mutuária sob o Contrato ou sob qualquer outro contrato no qual a omissão em efetuar tal pagamento daria ao Emprestador o direito de antecipar o pagamento da dívida;

(b) Nenhum pagamento antecipado foi efetuado a qualquer Emprestador sob o Contrato ou sobre qualquer outro financiamento relativo à construção do Projeto a não ser que um pagamento antecipado proporcional foi feito sobre a dívida da Mutuária a cada Emprestador sob o presente Contrato;

(c) Nenhuma hipoteca, garantia, penhor ou outro impedimento da propriedade da Mutuária tenha sido criado, outros que, con-

forme concedidos sob o subparágrafo 8 do Parágrafo C do Artigo V do Contrato;

(d) A Mutuária não tenha incorrido em qualquer dívida, exceto a dívida concedida sob o subparágrafo 9 do parágrafo C do Artigo V do Contrato;

(e) A Mutuária não tenha modificado materialmente o âmbito ou a finalidade de seus negócios.

Sinceramente,

(MUTUARIA)

Por

Título

* Se a Mutuária for incapaz de comprovar o subparágrafo 2 e 3, uma declaração de cada Caso de Inadimplência e de cada caso o qual com notificação ou decorrer de tempo ou ambos, possa constituir um Caso de Inadimplência, deverá ser substituída, incluída a declaração, totais particularidades a respeito de cada tal caso e ação corretiva tomada e proposta a ser tomada pela Mutuária.

Nada mais continha o documento apresentado, que a pedido verbal da parte interessada em virtude do meu cargo, bem e fielmente traduzi para o vernáculo.

Em fé de que lavrei a presente, que vai por mim assinada para constar onde convier.

Zelo Horizonte, 4 de junho de 1976.

Rodolpho Kindt
Tradutor Público Juramentado

(Nº 2.504 — 16.6.76 — Cr\$ 19.220,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA CASA DA MOEDA DO BRASIL AVISO

Concorrência Pública nº 869-76

A Casa da Moeda do Brasil — CMB torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Concorrência Pública nº 869-76 receberá no dia 30 de julho de 1976, às 15,00 horas, no 7º andar do prédio da Arca Industrial, situado à Praça da República nº 173, propostas para fornecimento de 649 (seiscentas e quarenta e nove) toneladas de papel filigranado (Mould-Made) destinadas a impressão de cédulas de papel moeda.

Os interessados em participar da Concorrência, prestarão caução no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para garantia de participação na licitação.

O Edital e a documentação complementar, poderão ser obtidos na Divisão de Tesouraria, no endereço acima, nos dias úteis entre 14,00 e 17,00 horas. Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM CONCORRÊNCIA Nº 64 76 EDITAL Nº 63-76 AVISO

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Autarquia do Ministério dos Transportes, torna

EDITAIS E AVISOS

público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 30 (trinta) do mês de julho de 1976, às 10,00 horas, no auditório desta Autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534 — 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ, para execução de Obras de Restaurações na Rodovia BR-381 — SP, trecho Bragança Paulista — Divisa SP-MG — Lote 201-3.

O Edital referente a licitação, sob o número 62-76, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, na Rua General Bruce, 62 — RJ.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1976. — Engº Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

EDITAL Nº 63-76

AVISO

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Autarquia do Ministério dos Transportes, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 20 (vinte e nove) do mês de julho de 1976, às 14,30 horas, no auditório desta Autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534 — 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ, para melhoramento e restauração na Rodovia BR-163-MT, trecho Bandeirante-Bandeirópolis — Subtrecho: Rio Verde-Gavão Redondo e Capão Redondo-Bandeirante.

O Edital referente a licitação, sob o número 63-76, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção

de Expedição do DNER, na Rua General Bruce, 62 — RJ.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1976. — Engº Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

EDITAL Nº 64-76

Seleção de Empresa de Consultoria
AVISO

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Autarquia do Ministério dos Transportes, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 30 (trinta) do mês de julho de 1976, às 14,30 horas, no auditório desta Autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534 — 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ, para seleção de Empresa de Consultoria para elaboração do Projeto de Engenharia de Rodovias Federais.

O Edital referente a licitação, sob o número 64-76, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, na Rua General Bruce, 62 — RJ.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1976. — Engº Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

EDITAL Nº 65-76

AVISO

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Autarquia do Ministério dos Transportes, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 29 (vinte e nove) do mês de julho de 1976, às 10,00 horas, no auditório des-

ta Autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534 — 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ, para melhoramento e restauração na Rodovia BR-153-GO, trecho Araguaiana — Gurupi, subtrecho Araguaiana (km 1.034,94) — Colinas ... (km 993,13) (30 Km descontinuos) Km 0 em Anápolis.

O Edital referente a licitação, sob o número 65-76, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, na Rua General Bruce, 62 — RJ.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1976. — Engº Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

EDITAL Nº 66-76

AVISO

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Autarquia do Ministério dos Transportes, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 29 (vinte e nove) do mês de julho de 1976, às 11,00 horas, no auditório desta Autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534 — 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ, para melhoramento e restauração na Rodovia BR-153-GO, trecho Goiânia-Rumblara, subtrecho km 19 ao km 62 e do Km 79 ao Km 116.

O Edital referente a licitação, sob o número 66-76, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, na Rua General Bruce, 62 — RJ.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1976. — Engº Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

MINISTÉRIO DA 'AGRICULTURA BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO

PAGAMENTOS DE JUROS E DIVIDENDOS

Exercício de 1975

O Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. comunica que, a partir da data da presente publicação, se encontram à disposição dos Senhores Acionistas os dividendos e juros sobre o capital deste Banco, referentes ao exercício de 1975 e que serão pagos através de nossa rede de agências — Paulo Gomes Bello, Diretor de Administração e Finanças.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 4 DE 1976

AVISO

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria número 85 de 1976, de 8 de junho de 1976 do Chefe do Departamento de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que as 10:00 horas do dia 30 de junho de 1976, na sala de Reunião da Gerência de Material e Patrimônio — subselo, sito à Avenida AV-3 Norte — Quadra 514 — Bloco "B" — Lote 7, em Brasília (DF), reunirão-se a referida Comissão, para receber a documentação e as propostas relativas à Confecção de Blocos de Notas Fiscais para uso desta Autarquia.

O Edital acha-se à disposição dos interessados, a partir do dia 13 de junho de 1976, durante o horário normal de expediente, no endereço supra citado.

Brasília, 16 de junho de 1976. — *Raimundo Nonato da Silva Marques*, Presidente da Comissão de Licitação — Portaria CFP-DA nº 95-76, Ofício nº 50

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Faculdade de Odontologia

Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Titular no Departamento de Clínica Odontológica (Disciplina de Cirurgia Oral) da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

De ordem do Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor José Mercy Villela de Andrade, torna público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação deste Edital, no Diário Oficial, as inscrições para provimento efetivo do cargo de Professor Titular no Departamento de Clínica Odontológica (Disciplina de Cirurgia Oral), na forma do disposto no Regulamento Interno desta Faculdade.

No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Diploma profissional ou científico de Instituto de ensino superior em Odontologia e cujo curso seja aprovado;

b) prova de nacionalidade brasileira;

c) prova de idoneidade moral;

d) prova de sanidade física e mental;

e) memorial (original e cinco cópias) contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhados de comentário que permita avaliar a significação a eles atribuída pelo próprio candidato. Ao original deverá ser anexado separata ou cópias dos trabalhos publicados;

f) provar que é professor adjunto ou docente livre e/ou possui alta qualificação na área de conhecimentos, a critério do Departamento respectivo, homologado pela Congregação da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro pelo voto de 2/3 de seus membros;

g) pagamento da taxa de inscrição;

h) 20 (vinte) exemplares, mimeografados (ou p/ processo similar), de tese, inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado pelo candidato, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso de magistério;

i) se aprovada, a tese passará a ser propriedade da Unidade que permitirá, ao candidato, sua publicação;

j) prova de quitação com o serviço militar;

k) título de eleitor.

Constará o Concurso de:

I — Concurso de Títulos

II — Concurso de Provas

I — Concurso de Títulos;

O Concurso de Títulos, corresponderá à verificação de documentos comprobatórios da experiência anterior dos candidatos, conforme a seguinte classificação:

A — Formação acadêmica

B — Produção Técnico-científica

C — Experiência Didático-pedagógica

D — Outros títulos, não incluídos nas categorias anteriores.

Na apreciação dos títulos será obedecida a Tabela de Valores Ponderados, aprovada pelo Conselho de Coordenação do C.C.S.

II — Concurso de Provas:
Da Prova Escrita

A prova escrita, constará de uma dissertação, destinada a evidenciar a profundidade de conhecimentos do candidato sobre o ponto sortido de uma lista de dez a vinte pontos, preparada no momento pela Comissão Julgadora e extraída do programa do curso, sendo concedidos aos candidatos 30 minutos para consulta a textos impressos.

A prova escrita terá a duração de 4 horas, tempo este que poderá ser prorrogado por mais 2 horas.

Da Prova Prática

A prova prática consistirá em:

1. Exame clínico de um ou mais dentes;

2. Ato cirúrgico no vivo, à escolha do candidato, ad referendum da Comissão Examinadora.

Da Prova Didática

A prova didática consistirá em aula de alto nível, com duração de 50 a 60 minutos, sobre ponto constante da lista organizada para a prova pela Comissão Julgadora e concedido com 24 horas de antecedência.

Da Defesa de Tese

A Tese deverá versar sobre assunto inédito escrito especialmente para

o concurso ou sobre trabalho já publicado e indicado pelo candidato no ato de inscrição, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso de magistério ou em curso de Mestrado ou Doutorado.

Cada examinador disporá de no máximo 30 (trinta) minutos para fazer a apreciação da tese e arguição do candidato e este disporá de igual tempo para repletar.

Do Julgamento

No julgamento do concurso serão valorizados de modo preponderante, o "currículo vitae" e o teor científico dos trabalhos do candidato, atribuindo-se peso 6 (seis) à nota dos títulos e peso 4 (quatro) à nota média das provas.

As provas didáticas e de defesa de tese serão públicas.

No ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto dos títulos e trabalhos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada em envólucro opaco até a apuração final.

Terminadas as provas, a Comissão Julgadora procederá à verificação dos que foram habilitados e à classificação dos candidatos, fazendo a apuração das notas.

Nas provas, a nota de cada examinador para cada candidato será a média aritmética das notas por ele atribuídas a esse candidato.

Serão considerados habilitados os candidatos que houverem alcançado, pela maioria dos examinadores, média mínima 7 (sete).

Será escolhido para provimento da vaga o candidato que obtiver a média mais alta.

Em caso de empate será escolhido o candidato mais antigo na carreira de magistério.

O requerimento de inscrição será entregue no protocolo da Faculdade de Odontologia, acompanhado de todos os documentos exigidos, não sendo permitida a inscrição condicional.

PROGRAMA

1. Princípios Gerais em cirurgia;
2. Ambiente cirúrgico, Aparelhos, Instrumentos;
3. Pré e pós-operatório;
4. Exodontia;
5. Dentes inclusos;
6. Anestesia local;
7. Interrupção cirúrgica, Reimplantação e transplantação;
8. Cirurgia ortognática, Mandibular;
9. Cirurgia ortognática, Maxilar;
10. Cirurgia pré-protética;
11. Interpretação radiográfica em cirurgia oral;
12. Cistos odontogênicos;
13. Cistos não odontogênicos;
14. Tumores;
15. Complicações buco-maxilares;
16. Abscessos e fístulas;
17. Traqueia e anguloma;
18. Osteitos e osteomielites;
19. Osteomas salivares;
20. Epistaxia;
21. Corpos estranhos;
22. Eletroterapia em clínica cirúrgica;
23. Apicetomia e curetagem parodontal;
24. Trauma generalizado;
25. Interpretação radiográfica em traumatologia;
26. Fraturas da mandíbula;
27. Fraturas da maxila;
28. Fratura da língua;
29. Patologia e - stomatologia das estruturas do esqueleto facial;
30. Lesões parodontais.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Regional de Psicologia — 5.ª Região Rio de Janeiro

EDITAL Nº 19

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de transferência dos psicólogos abaixo relacionados:

Número do processo — Nome:

Para o CRP-01 — 0501-75 — Eliaz Korowajczuk.

0477-75 — Liana Fortunato Costa.

0473-75 — Otávio Lima da Costa.

Para o CRP-01 — 0190-75 — Rosa de Lima Pereira.

Para o CRP-05 — 0073-74 — Nidia Marina Pedersen.

0872-75 — Diana Goldberg.

1177-75 — Ligia Regina Trindade de Amorim.

Para o CRP-07 — 0140-75 — Carmela Cristina D. Barbosa.

0589-75 — Helena Miranda Seelza.

Rio, 14 de junho de 1976. — *Therézina Lins de Albuquerque*, Secretária do CRP-05.

(Nº 5.011 — 18-6-76 — Cr\$ 35.00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 72-76

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica, que às 15 horas do dia 2 de agosto de 1976, na sede do DNOS, será realizada uma concorrência destinada à execução de serviços de dragagem com drag-lines e obras complementares nos Municípios de Ribeirão Preto, Jaboticabal, São José do Rio Preto e Baurão, no Estado de São Paulo, 9.ª Diretoria Regional do DNOS (3.ª DR3).

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação nº 72-76, na Divisão Financeira, localizadas na Sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas número 62, na Cidade de Rio de Janeiro — RJ, ou na Sede da 9.ª DR3, situada na Rua Martin Afonso, nº 4 — 5.º andar, na Cidade de Santos — SP. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo* (Responsável pelo Núcleo Executivo de Licitações).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 72-76

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica, que às 15 horas do dia 2 de agosto de 1976, na Sede do DNOS, será realizada uma concorrência destinada à execução de serviços de dragagem com drag-lines e obras complementares nos Municípios de Campos, São João do Piauí, Alacá, Genoréio de Almeida, Santa Maria, Maranhão, São Miguel e Cametá, no Estado do Rio de Janeiro, 9.ª Diretoria Regional do DNOS, de acordo com os recursos do SDA3 e do Conselho com o ICA.

As firmas interessadas poderão obter de Janeiro — RJ, ou na Sede da 9.ª Informações no NEL e adquirir o Edifício, situado na Rua Martin Afonso, tal com a Especificação n.º 74-76 n.º 4 — 5.ª andar, na Cidade de São Paulo, Divisão Financeira, localizados no SP. — Alameda Eduardo Robin, Sede do DNOS, à Avenida Presidente Médica, 100 (Responsável pelo Vargal número 62, na Cidade do Rio de Janeiro Executivo de Brasília).

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Hospital dos Servidores do Estado
Divisão do Pessoal

EDITAL

Em conformidade com o disposto no artigo 1.º da Instrução Normativa DASP nº 48, de 13 de setembro de 1975, dispõe e homologa os resultados de processo seletivo aplicado pelos Órgãos de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento do HSE e do IPASE, no qual foram habilitados os servidores abaixo relacionados, para os fins de inclusão, mediante transformação de cargos, nas Categorias Funcionais indicadas:

AGENTE ADMINISTRATIVO SA-801

Clientela Geral

Nome — Nota

Gerson Corrêa da Silva 74,5

MÉDICO NS-901

Clientela Geral

Elizabeth Ribeiro dos Santos 86,0

Daise Camargo Gonçalves 80,0

Aloysio Leal Rebelo 80,0

ENFERMEIRO NS-902

Clientela Secundária

Aurora D'Assis Araújo de Souza Lima 100,0

Gilda da Silva Costa 95,0

Viviane Caldeira 90,0

ENFERMEIRO NS-904

Clientela Geral

Benedicta Cândida Pereira 90,0

PSICÓLOGO NS-907

Clientela Geral

Giorgia Leal Garcia Para 96,0

ODONTÓLOGO NS-909

Clientela Geral

Marcos Oliveira Sanches 75,00

Osmarina Leandra Lima Carneiro 72,0

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO NS-923

Clientela Secundária

Rafaela Moreira 76,00

Dilermundo Nilo Eserra 75,5

Marta Aparecida Ferro do Lago 64,0

ASSISTENTE SOCIAL NS-930

Clientela Geral

Mancel de Souza Alves 82,5

TÉCNICO DE CONTABILIDADE NM-1042

Clientela Geral

Olimpio Fausto de Brito Neto 89,0

m 14 de junho de 1976. — Silvestre Paixão Duarte.

Of. HSE-CAC 5-76.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

3.ª edição

PREÇO Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 2,00